



TRILHA DO CONCURSEIRO

TRF 1

**Direito Civil -
2024
(Pós-Edital)**







TRILHA DO CONCURSEIRO

**ADQUIRA O MATERIAL
COMPLETO
CLICANDO ABAIXO**





TRILHA DO CONCURSEIRO

GRUPO CORREIO

CLIQUE AQUI

GRUPO TODOS OS CONCURSOS

CLIQUE AQUI

GRUPO CARREIRAS BANCARIAS

CLIQUE AQUI

R

RESTRICTED



TRILHA DO CONCURSEIRO

®

Índice

1) Fato jurídico - Disposições gerais	3
2) Fato jurídico - Da representação	14
3) Fato jurídico - Da condição, termo e encargo	16
4) Fato jurídico - Dos defeitos do negócio jurídico	23
5) Fato jurídico - Da invalidade do negócio jurídico	31
.....	49
.....	52
.....	62
.....	93
.....	108
.....	110
.....	114
.....	126



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Título I – Negócio jurídico

Capítulo I – Disposições gerais

1 – Mundo fático e mundo jurídico

Falar em suporte fático é fazer referência a algo (evento ou conduta) que poderá ocorrer no mundo e que, por ter sido considerado relevante, passa a integrar o mundo do direito. Suporte fático, como o nome diz, é **o suporte, a base, a sustentação do Direito**.

Fático porque esse suporte **vem dos fatos, da realidade**, do mundo real, não se uma elucubração, da minha mente. Ou seja, o Direito, para ser aplicado, **precisa de um acontecimento – fato – que sirva de base – suporte – para a norma**.

Assim, quando eu chamo minha irmã para trabalhar comigo, no Estratégia, como minha assessora, temos um fato. Esse fato é suficiente para servir de base para uma norma? Neste caso, não.

Agora, imagine que eu sou juiz, e coloco minha irmã como minha assessora na secretaria da vara na qual sou juiz titular. Esse fato é suficiente para servir de base a uma norma. Sim, porque o art. 117, inc. VIII, da Lei 8.112/1990 (“Ao servidor é proibido manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil”), proíbe essa conduta.

Se um fato serve de suporte fático ou não é uma questão de *texto* (ou seja, de existir uma norma jurídica) e de *contexto* (as duas situações são idênticas, com a diferença de que no segundo caso eu sou um servidor público). Ou seja, o Direito analisa apenas aquilo que lhe interessa.

Mas, é todo fato que interessa ao Direito? Na verdade, nem tudo que acontece no mundo interessa ao Direito. **Interessa ao Direito algumas das coisas que acontecem no mundo fático, apenas, que integram o mundo jurídico**.

Assim, quando você descobre que aquela pessoa que você considera um amigo do peito é, na verdade, um farsante, isso é muito importante, claro. Mas, para o Direito, isso é tão irrelevante que eu digo que isso simplesmente não existe. Não existe no mundo jurídico.

Ou seja, diversas coisas podem ser realmente importantes para as pessoas, mas são irrelevantes do ponto de vista jurídico. E isso muda com o passar do tempo.

Veja só. Para quem é casado e vive numa união monogâmica (e tem gente que escolhe ter um relacionamento aberto), é muito importante descobrir que a outra pessoa está traindo. O Direito achava isso também importante.

Tão importante que havia até um crime pra isso, o adultério. Até 2005, *pular a cerca* era um fato relevante para o Direito Penal. Depois disso, o adultério foi tirado do Código Penal e esse fato – que continua sendo importante para muita gente – **deixou de ser um fato importante para o Direito**, ao menos para o Penal.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Por isso, fala-se em fatos jurídicos. Muitos dos fatos que acontecem no mundo jurídico tendem a estar previstos nas normas jurídicas. Assim, **as normas jurídicas são como olhos: sem elas, não podemos ver os fatos, a realidade do mundo jurídico.**



Os fatos não jurídicos, portanto, *não existem* para o Direito. Mesmo que estejam ali, eu não os vejo, porque *não tenho olhos* para eles.

Vale lembrar que se analisa o elemento nuclear do suporte fático hipotético previsto na norma jurídica (hipótese prevista pela norma) e não a previsão do mundo real. **Ou seja, importa como o Direito classifica esse fato, não o nome que as pessoas dão a ele.**

Logo, a compra e venda de um bem sem a previsão de preço não torna aquele contrato um contrato de compra e venda; ele será um contrato de doação. Não existe contrato de compra e venda sem preço, e ponto.

Assim, **não interessam os fatos que nada têm a ver com a incidência da norma, por mais importantes que sejam.** Por isso, quando se classificam os fatos jurídicos é importante entender que o que é realmente relevante é aquilo que interessa ao Direito.

Dentro do mundo fático, alguns fatos são adjetivados pela incidência da norma jurídica e se tornam fatos especiais: são os fatos jurídicos. A norma jurídica imputa efeitos a determinados fatos, portanto. Por isso, um mesmo fato pode ter diferentes efeitos, a depender de certos fatores.

Segundo a Teoria do Fato Jurídico trazida por Marcos Bernardes de Mello, a partir da obra de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, a inserção dos fatos no mundo jurídico ocorre na seguinte sequência:

a) Definição, pela norma, das hipóteses fáticas

Trata-se da definição normativa hipotética do fato jurídico. Ou seja, a lei prevê, hipoteticamente, determinados eventos.

b) Concreção da hipótese no mundo fático

Independentemente da definição normativa, o fato ocorre no mundo real, já que os fatos concretos ocorrem existindo ou não previsão legal a respeito do assunto.

c) Consequente juridicização pela incidência da norma (imputação) e entrada do fato no plano da existência no mundo jurídico

Em outras palavras, a norma jurídica incide sobre o fato que ocorreu no mundo real, tornando aquele fato um fato jurídico e levando-o ao mundo jurídico. É precisamente aqui que se vê a quais fatos o Direito dá



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



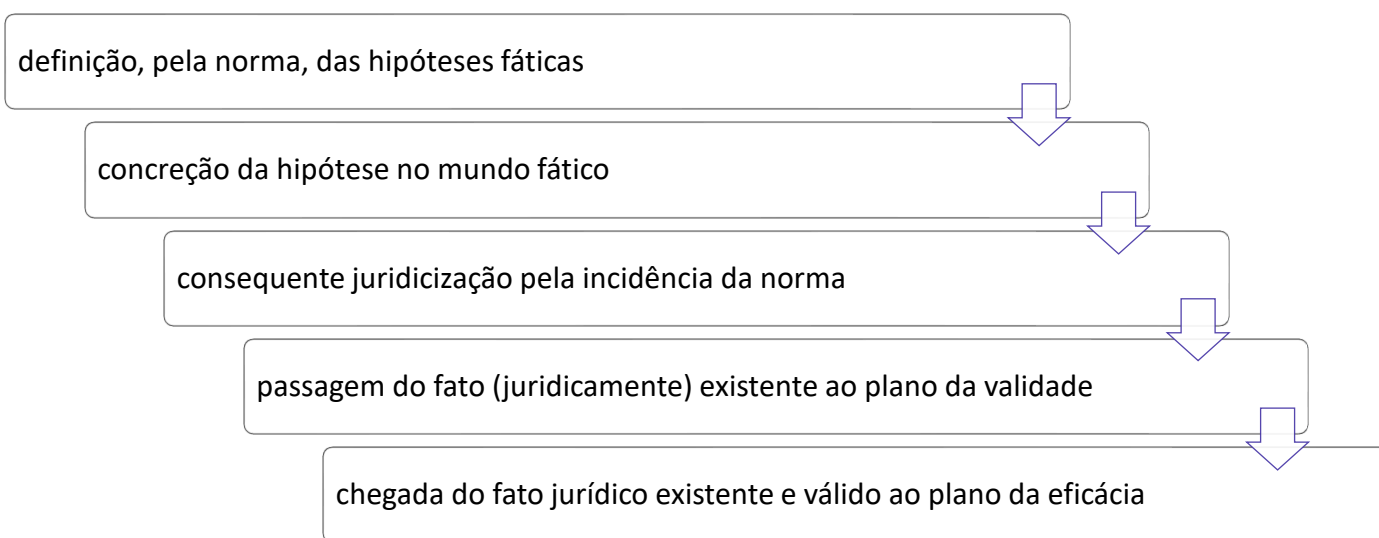
relevância ou não. A juridicização é destinada apenas àqueles fatos concretos que o Direito decotou da realidade.

d) Passagem do fato (juridicamente) existente ao plano da validade

O fato pode ser válido, nulo ou anulável. Em outras palavras, o fato real (que existe no mundo real apenas), passa a existir e valer dentro do mundo jurídico (existe juridicamente falando, não apenas na realidade).

e) Chegada do fato jurídico existente e válido ao plano da eficácia

Aqui, haverá a verificação dos efeitos que o fato terá, pela adjetivação jurídica. O fato, agora jurídico, já existe e é válido, mas eu ainda preciso verificar se ele realmente produz o efeito jurídico que eu desejei, ou se produz, ao menos, algum efeito jurídico outro, ainda que não desejado.



Matematicamente, para Pontes de Miranda:

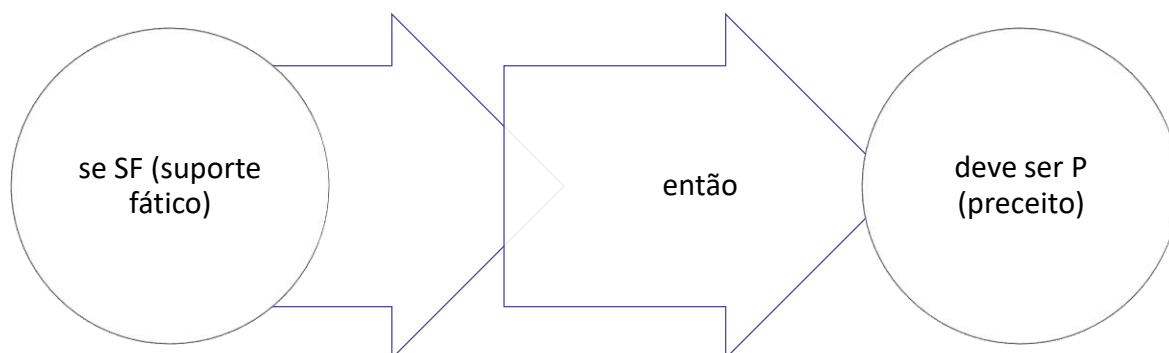


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Se o fato da vida real é suficiente para preencher um suporte, eu aplico o preceito (a norma jurídica): é suficiente que eu assine o tal documento para que o art. 565 seja aplicado? Sim. Então, aplique!

Agora, **nem sempre um fato que existe na realidade fática** (eu doe a minha casa para você, mediante um aperto de mão), **atrairá a aplicação de um preceito** (art. 538 do CC/2002: “Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”).

Por quê? Pois o fato do mundo real não chegou a entrar no mundo jurídico porque ele não foi suficiente para preencher o suporte fático exigido no art. 541 do CC/2002 (“A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular”). Mas, o que acontece com essa “doação” que eu fiz?

E eu te respondo te perguntando: se o fato do mundo real não conseguiu fazer com que a norma jurídica da doação fosse aplicada, esse fato existe, no mundo jurídico? Claro que não, pois a norma nem chegou a incidir, e se a norma não incidiu, o fato não existe para o Direito. Ela existe no mundo fático? Existe; mas não no mundo jurídico.

Essa é a dificuldade que você deve superar: compreender que quando se fala, na Teoria do Fato Jurídico, que o fato é “inexistente”, não significa dizer que nada existiu, de fato. Significa apenas que juridicamente aquilo não existiu. Compreender que o mundo fático, concreto, real, nem sempre corresponde ao mundo jurídico é fundamental! Entender isso facilita o trabalho de compreender a “lógica” que está por trás de toda a Teoria do Fato Jurídico.

O fato (evento ou conduta) caracteriza o suporte fático. Em cada ramo do Direito há nomes diferentes para essa mesma coisa: *fattispecie*, fato gerador, fato imponible, tipo legal, pressuposto de incidência, ou, o clássico e fundamental, suporte fático.

O suporte fático divide-se em dois elementos:

1. subjetivo: o suporte fático tem de referir-se a um sujeito de direitos

Parte importante é que se o sujeito do fato não for o sujeito da norma não há incidência. Assim, por exemplo, eu não pago IPVA porque não tenho carro, ou não devo IPVA porque o carro não está no meu nome, pelo que não há suporte fático suficiente para que eu me enquadre no suporte de contribuinte. Igualmente, o Banco do Brasil SA não pode ser considerado consumidor, porque não consegue se incluir no suporte fático de uma relação de consumo.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2. objetivo: podem servir de suporte fático quaisquer bens da vida, exceto os bens pré-excluídos ou inapropriáveis pelo homem

Se o elemento for parte do núcleo ou um elemento completante, o fato jurídico será inexistente sem que estejam esses elementos presentes. Exemplo é o art. 481 do CC/2002: se não existir preço num contrato de compra e venda, não existe contrato de compra e venda. Posso pensar em algum efeito? Não, porque não existe coisa alguma.

Se o elemento for complementar, ele se refere ao aperfeiçoamento do fato jurídico. Assim, se ele não estiver presente, o fato jurídico existe, mas será defeituoso. Os elementos complementares dividem-se em três:

a. sujeito: capacidade, legitimação e perfeição da manifestação (sem vícios)

b. objeto: licitude, possibilidade, determinação

c. forma: prescrita ou não defesa em lei

Se o elemento foi integrativo, falamos apenas de uma carga eficaz especial geralmente não prevista nas situações comuns. Esses elementos são exclusivos dos negócios jurídicos. Um exemplo é o registro do imóvel. Se a pessoa não fizer o registro, o contrato de compra e venda existe, vale e é plenamente eficaz entre os contratantes. Mas, em geral, os contratantes, em casos como esse, querem que o contrato tenha efeito apenas entre eles?

Evidente que não; quer-se que tenha efeitos em relação a terceiros. Como se faz isso? Com um elemento integrativo do registro da transferência junto à matrícula do imóvel, que dá uma eficácia real sobre a eficácia obrigacional comum.

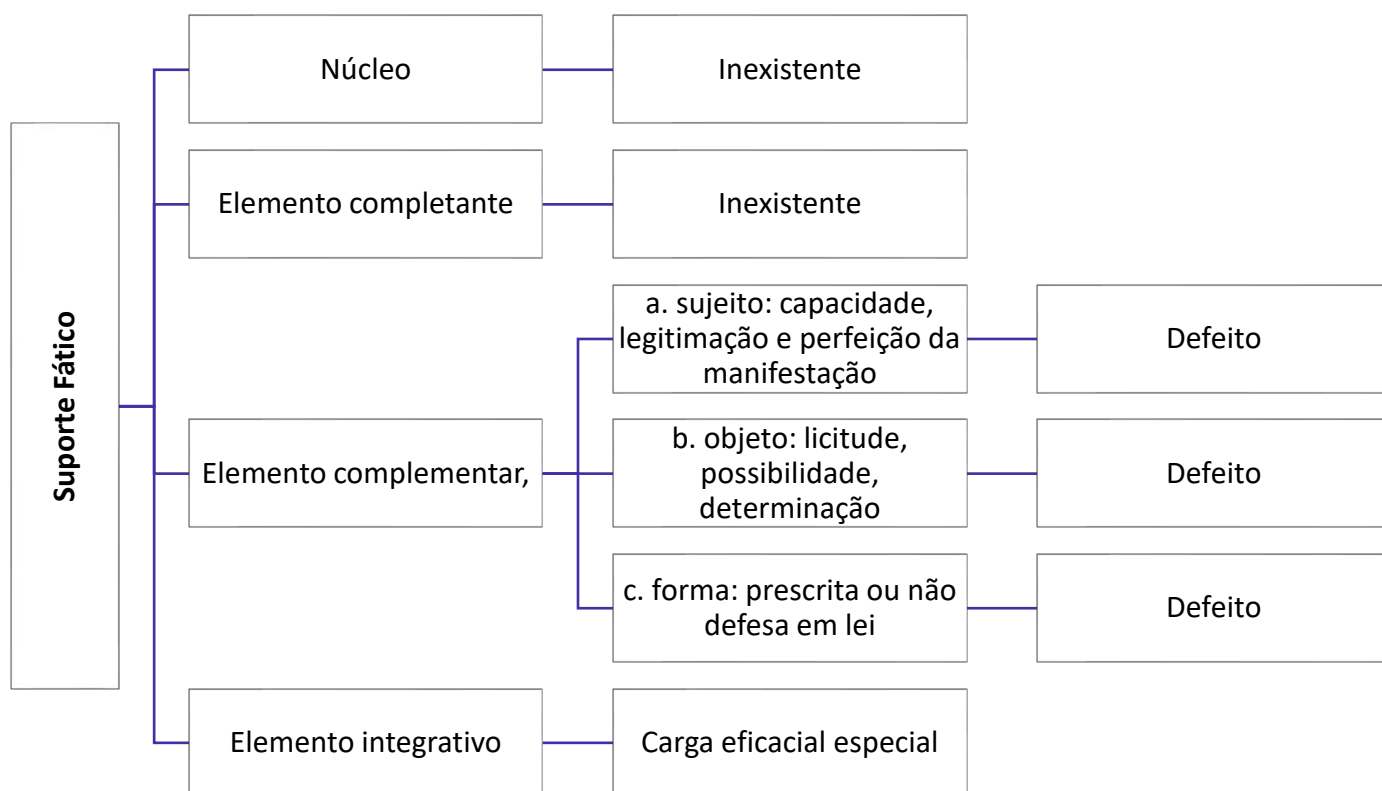


ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



2 – Classificação do fato jurídico

Um suporte fático pode conter inúmeros fatos jurídicos diferentes ou um único fato jurídico ser uma complexidade de fatos que seja unitária. **A classificação é feita pelos os elementos nucleares do fato:**

1. a conformidade ou contrariedade com o direito
2. a presença ou não de ato humano de vontade

Vale lembrar que o cerne tratado aqui é o elemento nuclear do suporte fático hipotético previsto na norma jurídica e não o suporte fático advindo do mundo real. Ou seja, **não importa o nome que as pessoas dão a esse fato no mundo real, mas como o Direito o classifica. Igualmente, não interessam outros fatos, por mais importantes que sejam, mas que nada têm a ver com a incidência da norma.**

Partindo da classificação do suporte fático a respeito da conformidade/contrariedade ao Direito e presença/ausência de ato humano de vontade, pode-se analisar cada um dos fatos jurídicos. Vou começar com os fatos jurídicos conforme o Direito, ou seja, as espécies lícitas.

A. Fato jurídico em sentido estrito (*stricto sensu*)

É todo fato que independe da conduta humana na composição do suporte fático. Cuidado! A conduta humana pode estar presente, mas ela não interessa. Por exemplo, a frutificação de uma árvore ou o nascimento de uma criança, a maioridade e a morte.

Em qualquer caso, o ato humano não é elemento necessário à composição do suporte fático suficiente, daí nominá-los de eventos, pois ocorrerão independentemente da vontade humana, naturalmente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



B. Atos-fatos jurídicos (atos reais)

O **atos-fatos jurídicos** podem ser:

Atos reais/materiais

- Ato humano com eficácia jurídica, como a ocupação, a caça, a pesca, que independem da capacidade/legitimidade (o peixe pescado pelo menor de 16 anos lhe gera direito de propriedade)

Atos-fatos indenizativos

- Ato humano lícito que gera prejuízo a terceiro e consequente dever de indenizar, como o exercício regular de direito ou o estado de necessidade que gera dano a terceiro

Atos-fatos caducificantes/extintivos

- Fatos jurídicos de eficácia extintiva, determinados em razão da passagem do tempo, independentemente da vontade do titular quanto ao fluir temporal, como a prescrição e a decadência

C. Atos jurídicos em sentido amplo (*lato sensu*)



Conforme explica Marcos Bernardes de Mello, ato jurídico é o fato jurídico cujo suporte fático **tem como núcleo uma exteriorização consciente de vontade, que tenha por objeto obter um resultado juridicamente protegido** ou não proibido e possível.

O suporte fático deve ser composto pela consciência na vontade exteriorizada. **A pessoa deve fazer a exteriorização com intuito de realizar aquela conduta relevante;** se não há vontade de realizar aquele ato, ele é inexistente. Por exemplo, o aceno que eu fiz no leilão foi resultado de um espasmo muscular; não houve sinal, pelo que não houve aceitação da compra.

Havendo tais elementos, o suporte fático se compõe, produzindo duas situações distintas:

1. Ato jurídico em sentido estrito (*stricto sensu* – ato não negocial)

O direito acolhe a manifestação de vontade e pré-determina os efeitos que ela terá. Tais efeitos são inafastáveis e invariáveis, ou seja, são efeitos necessários, constituindo a chamada eficácia *ex lege*. Por exemplo, o art. 304 do CC/2002:

Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor.

O pagamento é um ato jurídico em sentido estrito, por quê? Não há necessidade de declarar, nem é necessário que queira constituir e nem se pode escolher efeitos outros que não previstos em lei.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2. Negócio jurídico (ato negocial)



A manifestação de vontade não é apenas elemento do núcleo do suporte fático, mas **se reconhece o poder de autorregulamento, dentro de certos limites, de modular os efeitos**. São os chamados efeitos voluntários, ou eficácia *ex voluntatae*.

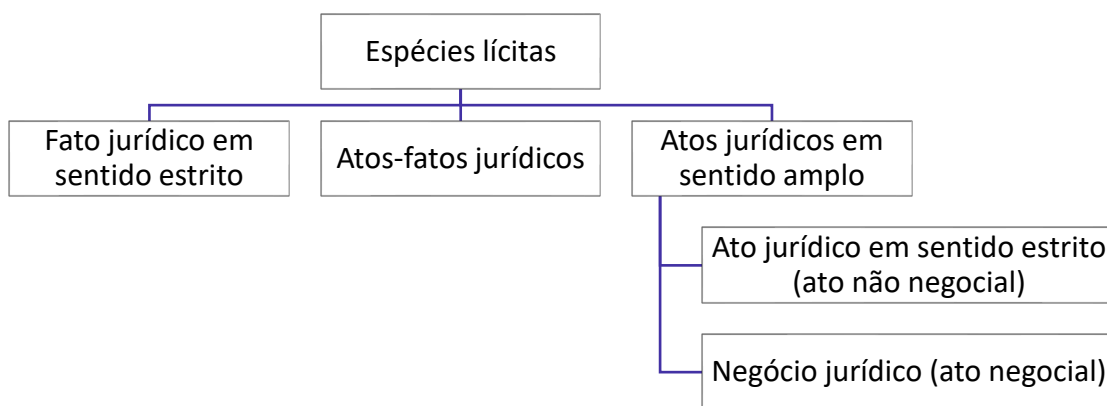
Nesses atos, o sistema jurídico não predetermina os efeitos do fato jurídico, ou seja, podem **as pessoas escolher livremente a eficácia jurídica de sua atuação**. Exemplo: no contrato de compra e venda a minha vontade é relevante para saber quais bens acessórios acompanharão o bem principal, como deixa claro o art. 94, como já mostrei:

Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Se as partes quiserem que as pertenças acompanhem, elas acompanham; se não, não acompanham. Podem, portanto, autorregular-se.

Os negócios jurídicos podem ser classificados quanto ao seu aperfeiçoamento. Assim, **são unilaterais os negócios jurídicos nos quais se exige apenas uma manifestação de vontade para sua perfectibilização**, como ocorre com a aceitação da herança ou a instituição de uma fundação. **Esses negócios podem exigir conhecimento da contraparte, no caso da denúncia contratual (negócio jurídico unilateral receptício)**, ou não, como ocorre na confissão de dívida (**negócio jurídico unilateral não-receptício**).

Serão bilaterais os negócios jurídicos nos quais se exige a manifestação de vontade recíproca das partes, a exemplo do contrato de compra e venda. **Plurilaterais os negócios jurídicos que exigem uma pluralidade de manifestações de vontade**, como, por exemplo, o contrato social de uma sociedade empresária.



3 – Requisitos de validade

Quando se fala na validade de um negócio jurídica, você vai analisar se os três elementos essenciais de qualquer negócio jurídico estão presentes. São eles:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Exemplificando, pense num contrato de compra e venda celebrado entre nós. Ele é válido? Depende do cumprimento dos três requisitos acima:

Sujeito (agente capaz): você tem mais de 18 anos e não tem nenhuma restrição de capacidade do art. 4º do Código Civil? Então você é capaz.

Objeto (lícito, possível, determinado ou determinável): você me vendou um celular. Pode vender celular? Pode, então vale o contrato. Me vendeu cocaína. Pode vender cocaína? Não, então contrato não vale.

Forma (prescrita ou não defesa em lei): você me vendeu uma casa de R\$ 300 mil. Fizemos uma escritura pública? Sim, então vale. Não? Não vale, porque imóveis de valor acima de 30 salários mínimos exigem forma pública.

Entendeu? É bem simples.

Vou analisar, didaticamente, esses três elementos, em geral.

A. Sujeito



A capacidade de agir é a aptidão a tutelar seus próprios interesses. **O art. 105 do Código Civil determina que a incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio.** Igualmente, a incapacidade relativa de uma das partes não aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, nesse caso, for indivisível o objeto do direito ou a obrigação comum.

O art. 112 do Código Civil prevê que nas declarações de vontade se deve atender mais à intenção nela contida do que ao sentido literal da linguagem. De qualquer modo, a interpretação dos negócios jurídicos sempre será feita conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração (art. 113). Mas como, professor? O §1º prevê que tal interpretação deve atribuir ao negócio jurídico dados sentidos, destacados nos incisos.

Há o sentido que for **confirmado pelo comportamento das partes, o sentido que corresponda aos usos, costumes e práticas do mercado relativos ao tipo de negócio** em questão. Também o sentido correspondente à boa-fé no negócio jurídico. Ademais, o sentido que corresponde à qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida. Por fim, deve a interpretação seguir o sentido que for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável no caso.

Claro que as partes podem livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei (§2º do art. 113 do Código Civil).

B. Objeto

Lembre-se que o objeto precisa ser **lícito, possível e determinado ou determinável**. Veja as três situações.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Quanto à licitude, pode-se ter objeto ilícito tanto diretamente (por exemplo, um contrato para que o contratado mate alguém), **quanto indiretamente** (eu doo dinheiro ao matador de aluguel). **Tenha cuidado na hora de analisar os atos em conjunto, pois isoladamente são lícitos, eventualmente.**



Quanto à possibilidade, **são quatro as situações de impossibilidade do objeto**, segundo construção doutrinária:

I. Cognoscitiva: impossibilidade de conhecer o objeto (dar o que está dentro de um buraco negro).

II. Lógica: impossibilidade de cumprimento por contradição no negócio (doar e vender o objeto, ao mesmo tempo).

III. Física: a impossibilidade deve ser analisada no momento da execução da prestação (construir uma residência de férias na Lua).

IV. Jurídica: o objeto é fisicamente possível, mas não juridicamente, seja por lei ou por contrato (vender um órgão do corpo).

Atente porque o art. 106 evidencia que **a impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.**

É o caso enviar uma mensagem instantaneamente sem fios; antes da *internet*, impossível. E se eu celebrei com você um contrato em 1860 estabelecendo isso? Era ele inválido naquela época, ou seja, relativamente inválido, porque hoje valeria.



Ademais, ainda quanto ao objeto, o art. 114 exige do intérprete que **os negócios jurídicos benéficos e a renúncia (também benéfica) sejam interpretados estritamente.** Isso objetiva preservar a vontade daquele que praticou o ato benévolo.

Por exemplo, se eu doo pra você meu carro. Eu e você somos pessoa com deficiência (*cadeirantes*). O equipamento de adaptação veicular do carro que eu estou doando vai junto ou não? Não vai, porque a interpretação do negócio tem que ser estrita.



Por fim, a determinabilidade. **A indeterminação tem de ser absoluta**, ou seja, não consigo determinar a prestação, de modo algum.

É o caso, por exemplo, de um contrato de cessão de direitos econômicos de jogador de futebol. Qual é o objeto desse contrato? O que ele abrange? Não é possível estabelecer com algum grau de precisão, pelo que o objeto é indeterminado.

Ao contrário, porém, o contrato de cessão de direitos hereditários. Qual é o objeto? Os bens que você vai receber de herança. Quais são eles, exatamente? Ainda não sei, mas é possível saber, por meio do inventário. Ou seja, o objeto é indeterminado, ainda, mais determinável.

C. Forma

Acho que é evidente que a vontade tem que ser manifestada. Caso contrário, se for interna, não se fala em *declaração de vontade*.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Como exemplo, há o caso de reserva mental, conforme estabelece o art. 110 do Código Civil. **Nessa situação, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou.**

Ou seja, não há defeito no negócio jurídico se uma pessoa manifesta a vontade de assumir determinada obrigação quando na verdade não quer e se a outra parte desconhece essa sua intenção.

ESCLARECENDO!



Ao contrário, *quem cala, consente?* Mais ou menos. O art. 111 do Código Civil prevê que **o silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.**

É o caso de passar na catraca do ônibus. O cobrador fala que a passagem subiu. Você entrega o dinheiro. Precisa dizer pra ele que concorda com o preço maior? Claro que não. E se você faz uma *reserva mental* de não querer mais andar de ônibus. Totalmente irrelevante.



A lei pode exigir forma específica ou proibir outras. Em geral, estabelece o art. 107 do Código Civil, a **validade da declaração de vontade não depende de forma especial.** Exceção ocorre quando a lei expressamente a exigir.

No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato, determina o art. 109 do Código Civil. Sendo substância do ato, ele é elemento essencial do negócio jurídico, que o torna nulo se não presente. Veja que mesmo se um dispositivo legal a respeito de um contrato não estabelece a exigência de forma específica, como ocorre com a compra e venda em geral, nada impede que as partes insiram nele uma cláusula que exige escritura pública.

ACORDE!



Em regra, desnecessária será a escritura, mas como as partes estipularam isso, o instrumento público se torna essencial ao ato, acarretando a nulidade, se ausente. **Exige-se escritura pública apenas para os negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 30 vezes o maior salário mínimo** vigente, expõe o art. 108 do Código.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Capítulo II – Representação

Código Civil traz extensa regulação a respeito da representação. Evidente que **os poderes do representante só podem ser conferidos por lei ou pelo interessado**, esclarece o art. 115. Assim, eu, por lei, represento meus filhos. Por contrato, represento o meu cliente, no Poder Judiciário.

No caso da representação voluntária, os requisitos e os efeitos são os da Parte Especial do CC/2002. É o caso do agente e/ou distribuidor (arts. 710 e ss. do CC/2002). Estando *dentro da lei*, a manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado, evidencia o art. 116.

Mas, como terceiros saberão que aquela pessoa que se apresenta como representante de outrem efetivamente o é? O art. 118 prevê que **o representante é obrigado a provar às pessoas com quem tratar, em nome do representado, a qualidade de representante e a extensão de seus poderes**. Se não o fizer, responde pelos atos que a eles excederem.

A manifestação de vontade emitida pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado. A regra do art. 116 estabelece que, assim, o representado é obrigado a cumprir aquilo que o representante fixou, desde que nos limites dos poderes.

Agora, imagine que eu tenha uma procuração sua para vender seu imóvel. Posso eu mesmo comprar esse imóvel, representando você? Se o contrato permitir, posso.

Por isso, o art. 117 prevê que salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo. Ou seja, esse negócio tem *cheiro de maracutaia*, pelo que pode ser anulado.

E se eu (representante) celebro um negócio em conflito de interesses com você (representado), esse negócio é anulável. Sempre? Não, apenas se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem comigo contratou (art. 119).

OK, mas você pode anular esse negócio que traz prejuízo a você a qualquer tempo? Não. O parágrafo único prevê que é de 180 dias, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo decadencial para se pleitear essa anulação.

A *letra* da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Vamos lá!

Art. 115. Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.

Art. 116. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é **anulável** o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

Parágrafo único. Para esse efeito, tem-se como celebrado pelo representante o negócio realizado por aquele em quem os poderes houverem sido subestabelecidos.

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Art. 119. É **anulável** o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.

Parágrafo único. É de **cento e oitenta dias**, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação prevista neste artigo.

Art. 120. Os requisitos e os efeitos da representação legal são os estabelecidos nas normas respectivas; os da representação voluntária são os da Parte Especial deste Código.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Capítulo III – Condição, termo e encargo

Pode ser que exista **subordinação de um negócio jurídico a um elemento eficaz**. Seriam os elementos acidentais do negócio jurídico. De modo sucinto, o Código Civil estabelece três elementos eficazes que nos interessam: **a condição, o termo e o encargo**. Mas, como distingui-los? Você verá a seguir.

1 – Condição

Primeiro, a condição está disposta no Código Civil nos seguintes termos:

 *Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico **a evento futuro e incerto**.*

A condição se caracteriza, portanto, pela incerteza. Mas **essa incerteza pode ser mais ou menos incerta**, a depender da situação.

Por exemplo, passar num concurso público. Evento futuro e incerto. Menos incerto é dizer *passar no concurso em X anos*, porque, passado esse tempo, sabe-se que a condição ou terá sido preenchida ou não terá.

ESCLARECENDO!



A condição pode ser suspensiva ou resolutiva.

A condição será resolutiva quando pôr fim ao negócio, extingui-lo. Assim, por exemplo, doarei mensalmente a você uma quantia em dinheiro enquanto você estiver na faculdade. No momento em que você sai da faculdade, resolve-se (extingue-se) o negócio.

A condição suspensiva, por sua vez, subordina a eficácia do negócio. Assim, por exemplo, doarei uma quantia em dinheiro a você se você passar na prova. Enquanto você não passa, a doação fica *suspensa*, você nada ganha; passou, ganhou.

No entanto, não é qualquer condição que pode ser estipulada pelas partes. Ao contrário, o art. 122 estabelece que a condição não pode violar a lei, a ordem pública e os bons costumes. Ainda, **são proibidas as condições que privem de todo efeito o negócio jurídico, ou que o sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes**.

É a chamada **condição puramente potestativa**. Por deixarem a eficácia do negócio jurídico ao arbítrio puro de uma das partes em detrimento da outra invalidam, tornam nulo, o negócio. Exemplo é o contrato de compra e venda no qual eu estipulo que “quando quiser, farei o pagamento” (em outras palavras, *se quiser*, eu pago), que é, ao fim e ao cabo, nulo.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

FICHA
ATENÇÃO!

O art. 123, por sua vez, estabelece que invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

- I - as condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas;*
- II - as condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita;*
- III - as condições incompreensíveis ou contraditórias.*

Se a condição for impossível, preste atenção. **Invalidam o negócio jurídico as condições impossíveis se elas forem suspensivas; contrariamente se a condição for resolutiva, será tida ela simplesmente como inexistente** (art. 124), mantendo-se os efeitos do negócio.

Volto ao exemplo que dei acima. Doarei uma quantia em dinheiro a você se você passar na prova. Enquanto você não passa, a doação fica *suspensa*, você nada ganha; passou, ganhou. Certo?

Imagine que a condição que eu estipulo é física ou juridicamente impossível. A prova exige que você passe por uma prova de corrida. Você tem uma deficiência impeditiva à corrida (é *cadeirante*, por exemplo).

É possível que você passe na prova de corrida? Não, porque isso é fisicamente impossível (não vá inventar coisa pra esculhambar meu exemplo!). Como a condição é suspensiva – doarei uma quantia em dinheiro a você se você passar na prova – esse negócio é nulo.

Agora, se a condição fosse resolutiva – doarei mensalmente a você uma quantia em dinheiro enquanto você não passar na prova – eu simplesmente ignoro a condição. Por quê? Porque você nunca vai passar na prova, porque é impossível.

Se a condição for suspensiva, se adquire o direito apenas quando executada a condição, conforme regra do art. 125. Se for resolutiva, o direito já se adquiriu, vigorando até sua resolução, de acordo com o art. 127.

Nos exemplos acima isso fica claro. Você só vai ter direito ao dinheiro quando passar na prova (*condição suspensiva*) e, respectivamente, já tem direito ao dinheiro, enquanto não passa na prova (*condição resolutiva*).

No entanto, mesmo que pendente condição suspensiva ou resolutiva, **permite-se que o titular desse direito ainda eventual pratique os atos destinados a conservar tal direito** (art. 130). Do contrário, se o titular do direito individual não pudesse fazê-lo, poderia vir a perder esse direito sem que pudesse sequer defendê-lo.

Se eu, ao invés de doar dinheiro a você se você passar na prova, doar uma casa. Dois anos depois, você ainda não passou no concurso, e a casa é invadida por alguém ou precisa de uma reforma simples, mas urgente, para não desmoronar.

Claro que você pode expulsar os invasores ou reformar, ou, do contrário, vai passar no concurso e... não vai ter mais casa. Pode, então, “praticar os atos destinados a conservar seu direito”.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2 – Termo

O termo, por sua vez, é aquilo que chamamos de **prazo** (na verdade, o prazo é o espaço de tempo entre o termo inicial e o termo final). É, portanto, **um evento futuro e certo**.

É o caso em que eu estabeleço que doarei uma casa a você em 5 anos. Ou que empresto a casa a você pelos próximos 5 anos. Em ambos os casos, o evento, futuro, é certo.

Pode o termo ser inicial (“início do prazo”) ou final (“fim do prazo”). **Como se trata de evento certo, o termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.**

Aqui há uma semelhança e uma diferença importantes entre a condição e o termo. Por isso, segundo o art. 135, ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva.



Isso porque a condição suspensiva se assemelha ao termo inicial e a condição resolutiva ao termo final. Qual a diferença? A CERTEZA! O termo é certo; a condição, incerta.

É por isso que na condição suspensiva suspende-se a aquisição do direito e no termo inicial não; porque na condição eu não sei se a condição vai se implementar, no termo eu sei que ele vai ocorrer. Não há como se *fugir* do termo...

Se houver uma condição resolutiva, o negócio será eficaz, tornando-se ineficaz quando do evento. A condição resolutiva, portanto, subordina a ineficácia do negócio a um evento (que é futuro e incerto). O mesmo ocorre em relação ao termo final, que subordina a ineficácia do negócio a um evento (que é futuro e certo, ao contrário da condição resolutiva).

Já se houver uma condição suspensiva, o negócio será ineficaz, tornando-se eficaz quando do evento. A condição suspensiva, portanto, subordina a eficácia do negócio a um evento (que é igualmente futuro e incerto). O mesmo ocorre em relação ao termo inicial, que subordina a eficácia do negócio a um evento (que é futuro e certo, ao contrário da condição suspensiva).

Quanto à certeza da ocorrência, o termo classifica-se em **termo certo ou determinado**, quando a prefixação do termo é certa quanto ao fato e ao tempo de duração. Exemplo de termo certo é o “próximo equinócio de primavera”, ou 1º/01/2025.

Já o **termo incerto ou indeterminado** se verifica quando o termo é certo quanto ao fato, mas incerto quanto à duração. Exemplifico com a morte; a morte é certa, mas incerta quanto à ocorrência específica (mas *certamente* vai ocorrer).



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O termo pode ser fixado pelas próprias partes, quando se chama **termo convencional**. Pode também estar previsto em lei, chamado de **termo legal**. Há termo legal na regra que limita a prestação de serviços a quatro anos, por exemplo (art. 598 do Código Civil).

3 – Encargo

O encargo, ou modo, fardo, por sua vez, impõe ao beneficiário de uma liberalidade uma dada obrigação. Por exemplo, eu doarei meu apartamento a você, *desde que* você cuide do cachorro da família até sua morte; ou eu doarei um terreno para você *para que* seja edificado um museu; ou eu doarei meu patrimônio a você *com a obrigação de que* você não derrube a casa de meus pais.

Por isso, **o encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito**, por força do art. 136 do CC.

Veja que o encargo parece a condição, mas com ela não se confunde. Na condição não há uma obrigação; você não tem *obrigação* de passar no concurso público. No encargo você tem um direito atrelado a uma *obrigação*, que, se descumprida, gera a perda do direito.

Caso se estabeleça encargo ilícito ou impossível, ele será simplesmente considerado não escrito. Ou seja, você ignora o encargo e o beneficiário já tem o direito.

A exceção fica para o caso de o encargo ilícito ou impossível constituir o motivo determinante da liberalidade. Nesse caso, será inválido o negócio jurídico (art. 137). É necessário, aqui, analisar o caso concreto.

Por exemplo, se eu quero que o vizinho morra (tenho uma rixa com ele), mas não quero matá-lo, posso prometer a você um carro. Pra ganhar o carro você precisa matar o vizinho para mim. Qual foi o motivo determinante da minha doação? Que você matasse o vizinho. Esse é um encargo ilícito, pelo que você não fica com o carro (sem prejuízo das sanções penais). Se a ilicitude não fosse determinante, o carro seria seu e simplesmente se consideraria não escrito o encargo.



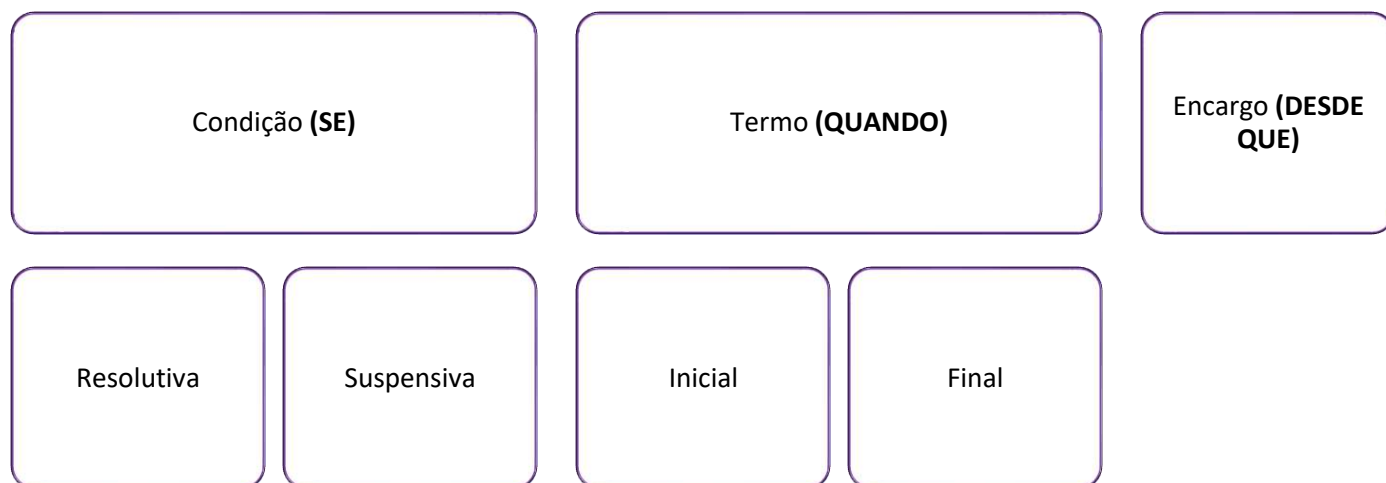
Por isso, se estabeleço que doarei um carro a você **SE** você for aprovado na prova, sua aprovação é uma condição para o negócio jurídico. Se estabeleço que doarei meu carro a você **QUANDO** você fizer 18 anos, seu aniversário é um termo para o negócio jurídico. Se estabeleço que doarei o carro a você **DESDE QUE** você o mantenha original, a manutenção da originalidade constitui um encargo do negócio jurídico.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra da lei* com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 121. Considera-se **condição** a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a **evento futuro e incerto**.

Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

Art. 123. **Invalidam** os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

I - as condições física ou juridicamente impossíveis, **quando suspensivas**;

II - as condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita;

III - as condições incompreensíveis ou contraditórias.

Art. 124. Têm-se por **inexistentes** as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CÂMERA

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.

Art. 129. Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento.

Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

Art. 131. O **termo inicial** suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os **prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento**.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 133. Nos testamentos, presume-se o prazo em favor do herdeiro, e, nos contratos, em proveito do devedor, salvo, quanto a esses, se do teor do instrumento, ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor, ou de ambos os contratantes.

Art. 134. Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exeqüíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo.

Art. 135. Ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva.

Art. 136. O **encargo** não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 137. Considera-se **não escrito** o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se **invalida** o negócio jurídico.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Capítulo IV – Defeitos do negócio jurídico

Se a vontade é exteriorizada defeituosamente, será inválida, segundo o art. 171, inc. II, do Código Civil. Quais são os casos de anulação do ato por imperfeição de manifestação? **São os chamados vícios de vontade, ou seja, os casos nos quais a manifestação de vontade está contaminada, viciada.**

São vários os casos regulados pelo Código Civil: erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão. O estado de perigo e a lesão são novidades do legislador de 2002, não estando esses dois vícios previstos no Código Civil de 1916, apenas no de 2002.

Além disso, o Código Civil ainda trata de um vício que não se vincula à vontade defeituosa, mas a um vício social: a fraude contra credores. Analiso, agora, **esses defeitos do negócio jurídico**:

Seção 1 – Erro

O erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

O ato será anulável quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial **que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal**, em face das circunstâncias do negócio. Como no caso em que eu empresto minha Montblanc para uma pessoa assinar um documento e ela acha que eu a doe.

Igualmente há erro quando o objeto não corresponde ao que se negociou, qualitativa ou quantitativamente, como no caso do brinco de ouro que é apenas folheado, ou na aquisição de uma obra de arte que é apenas uma réplica do trabalho original. Um outro exemplo ocorre quando a pessoa não é ou não tem as qualidades imaginadas, a exemplo da contratação de um pianista para um recital de órgão.

No entanto, o Enunciado 12 da I Jornada de Direito Civil, prevê que **é irrelevante ser ou não escusável o erro, porque o dispositivo adota o princípio da confiança.**



Mas, quando se verificará o erro, de acordo com o Código Civil? Primeiro, há de se lembrar que o erro precisa ser substancial, exige o art. 138. **Quando há erro substancial? Estabelece o art. 139 que o erro é substancial quando:**

- I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;*
- II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;*
- III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.*



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

O art. 139, inc. III, do Código Civil apenas permite a anulação do negócio celebrado por erro, mas não o descumprimento da lei. É o caso no qual compro o seu caso com o único propósito de participar de uma corrida, mas esse carro não pode ser usado, por faltar o cumprimento de certas especificações.

Posso anular o negócio jurídico com você? Sim. Posso *forçar* entrar na corrida com o carro, alegando que achei que aquele carro cumpria os requisitos? Não.

Aqui, há de se fazer a necessária conexão do CC/2002 com a LINDB. O art. 3º da LINDB prevê que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. A doutrina aponta no art. 139, inc. III do CC/2002, uma exceção do brocardo *ignorantia legis neminem excusat* inserido no art. 3º da LINDB.

O art. 140 ainda adiciona mais uma situação de erro. Segundo esse dispositivo, haverá erro quando o motivo, falseado, for razão determinante do negócio. Inversamente, **mesmo que falso, o motivo não viciará o ato quando não for razão determinante do negócio jurídico**. Mesmo que a transmissão errônea da vontade não se dê por declaração direta, mas por meios interpostos, o ato é anulável, esclarece o art. 141.

É o caso no qual você compra uma caneta para assinar o termo de posse do seu concurso, crente que a caneta era a minha Montblanc. Como ela pertencia a mim, claro que tem valor bem mais alto do que o normal (claro).



Erro, porque ela nunca pertenceu a mim. Essa era a razão determinante do negócio? Você só a comprou porque ela pertencera a mim? Sim, então anula. Ou, não, você queria comprar uma caneta chique pra assinar o termo de posse, e o fato de ela ter pertencido a mim apenas a torna ainda mais especial. Então, não, não anula, porque **o erro é acidental, não principal**.

De qualquer sorte, ao contrário do erro quanto à natureza do negócio (*error in negotio*), **o erro de indicação da pessoa (*error in persona*) ou da coisa (*error in corpore*), a que se referir a declaração de vontade, não viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, puder se identificar a coisa ou pessoa cogitada**.



De qualquer sorte, ao contrário do erro quanto à natureza do negócio, o erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, **não viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, puder se identificar a coisa ou pessoa cogitada**.

Imagine que faça um documento assim: “doo cada uma de minhas quatro canetas Montblanc a meus quatro sobrinhos, Ana, Victor, Melissa e Clara”. O problema é que eu não tenho sobrinha Clara, apenas Claudia. Errei.

Mas é possível, pelo contexto, identificar a pessoa cogitada? Sim. Então Claudia receberá uma das canetas. Claro, pois, apesar do erro, é possível identificar quem eu queria beneficiar.

Igualmente, **o erro de cálculo apenas autoriza a retificação** da declaração de vontade, mas não comporta anulação. Isso aqui é mais pensado para o tempo pré-calculadora, no qual era necessário fazer contas complexas *no braço*. Aí, lá no meio da conta uma parte errou e a outra não viu, passou. Depois, quando o prejudicado constata o erro, pode anular o negócio? Não, apenas tem direito a alterar o valor.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Sempre que constatado o erro, o outro deverá indenizar. Pode-se, em qualquer caso, afastar a anulação do ato se o outro consentir em cumprir o ato em conformidade com a vontade daquele que havia feito a declaração, conforme estabelece o art. 144.

No exemplo da caneta que supostamente era minha fica fácil de ver. Você só pagou a mais porque achou que ela era minha, anteriormente. E se o vendedor concordar em reduzir o preço, cobrando o valor comum da caneta? Aí não se anula o negócio.

Seção 2 – Dolo

Inicialmente, vale esclarecer que o dolo como elemento invalidante do ato jurídico em sentido amplo nada tem a ver com o dolo caracterizado como espécie de culpa em sentido amplo da responsabilidade civil ou do Direito Penal.



Dolo, aqui, significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (*dolus causam*). Ou seja, **o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente. Veja que o dolo deve ser a causa eficiente do negócio**, conforme estabelece o art. 145.

No dolo, portanto, não se exige qualquer sofisticação, basta “ajudar” o erro alheio que já se configura o dolo. Há linha tênue entre a propaganda enganosa e a exaltação das qualidades do produto. Porém, o silêncio, a depender do caso, pode ser considerado igualmente dolo, conforme estipula o art. 147. Por isso, nos negócios jurídicos bilaterais, **o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa**, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Por exemplo, enquanto estou comprando uma réplica de um relógio suíço, uma pessoa qualquer olha o produto e diz: “ah, esse aí é muito bom, já que é fabricado na Suíça, na longa tradição relojoeira de lá”. O vendedor nada diz, aproveitando-se da minha crença de que comprarei um relógio verdadeiramente suíço. Dolo, mesmo que praticado pelo terceiro.

Distingue-se aí o dolo positivo ou comissivo do dolo negativo ou omissivo. **No dolo positivo o agente pratica uma conduta para ludibriar o agente.** Já no dolo negativo, como é o caso da omissão dolosa, o agente maliciosamente se omite, deixando que o agente aja em erro.

E precisa o dolo ser praticado diretamente? Não, se terceiro colabora no dolo, desde que o outro negociante saiba ou devesse saber que aquilo não correspondia à realidade, é dolo, na dicção do art. 148. Ao contrário, se o dolo foi praticado por terceiro sem o conhecimento do beneficiário, o negócio é válido e este não responde pelo prejuízo. Evidentemente, o terceiro, que ludibriou a pessoa responde pelas perdas e danos que causar, mas o beneficiário não poderá ser acionado e nem o negócio anulado.

De qualquer forma, se o negócio se realizaria mesmo que eu soubesse que o produto era mera réplica, mas não por aquele preço, há **dolo incidental/acidental (dolo incidens)**. **Nesse caso, não se anula o negócio**, apenas se indeniza o negociante prejudicado pelas perdas e danos, consoante regra do art. 146.

Assim, se ambos sabiam do defeito, não é dolo invalidante, mas se caracteriza o dolo recíproco (bilateral ou enantiomórfico), conforme o art. 150, pelo que ninguém pode reclamar do negócio.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Por exemplo, se eu compro um produto que é réplica, sabendo que era uma réplica, para me aproveitar do preço baixo, não posso alegar dolo da contraparte para receber meu dinheiro de volta. Mesmo sendo uma réplica, o relógio valeria três vezes mais.

Em resumo, eu tentei trapacear, comprando um relógio por um preço baixíssimo e você tentou trapacear, vendendo uma réplica. É o bom e velho ditado, *ladrão que rouba ladrão tem 100 anos de perdão*; no caso do Direito Civil, ninguém pode reclamar.

Seção 3 – Coação

A vontade, aqui é viciada pelo medo de dano a si, à família, a outrem ou aos bens, a partir de uma pressão física ou moral, segundo o art. 151. O parágrafo único desse artigo diz que se a coação for contra terceiro, não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.



A coação é toda ameaça ou pressão injusta exercida sobre um indivíduo para forçá-lo, contra a sua vontade, a praticar um ato ou realizar um negócio. Logo, depende-se de vários aspectos para entender se houve coação.

Por isso, conforme estabelece o art. 152 do Código Civil, ao apreciar a coação, deve-se ter em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela. Assim, a ameaça com arma de brinquedo é coação, ainda que não seja suficiente para o aumento/qualificadora de pena do roubo, no juízo criminal.

Há algumas situações que não caracterizam coação, ainda que pareçam, conforme estabelece o art. 153: a ameaça do exercício normal de um direito e o simples temor reverencial.

O temor reverencial é o receio de desagradar uma pessoa a quem devo respeito e/ou obediência. Assim sendo, não há vício de vontade e o negócio jurídico não pode ser anulado. É o seu caso. Eu, no dia da sua posse, olho sua caneta e digo, “que legal, por que você não dá ela pra mim, já que eu ajudei tanto na sua aprovação?”

Você, por respeito e consideração (fica a dica), me dá a caneta. Coação? Não.

Tal qual no dolo, o coator pode ser terceiro, mas a parte beneficiada, para indenizar, deveria saber ou teria o dever de saber do temor. Se não soubesse, o terceiro coator é quem indeniza, mas o negócio continua válido. Ou seja, há dever de indenizar independentemente da validade do negócio, conforme estabelecem os arts. 154 e 155. **Se o beneficiário sabia da coação, responde solidariamente com o coator, inclusive, diante do paciente (coato ou coagido).**

É o caso no qual o coator é meu primo. Ele vai lá, diz que vai matar a sua família se você não fizer o negócio comigo. Você fecha. Eu sabia ou deveria saber da coação? Se sim, anula-se o negócio e eu e meu primo respondemos solidariamente.

Isso tudo depende do caso concreto, claro. Como saber se eu sabia ou deveria saber? Somente a prova do caso vai demonstrar isso.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Em se tratando de coação física que retira completamente a vontade do coato (*vis absoluta*, em contraposição à *vis compulsiva*, ou coação moral/psicológica), o negócio jurídico é, em verdade, inexistente, já que vontade não há. É o caso do analfabeto que, algemado, tem sua impressão digital colhida em instrumento de doação, por exemplo. Parte da doutrina afiança que a *vis absoluta* tornaria o negócio nulo.

Seção 4 – Estado de perigo

O estado de perigo está previsto no art. 156:

Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

É o caso do pai que, vendo o filho ser atingido por um tiro em confronto policial na rua, leva-o ao hospital, que exige soma excessiva para realizar a cirurgia. Atente, porém, porque o termo *premente*, contido nesse dispositivo, significa *sério*; ou seja, **a necessidade de salvar a pessoa ou a si mesmo precisa ser séria.**

Tal qual a coação, o parágrafo único estendeu a verificação do estado de perigo a uma relação afetiva que não decorre de Direito de Família, mas que pode ter significado para a pessoa. Assim, tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias do caso.

Para que o estado de perigo se verifique devo analisar 5 pressupostos:

1. Dano: deve ser pessoal, não patrimonial, por mais importante que seja, ao contrário da coação;
2. Urgência e gravidade do dano/risco: que gera fundado temor, numa avaliação subjetiva (elemento subjetivo), já que a ignorância e o desespero geralmente ocasionam temor exagerado, como, p.ex., a mãe que vê o filho com muito sangue no rosto, mas são apenas machucados na região do supercílio, que habitualmente sangra bastante;
3. Relação de causa e efeito entre o perigo e o negócio: fiz o negócio para evitar o perigo;
4. Dolo da contraparte: o outro tem que saber que eu farei o negócio a qualquer custo;
5. Excessiva onerosidade: avaliada pelo negócio em si, e não em relação ao patrimônio do sujeito (elemento objetivo).

Seção 5 – Lesão

A lesão, popularmente conhecida como “galinha morta” ou “negócio da China”, já está presente no ordenamento jurídico brasileiro há tempos. No CC/2002, a lesão está prevista no art. 157 e tem **dois pressupostos**:

1. Prestação manifestamente desproporcional: valorada pelo juiz (elemento objetivo). Por exemplo, vende a casa de 1 milhão por 100 mil;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



2. O negócio se deu por estado de necessidade ou inexperiência (elemento subjetivo).

Veja que a apreciação da desproporção das prestações se dá segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico. Assim, **se é verificada desproporção de valores durante a execução do contrato, por exemplo, não há que se falar em lesão**, como é comum se ver em ações revisionais que pululam no Poder Judiciário. Pode haver onerosidade excessiva, mas não lesão.

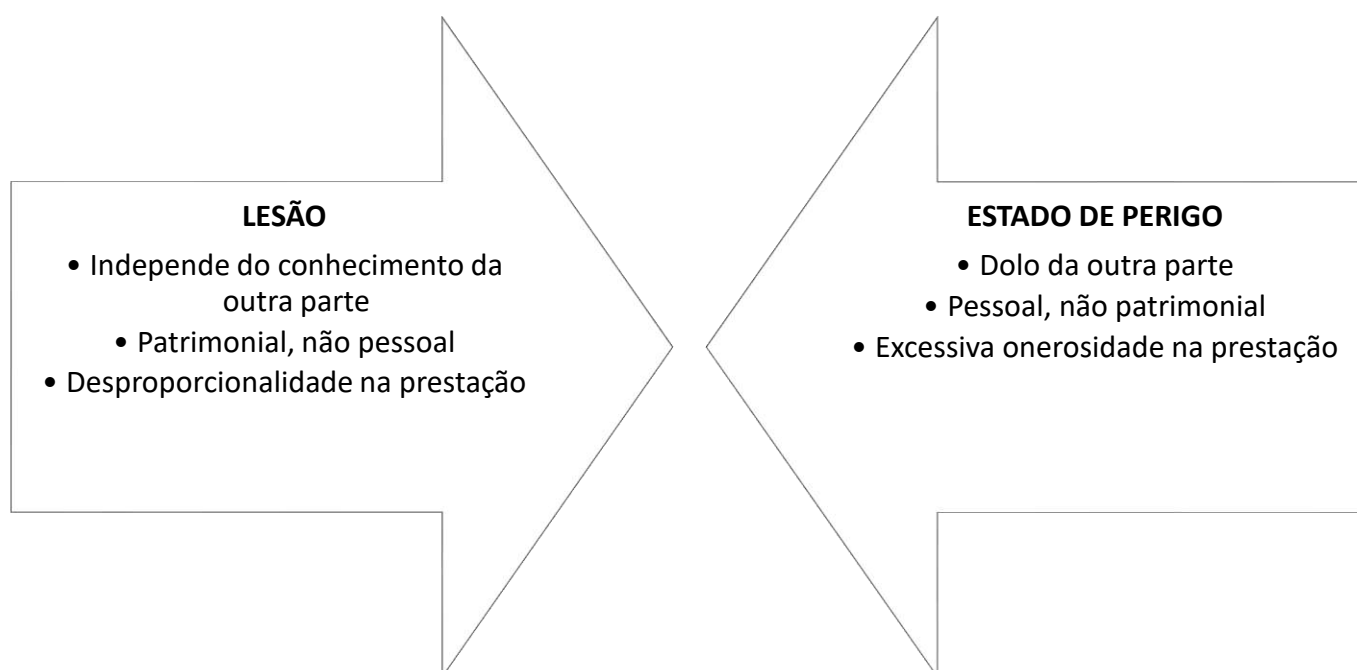
O Enunciado 290 da IV Jornada de Direito Civil evidencia que a lesão exige que a desproporção seja vista na formação do negócio jurídico. De outra banda, **não se presume a premente necessidade ou a inexperiência do lesado, que deve ser provada pela parte pretensamente lesada.**



A lesão é instituto controvertido, especialmente porque facilmente confundida com o estado de perigo. Você deve atentar para as diferenças! Primeiro, na lesão ocorrida por inexperiência, o “lesado” às vezes sequer sabe que está sendo lesado, ou seja, não há necessidade de se verificar elementos subjetivos (pessoais), mas apenas objetivos (patrimoniais).

É o caso do primo do interior que compra um objeto por valor muito maior por não saber o real valor. Exemplos de antigamente em que não existia internet...

Segundo, e mais importante, a lesão independe de o “lesador” saber do estado de necessidade ou inexperiência da contraparte; no estado de perigo, a desproporção da obrigação origina-se exatamente porque eu sei que o outro precisa, sob risco de perder bem jurídico mais importante a ela. Nesse sentido, o Enunciado 150 da III Jornada de Direito Civil esclarece que **o Código Civil não exige dolo de aproveitamento na lesão.**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Assim, a lesão é bem mais objetiva, porque eu olho o lesado, e não o lesador. No estado de perigo é necessário olhar também para a parte que se aproveita, o lesador.

Pode ainda o beneficiário manter o negócio, reduzindo a onerosidade a patamar justo, segundo o art. 157, §2º. De qualquer forma, o juiz deve incitar as partes a evitar a anulação do negócio, na esteira do Enunciado 149 da III Jornada de Direito Civil.

Seção 6 – Fraude contra credores

Juntamente com a simulação, **a fraude contra credores é classificada como um vício social. Diferentemente dos vícios de consentimento, que são todos anuláveis, a simulação, vício social, é causa de nulidade; a fraude contra credores, outro vício social, por sua vez, é anulável, como os vícios de consentimento.**

Marcos Bernardes de Mello assim conceitua a fraude contra credores: “Constitui fraude contra credores todo o ato de disposição e oneração de bens, créditos e direitos, a título gratuito ou oneroso, praticado por devedor insolvente, ou por ele tornado insolvente, que acarrete redução de seu patrimônio, em prejuízo de credor preexistente”.

São cinco os pressupostos de sua constituição:

1. Ato de disposição: redução do patrimônio apto a saldar dívidas, por meio de quaisquer negócios: doação, venda, dação em pagamento, pagamento de credor quirografário antecipadamente, perdão de dívida, dar garantias a dívida e renúncia a direitos hereditários, segundo os arts. 158 e 159;
2. Insolvência ou iminência de insolvência: mesmo grande redução patrimonial não leva à insolvência, necessariamente, pois o objetivo aqui é assegurar os credores. Ademais, mesmo que o estado de insolvência seja desconhecido do próprio devedor, fala-se em fraude. A análise é puramente matemática, na dicção do art. 158;
3. Anterioridade do crédito: a dívida tem de ser anterior ao ato de disposição que leve à insolvência, segundo o §2º do art. 158;
4. *Eventus damni*: o evento deve trazer prejuízo, dano, ao credor;
5. *Scientia fraudis*: o terceiro, envolvido na fraude, precisa estar a par da intenção fraudatória. Há situações nas quais o conluio (colusão ou *consilium fraudis*) é presumido.

A doutrina clássica aponta como quinto requisito o *consilium fraudis*, que exige prova de manifesta intenção de lesar o credor, numa aproximação bastante grande com a má-fé. No entanto, na esteira da doutrina contemporânea, **o STJ espousa o entendimento de que tal requisito deve ser substituído pelo *scientia fraudis*, ou seja, a comprovação do conhecimento, pelo terceiro adquirente, da situação de insolvência do devedor.**

As ações em relação à fraude contra credores vão variar, conforme sejam dívidas civis (feitas por não-empresários ou por empresários em dívidas que não sejam próprias da atividade empresarial) ou



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

empresariais (feitas por empresários na atividade empresarial). O Direito Empresarial apresentará as soluções ao segundo caso.

Quanto ao Direito Civil é importante mencionar a **ação anulatória, também chamada de ação revocatória ou ação pauliana**. **Sim, eu tenho uma ação processual com o MEU NOME! E é a única ação no Direito Civil com um nome =)**

A Ação Pauliana independe de instauração de procedimento falimentar. Assim, a prova da fraude (*scientia fraudis*) ocorre na própria ação. Veja também que **essa ação se restringe aos credores quirografários lesados**. Se o credor tiver garantia fidejussória ou real, não se fala em anulação do ato por fraude contra credores. A exceção fica por conta do §1º do art. 158, **que permite aos credores com garantias o apelo à fraude contra credores quando suas garantias se tornarem insuficientes**.

Cuidado! Anulado o ato fraudulento, a vantagem resultante não reverte ao autor da ação, mas em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores (art. 165).

Essa ação não atinge terceiros adquirentes de boa-fé, segundo norma do art. 161. Porém, a ação pode ser manejada contra o devedor insolvente, quem com ele celebrou a estipulação e terceiros de má-fé (litisconsórcio passivo necessário):

A ação, nos casos dos arts. 158 e 159, poderá ser intentada contra o devedor insolvente, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Se o credor quirografário receber do devedor insolvente o pagamento da dívida ainda não vencida, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre o qual se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu, nos termos do art. 162 do CC/2002.



Além disso, segundo o art. 163, **presumem-se fraudulentas dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor. Presumivelmente fraudulentários também os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante**, evidencia o art. 159.

Porém, **presumem-se de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento** mercantil, rural, ou industrial, **ou à subsistência do devedor e de sua família**, segundo o art. 164. Trata-se de imperiosa observância da função social da empresa, evidentemente.

Ademais, se o adquirente ainda não tiver pago o preço, ele se desobriga, depositando os valores em juízo, permite o art. 160. Mas se o preço for inferior ao de mercado, o adquirente, para conservar os bens, deve depositar o valor real do bem, e não apenas o preço pago, de modo a evitar prejuízos ao credor.

Por fim, há de se destacar que **a fraude contra credores não se confunde com a fraude à execução (prevista no art. 792 do CPC)**. Nesta, exige-se a existência de uma demanda, envolvendo credor e devedor, ao passo que na fraude contra credores é irrelevante haver lide. Na fraude à execução é desnecessário provar o elemento fraudatário (*scientia fraudis*, conluio ou colusão), já que há presunção *juris et de jure* (absoluta) a esse respeito, desde que já registrada a penhora do bem alienado (Súmula 375 do STJ).



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Capítulo V – Invalidade do negócio jurídico

1 – Teoria das invalidades

Os elementos de existência estão presentes (uma pessoa assina um contrato e a outra, após assinar, promete cumprir certa obrigação), mas é necessário verificar se eles estão perfectibilizados. Se sim, o ato é válido; se não, se há um *deficit*, o ato é inválido; validade, portanto, é sinônimo de perfeição do negócio jurídico, em síntese.

Assim, **a invalidade (nulidade ou anulabilidade) é uma sanção àquele que infringe as normas jurídicas, no plano privado. As normas que invalidam o ato são classificadas como perfeitas, segundo a doutrina.**

Vale lembrar que, sob a égide do CC/1916, a doutrina mais clássica não tratava das invalidades, mas das nulidades. Mesmo provas recentes **continuam distinguindo a nulidade absoluta (sinônimo de nulidade) da nulidade relativa (sinônimo de anulabilidade).**

ESCLARECENDO!



Por isso, cuidado! **Anular pode ser usado em dois sentidos; anular (em sentido amplo) significa tanto anular (em sentido estrito) quanto reconhecer a nulidade ou nulificar.** Ou seja, tanto o ato nulo quanto o ato anulável podem ser “anulados” (*lato sensu*).

O art. 185 textualmente determina que **aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições relativas aos negócios jurídicos.** Atécnico, como sempre, o CC/2002. Isso porque é evidente que nem todas as disposições a respeito das invalidades são aplicáveis indistintamente aos atos jurídicos *stricto sensu* (chamados pelo art. 185 de “atos jurídicos lícitos”) e aos negócios jurídicos.

E a teoria é aplicável apenas ao Direito Civil? Não. A teoria do fato jurídico *ponteano* se aplica de maneira geral a todo o ordenamento jurídico. Por exemplo, de acordo com o Enunciado 616 da VIII Jornada de Direito Civil, os requisitos de validade previstos no Código Civil são aplicáveis aos negócios jurídicos processuais, observadas as regras processuais pertinentes. Ou seja, a teoria se aplica, mas precisa observar sempre as peculiaridades de cada ramo do Direito.

Quais são os pressupostos de validade dos atos jurídicos em sentido amplo? Dividem-se em três categorias, segundo estabelece o art. 104, incisos, do CC/2002, que bem se adequa à teoria do fato jurídico *ponteano*:

I. Sujeito

Quando se analisa a validade do elemento subjetivo de uma situação jurídica, examina-se a manifestação de vontade em si, se livre e perfeita. Considerar-se-á se a exteriorização consciente de vontade se deu corretamente, ou não. São dois, em resumo, os elementos que versarão sobre a manifestação de vontade, a despeito de o art. 104, inc. I, aparentemente indicar apenas a “capacidade”.

A. Capacidade de agir

A capacidade de agir é a aptidão a tutelar seus próprios interesses prevista no art. 1º do CC/2002: a possibilidade de ser titular de direitos e obrigações. Não obstante, a capacidade de agir vai além.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Trata-se tanto da capacidade genérica (prevista no art. 1º) quanto das capacidades especiais, que são desenvolvidas em atos jurídicos específicos. Assim, **a pessoa pode ter capacidade (art. 1º), mas não legitimidade (art. 1.801) para herdar**. Legitimidade é a aptidão pessoal, ao passo que a capacidade é a aptidão genérica.



Em homenagem à vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), o art. 105 determina que **a incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio**. Igualmente, a incapacidade relativa de uma das partes não aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, nesse caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

O Código traz extensa regulação a respeito da representação. Evidente que **os poderes do representante só podem ser conferidos por lei ou pelo interessado**, esclarece o art. 115. Mas, como terceiros saberão que aquela pessoa que se apresenta como representante de outrem efetivamente o é? O art. 118 prevê que **o representante é obrigado a provar às pessoas com quem tratar, em nome do representado, a qualidade de representante e a extensão de seus poderes**. Se não o fizer, responde pelos atos que a eles excederem.

B. Perfeição da manifestação

Não se questiona mais aqui a autenticidade da autoria (foi ou não foi ele, pois isso é elemento da existência). Aqui o questionamento é outro. Além de ter capacidade, **o sujeito tem que manifestar a vontade de maneira hígida e íntegra, ou seja, sem vícios que contaminem sua manifestação**, como o erro, o dolo etc.



Toda a teoria do negócio jurídico é construída sobre o elemento “vontade”, eis dado ela é a pedra angular dos sistemas jusprivatistas ocidentais contemporâneos marcadamente liberais. A construção do contrato dependerá em larga medida do reconhecimento da “vontade livre”.

De maneira polêmica, porém, o art. 112 prevê que nas declarações de vontade se deve atender mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem. Ou seja, há inequívoco assento subjetivo, voluntarista, ainda, no CC/2002 relativamente à interpretação dos fatos jurídicos.

De toda sorte, **a interpretação dos negócios jurídicos sempre será feita conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração** (art. 113). Como? O §1º prevê que **tal interpretação deve atribuir ao negócio jurídico dados sentidos**, minudenciados nos incisos.

Primeiro, o sentido que for confirmado pelo comportamento das partes, posteriormente à celebração do negócio. Segundo, o sentido que corresponda aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio em questão. Terceiro, sentido correspondente à boa-fé.

Além disso, deve a interpretação seguir o sentido que for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável no caso. Por fim, o inc. V prevê que seja o sentido que corresponder a qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



II. Objeto

Quanto à validade do objeto, é necessário verificar se o ato está de acordo com o direito e a natureza, ou seja, **é preciso que ele esteja em conformidade com a licitude, a determinabilidade e a possibilidade.**

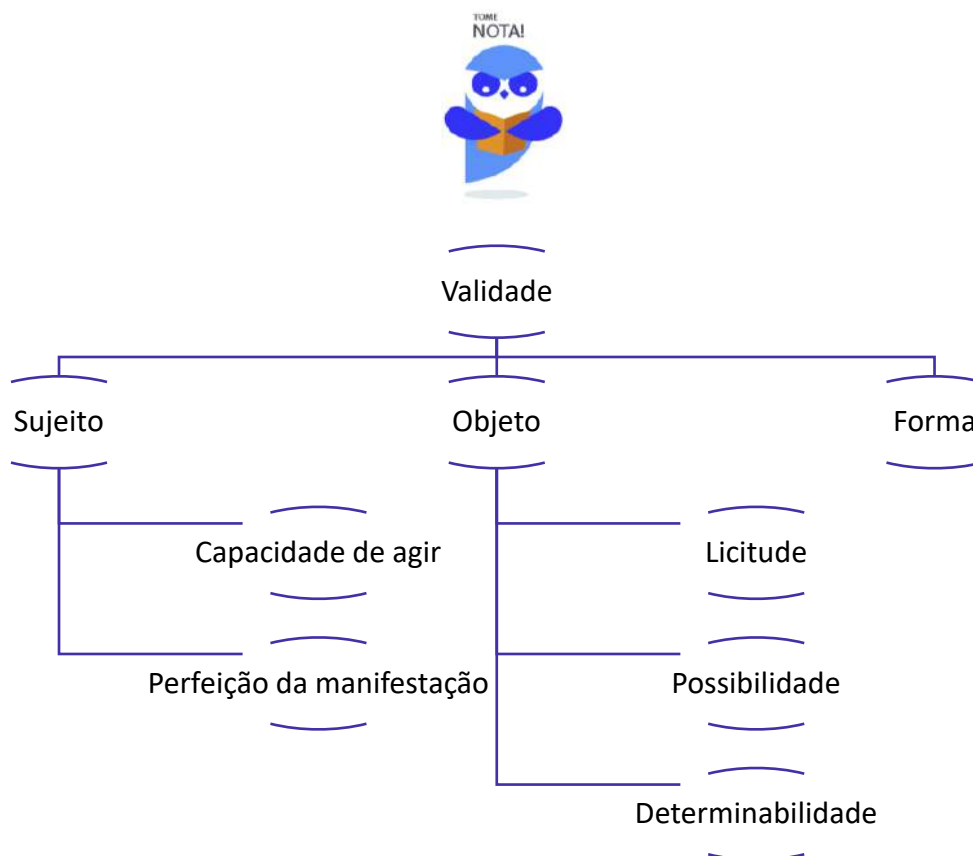
III. Forma

Atos relevantes exigem formas específicas. **Atenção!!! Não cometa o erro de dizer que o ato é “informal” no sentido de que não tem forma! Todo ato tem forma, já que a forma é, nos atos jurídicos, o modo de exteriorização da vontade. A rigor, porém, a forma é qualquer uma, desde que seja um comportamento concludente, ou mesmo o silêncio, em certas situações.**

Melhor dizer que o negócio não exige forma ESPECÍFICA. **Assim, a falta de forma exigida ou a utilização de forma proibida acarretarão a invalidade do ato.** Esse problema é, em geral, pequeno, porque vige a liberdade de formas no ordenamento jurídico brasileiro. O art. 107 evidencia isso ao dispor que **a validade da declaração de vontade não depende de forma especial, exceto quando a lei expressamente a exigir.**



O próprio silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa, elucida o art. 111.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2 – Nulidades

As nulidades têm por núcleo os arts. 166 e 167 do CC/2002. A ação para nulificação de um ato jurídico em sentido amplo é uma ação declaratória, ou seja, o ato já é nulo, mas necessário é declaração judicial a respeito. Por isso, as ações que pretendem reconhecer a nulidade são imprescritíveis (*rectius*, inaducáveis).



Como regra, **as nulidades podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público**, quando lhe couber intervir, segundo dicção do art. 168. Por isso, segundo o parágrafo único desse mesmo artigo, as nulidades **devem ser pronunciadas de ofício pelo juiz**, quando conhecer do negócio jurídico.

Nem o juiz, nem as partes podem suprir, assim, uma nulidade. Isso impede, também, que o negócio jurídico nulo seja confirmado pelas partes (“ah, eu sei que é nulo, mas confirmo o negócio mesmo assim!”), ou convesça pelo decurso do tempo (prescrição ou decadência), segundo o art. 169. Por isso, a eficácia da nulificação é *ex tunc*, retroagindo ao ato e fazendo com que as partes retornem ao *status quo ante*.



Não convescem pelo decurso do tempo (prescrição e decadência)	Nem o juiz nem as partes podem suprir
NULIDADES	
Devem ser pronunciadas de ofício pelo juiz	Podem ser alegadas por qualquer interessado e pelo MP

Quais são as situações de nulidade previstas pelo CC/2002? Vale lembrar que há diversas nulidades textuais e nulidades virtuais espalhadas pelo ordenamento. No caso de infração direta, você vê as nulidades textuais, ou seja, a norma diz claramente que o ato é nulo, como o faz o art. 489:

Nulo é o contrato de compra e venda, quando se deixa ao arbítrio exclusivo de uma das partes a fixação do preço.

As nulidades virtuais, porém, são mais difíceis de detectar, já que o dispositivo legal em si não fala claramente que se trata de hipótese de nulidade. Por isso, se faz necessária construção doutrinária e jurisprudencial sobre cada caso. Exemplo disso é o art. 556 do CC/2002:

Não se pode renunciar antecipadamente o direito de revogar a liberalidade por ingratidão do donatário.

O artigo não menciona a sanção, mas se entende que é nulo. Como saber que se está diante de uma nulidade virtual? A parte final do art. 167, inc. VII esclarece que **é nulo o negócio jurídico quando a lei lhe proibir a**



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



prática, sem cominar sanção. Assim, se determinado ato for proibido, mas não houver sanção por sua prática, entende-se que ele é nulo, como no caso do supracitado art. 556.

Ambas, nulidades textuais e virtuais, estão previstas no art. 166, inc. VII, genericamente. São muitas as hipóteses de nulidade. Eu vou me ater às nulidades trazidas pela Parte Geral, evidentemente.

1. Sujeito

A. Incapacidade de agir

A incapacidade absoluta está exposta no art. 3º do CC/2002, conforme você já viu. Qual a consequência da violação do art. 3º? Prevê o art. 166, inc. I, a nulidade de atos praticados por absolutamente incapazes. Quando o sujeito será absolutamente incapaz?

Até a entrada em vigor da Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD, tínhamos duas espécies de nulidades por falta de capacidade de agir: a menoridade e a ausência de discernimento.

Com a vigência do EPD, os dois incisos finais (II e III) foram revogados, em consonância com os objetivos do Estatuto de dotar as pessoas com deficiência de igualdade no tratamento das relações sociais e jurídicas. Assim, **atualmente, após o EPD entrar em vigor, apenas a menoridade gera nulidade dos atos por ausência de capacidade de agir**. Por razões biológicas e históricas, até os 16 anos é a pessoa incapaz, não podendo praticar qualquer ato jurídico. A realização desses atos se dá pelo representante. **Cuidado! Sua prova pode questionar se todos os atos praticados pelo absolutamente incapaz são nulos. Se você ler o art. 166, inc. I, sem o devido cuidado, pode dizer que sim.**

Mas a doutrina, por razões práticas, vai dizer que o ato praticado pelo absolutamente incapaz, caso seja de pequena monta, é válido, ou os absolutamente incapazes não poderiam celebrar qualquer tipo de negócio.



B. Imperfeição da manifestação

I. Má-fé (objetiva) e Iniquidade

A ausência de boa-fé, é, talvez, a situação mais corriqueira de negócio jurídico nulo. Todo negócio celebrado de má-fé é, assim, nulo. Veja a dicção do art. 422 do CC/2002:

Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

A equidade funciona da mesma forma. Em apertada síntese, **equidade é a igualdade “ajustada”, numa visão aristotélica de justiça, ou seja, a igualdade dos iguais e a desigualdade dos desiguais, na medida de sua desigualdade**. É o caso de prestações excessivamente onerosas (art. 478 do CC/2002), que se tornam iníquas e, conseqüentemente, nulas.

II. Simulação

O que é simulação? Na linguagem jurídica, segundo Pontes de Miranda, ocorre simulação quando:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Ostenta-se o que não se quis; e deixa-se inostensivo aquilo que se quis.

A simulação está contida no art. 167 que prevê a **nulidade do negócio jurídico simulado, mas estabelece que o negócio dissimulado subsiste, se válido for na substância e na forma.** Mas, quando haverá simulação? O § 1º do artigo traz, nos incisos, as situações de simulação, de maneira exemplificativa (rol aberto, *numerus apertus*):

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem (compra e venda de imóvel por “laranja”);

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira (compra e venda de um imóvel gratuitamente para o adúltero);

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados (faço um recibo pós-datado, para usar como prova, ou pagar menos tributos).



A simulação absoluta ocorre quando ato algum é realizado, ao passo que que na relativa há um ato, que simula outro, dissimulado. Nesses casos, **os atos jurídicos dissimulados subsistem.** O pagamento, a doação e o reconhecimento de dívida são válidos, mas inválidos a datação inverídica, a compra e venda e o valor a maior reconhecido na dívida. Elucida o Enunciado 293 da IV Jornada de Direito Civil, repetindo o art. 167, **que na simulação relativa, o aproveitamento do negócio jurídico dissimulado não decorre tão-somente do afastamento do negócio jurídico simulado, mas do necessário preenchimento de todos os requisitos substanciais e formais de validade daquele.**

Pode-se ainda analisar a simulação a partir do sujeito que recebe o benefício. **No caso de simulação de um negócio jurídico por interposta pessoa, há simulação subjetiva ou *ad personam*.** É o típico caso do “testa de ferro” ou do “elemento cítrico da relação jurídica”, o “laranja”.



Portanto, **na simulação subjetiva a parte contratante não obtém nenhuma vantagem porque é mero sujeito aparente do negócio (art. 167, §1º, inc. I).** Já na simulação objetiva, o beneficiário da simulação é a **contraparte**, verificando-se a invalidade apenas em seu aspecto objetivo (art. 167, §1º, incs. II e III).

Ademais, pode-se ver a simulação a partir do prejuízo que ela causa. **Pode a simulação pretender prejudicar terceiros ou violar preceito normativo; trata-se de caso de simulação maliciosa. Ao contrário, se não há prejuízo a terceiros nem se viola determinação legal, há simulação benigna ou inocente.** O Enunciado 152 da III Jornada de Direito Civil reconhece que **toda simulação, inclusive a inocente, é invalidante.**

De qualquer sorte, em regra, os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado são preservados, na dicção do art. 167, §2º. Ainda assim, o Enunciado 294 da IV Jornada de Direito Civil afiança que, por ser causa de nulidade do negócio jurídico, a simulação pode ser alegada por uma das partes contra a outra.

III. Motivo determinante ilícito



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O motivo é a razão, o “porquê” do negócio. Em regra, o motivo é irrelevante, pois relevante é a causa, o fim do negócio (o “para quê”).

Porém, a razão, o motivo, pode ser relevante, quando o motivo declarado for falso ou for ilícito. Se for falso, é o caso de erro (visto adiante). Nesse caso, o negócio jurídico é anulável. Contrariamente, se o motivo for ilícito, é nulo, conforme determina o art. 166, inc. III do CC/2002.



O motivo tem de ser determinante, condutor do negócio e a ilicitude depende da lei, da moral, dos bons costumes e da boa-fé, segundo leciona o art. 122 do CC/2002:

São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

O motivo determinante ilícito tem que ser comum aos contraentes. Ou seja, se um sabia e o outro não, o motivo determinante não é ilícito, como nos exemplos que eu dei acima; se eu comprei o carro para sequestrar pessoas, a compra e venda é válida, já que você não sabia disso.

2. Objeto

A. Ilicitude

Nulidade prevista no art. 166, inc. II. **Pode-se ter objeto ilícito tanto diretamente** (por exemplo, um contrato para que o contratado mate alguém), **quanto indiretamente** (eu doo dinheiro ao matador de aluguel). **O cuidado a se ter é que se tem de analisar os atos em conjunto, pois isoladamente são lícitos, eventualmente.**

B. Impossibilidade

Nulidade também prevista no art. 166, inc. II. São quatro as situações de impossibilidade do objeto, segundo construção doutrinária:

I. Cognoscitiva: impossibilidade de conhecer o objeto, como no caso de contrato no qual a pessoa se obriga a guardar um lugar no céu à outra.

II. Lógica: nesse caso, há impossibilidade de cumprimento por contradição no negócio, como, por exemplo, o contrato com cláusulas ininteligíveis.

III. Física: a impossibilidade deve ser analisada no momento da execução da prestação, como é o caso do contrato no qual eu compro um carro que dirige sozinho por qualquer lugar. Em geral, a impossibilidade física não será perene, mas temporária, por conta dos avanços científicos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



IV. Jurídica: o objeto é fisicamente possível, mas não juridicamente, seja por lei ou por contrato. Por exemplo, a divisão da uma parcela de terra em porção menor que o módulo rural, fisicamente é possível, mas juridicamente eu digo que não é possível.



Atente porque o art. 106 evidencia que **a impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado**. Ademais, ainda quanto ao objeto, o art. 114 exige do intérprete que **os negócios jurídicos benéficos e a renúncia sejam interpretados estritamente**. Isso objetiva preservar a vontade daquele que praticou o ato benévolo.

C. Indeterminabilidade

Nulidade igualmente prevista no art. 166. **A indeterminação tem de ser absoluta**, ou seja, não consigo determinar a prestação, de modo algum.

3. Forma

A lei pode exigir forma específica ou proibir outras, em determinados atos, conforme estabelecem os incs. IV e V do art. 166 do CC/2002.

Cuidado! Não confundir forma com instrumento no qual essa forma se realiza. Há inúmeros atos sem instrumento, mas com forma, como uma doação verbal, por exemplo. O ato nulo pode estar em instrumento válido, como a compra e venda em escritura particular, por exemplo; **e o ato válido pode estar em instrumento nulo**, como na escritura pública de compra e venda sem data, ou cujo oficial do registro foi afastado, por algum motivo.



Veja que **a invalidade do instrumento não induz a invalidação do negócio jurídico sempre que este puder ser provado por outro meio**. A dicção do art. 183, em realidade, evidencia a compreensão do Direito Civil brasileiro de que o conteúdo se sobrepõe à forma, de modo que o ato pode ser salvo mesmo que o instrumento tenha sido invalidado.

Cuidado porque no negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato, determina o art. 109. Sendo substância do ato, ele é elemento essencial do negócio jurídico, que o torna nulo se não presente.

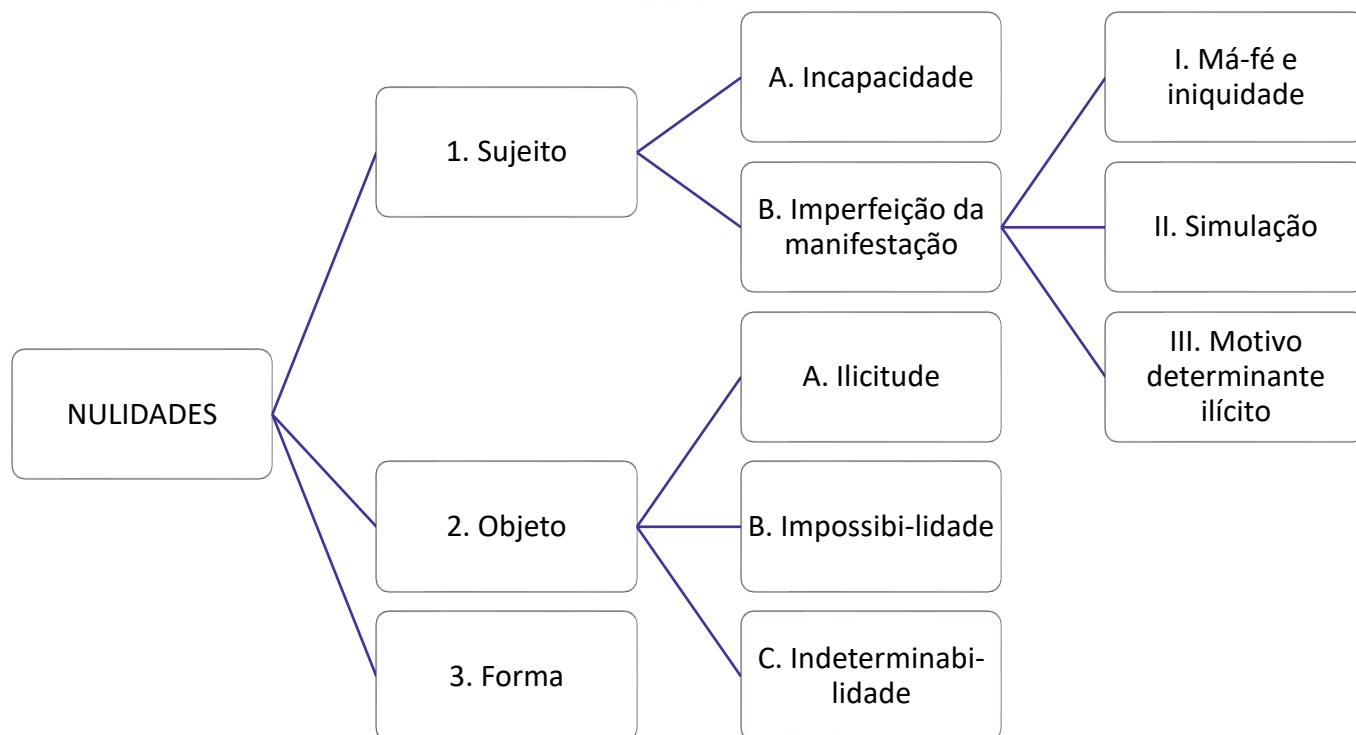
Em regra, desnecessária será a escritura, mas como as partes estipularam inversamente, o instrumento público é essencial ao ato, acarretando a nulidade, se ausente. **Exige-se escritura pública apenas para os negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 30 vezes o maior salário mínimo** vigente, elucida o art. 108.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





3 – Anulabilidades

O núcleo das anulabilidades está no art. 171, mas ele é incompleto, pois faltam as anulabilidades específicas, que estão determinadas na lei e por ela espalhadas. Veja que mesmo antes do rol de anulabilidades do art. 171, o CC/2002 já trouxe outras hipóteses.

As ações anulatórias são de natureza desconstitutiva. Por isso, sujeitam-se as anulabilidades a prazos decadenciais, e não prescricionais.

É o caso do **negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo, reputado anulável** pelo art. 117, salvo se o permitir a lei ou o representado. Igualmente, **considera-se anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado**, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou (art. 119). Nesse caso, é de 180 dias o prazo decadencial para se pleitear a anulação do negócio, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade.



Ao contrário das nulidades, **as anulabilidades podem ser alegadas somente pelos interessados**, segundo o art. 177. Por isso, segundo esse mesmo dispositivo, as anulabilidades **não podem ser pronunciadas de ofício pelo juiz**, quando conhecer do negócio jurídico.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CÂMERA

Por isso, a anulabilidade, em regra, tem eficácia *ex nunc*. **Daí o negócio anulável poder ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiros**, segundo regra do art. 172. Essa confirmação, inclusive, nem precisa ser expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava, nos termos do art. 174. Com a confirmação extinguem-se todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor, a rigor, pelo teor do art. 175 do CC/2002.



Convalescem pelo decurso do tempo (prescrição e decadência)	Podem ser supridas
ANULABILIDADES	
Não podem ser pronunciadas de ofício pelo juiz	Não podem ser alegadas por qualquer interessado, apenas pelas próprias partes

Por isso, **as anulabilidades caducam. O art. 178 do CC/2002 estabelece 4 anos de prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:**

- I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;
- II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;
- III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Quando, porém, a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será o prazo de 2 anos, a contar da data da conclusão do ato, segundo o art. 179. Quando for anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam. Se não for mais possível, serão indenizadas com o equivalente, na regra do art. 182.

Por fim, em consonância com o princípio da conservação dos negócios jurídicos, o art. 184 do CC/2002 estabelece que:

Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



1. Sujeito

A. Incapacidade de agir

I. Falta de assentimento

Prevista no art. 171, inc. I, trata da incapacidade relativa. O **assentimento tem o sentido de aprovação, autorização. O correto não é dizer que a incapacidade relativa traz a anulabilidade, mas a falta de assentimento do responsável. Quando isso ocorrerá? Nas situações do art. 4º, cuja redação foi alterada pela Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD:**



I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Quem pratica o ato é sempre a própria pessoa reputada incapaz, ao contrário do absolutamente incapaz, cujos atos são praticados pelo representante legal, em nome dele. **Porém, para os relativamente incapazes os pais, tutores ou curadores devem assentir, seja no mesmo ato ou posteriormente**, segundo dispõe o art. 176. Por isso, pode ocorrer de o relativamente incapaz praticar o ato, o responsável se negar a assentir e o incapaz requerer suprimimento judicial do assentimento, caso a negativa seja por razão injusta.

Exceções à regra de que o ato praticado por incapaz sem assistência é anulável existem. Primeiro, ninguém pode reclamar o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga, determina o art. 181. Ademais, excepcionam a regra as situações previstas no art. 181:

O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

B. Imperfeição da manifestação (vícios de vontade)



A vontade tem de ser exteriorizada. Se for interna, não se fala em vício, considerando-se o caso de reserva mental, conforme estabelece o art. 110. Nessa situação, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou.

Se, porém, a vontade é exteriorizada defeituosamente, será inválida, segundo o art. 171, inc. II. Quais são os casos de anulação do ato por imperfeição de manifestação? São os chamados “vícios de vontade”, ou seja, os casos nos quais a manifestação de vontade está contaminada, viciada.

São vários os casos regulados pelo CC/2002: erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão. O estado de perigo e a lesão são novidades do legislador de 2002, não estando esses dois vícios previstos no CC/1916. São os casos de erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

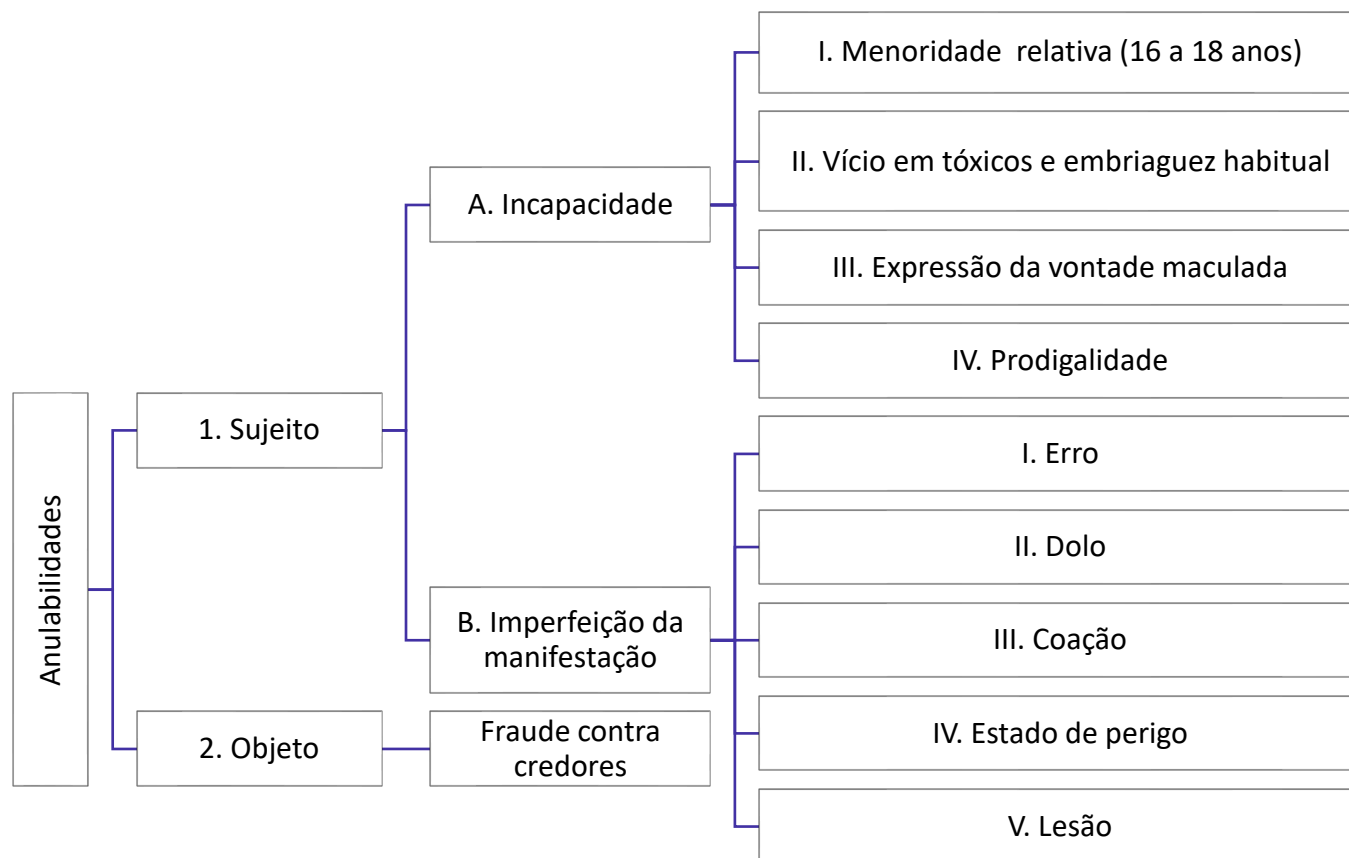
<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2. Objeto

Em realidade, há uma única situação de anulabilidade quanto ao objeto presente nesse início de CC/2002, a fraude contra credores.



4 – Conservação do negócio jurídico

Nem sempre é razoável que o ato jurídico (*lato sensu*) seja desperdiçado, simplesmente porque realizado fora dos padrões gerais juridicamente exigíveis. Por isso, **formulou-se no Direito uma noção de salvamento dos atos anuláveis e de conversão dos atos nulos**.

Isso porque não é incomum que determinado negócio jurídico esteja viciado. É o caso, por exemplo, da compra e venda de ascendente a descendente no qual se necessita da concordância dos demais herdeiros e do cônjuge do vendedor, sob pena de invalidade por anulabilidade. Suponha que, a despeito da ausência dessa concordância, o negócio foi feito. Posteriormente, com a concordância dos demais, faz sentido em anular o negócio e, novamente, refazer o ato?

Obviamente que não, pelo que é possível salvar o negócio jurídico. Como? A **base está, nas palavras de Antonio Junqueira de Azevedo, no princípio da conservação**:

O princípio da conservação consiste, pois, em se procurar salvar tudo que é possível num negócio jurídico concreto, tanto no plano da existência, quanto da validade, quanto da eficácia. Seu fundamento se prende à própria razão de ser do negócio jurídico.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Pretende-se, assim, **evitar o desperdício jurídico e prático de vários atos viciados, sobretudo em face dos princípios de economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.** O princípio da conservação está na velha **regra do pas de nullité sans grief, ou seja, não se deve pronunciar a invalidade de um ato se não há prejuízo às partes ou à ordem pública.**

São duas hipóteses nas quais se aplicará o princípio da conservação no tocante aos negócios jurídicos, relativamente ao negócio jurídico anulável e nulo, respectivamente.

4.1 – Convalescimento do negócio jurídico anulável

Em que pese o negócio jurídico ser anulável, pode ser que seja mais interessante às partes **sanar o vício e continuar com ele.** Nestes casos, pode haver convalescença do negócio jurídico por dois meios:

1. Convalidação

- Ocorre por meio da prescrição (que encobre a pretensão) e da decadência (que encobre o próprio direito), perfectibilizando o ato anulável, ainda que sem o conhecimento da parte ou contra sua vontade.
- Seu traço distintivo é que ocorre independentemente de vontade, por meio do ato-fato jurídico da prescrição e da decadência

2. Saneamento (sanação)

- Suprimento do defeito por ato de vontade, que pode ser feito de por:
 - A. Ratificação: a integração do negócio incompleto, a aquisição superveniente de requisito anteriormente faltante, até o momento da perfectibilização do negócio
 - B. Confirmação: declaração negocial que requer a renúncia à faculdade de anular o contrato

Cuidado, porque a doutrina do Direito Administrativo, apropriando-se atecnicamente dessas noções, aplicou o convalescimento do negócio jurídico anulável à Administração Pública. No entanto, o fez de maneira equivocada, tomando o gênero pela espécie.

Assim, **o Direito Administrativo usa os termos de maneira sinonímia, não os distinguindo apropriadamente. Convalidar um ato administrativo inválido por meio do saneamento acaba sendo utilizado como sinônimo de convalidação.**

4.2 – Conversão substancial do negócio jurídico nulo

A discussão da conversão do negócio jurídico surgiu já na vigência do CC/1916, mas somente com o CC/2002 foi positivada a conversão, no art. 170:

Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

Os elementos da conversão são:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



1. Negócio nulo, mas juridicamente existente

2. Presença no negócio nulo dos requisitos necessários a um negócio jurídico válido

3. Requisitos apropriados a produzir os efeitos jurídicos que razoavelmente satisfaçam os negociantes

4. Fim pretendido pelos negociantes leve à convicção de que eles teriam querido esse novo negócio, em lugar daquele que originariamente fizeram, se houvessem previsto a sua nulidade



Assim, se a função de determinado negócio jurídico é desvirtuada, mas pode ser aceita, desde que haja uma “correção” no pacto, deve-se primar por sua conservação e manutenção. **A boa-fé objetiva serve, também, para atenuar a excessiva subjetividade do quarto requisito, já que se importa muito mais com a exteriorização da vontade e as repercussões dessa exteriorização do que com a intenção dos contratantes.**

Por fim, obviamente que **não se pode aceitar a conversão nos casos em que as partes, ambas, conheciam da nulidade do ato, quando a ilicitude do contrato for motivo determinante para ambas as partes contratarem e quando a nulidade é decretada judicialmente.**

Nesse caso, já evidente simulação de ato jurídico no qual ambos agiram dolosamente. Por aplicação analógica do art. 150, não se pode invalidar o ato nem se pensar em direito de indenização, haja vista que se premiaria o contratante malicioso.

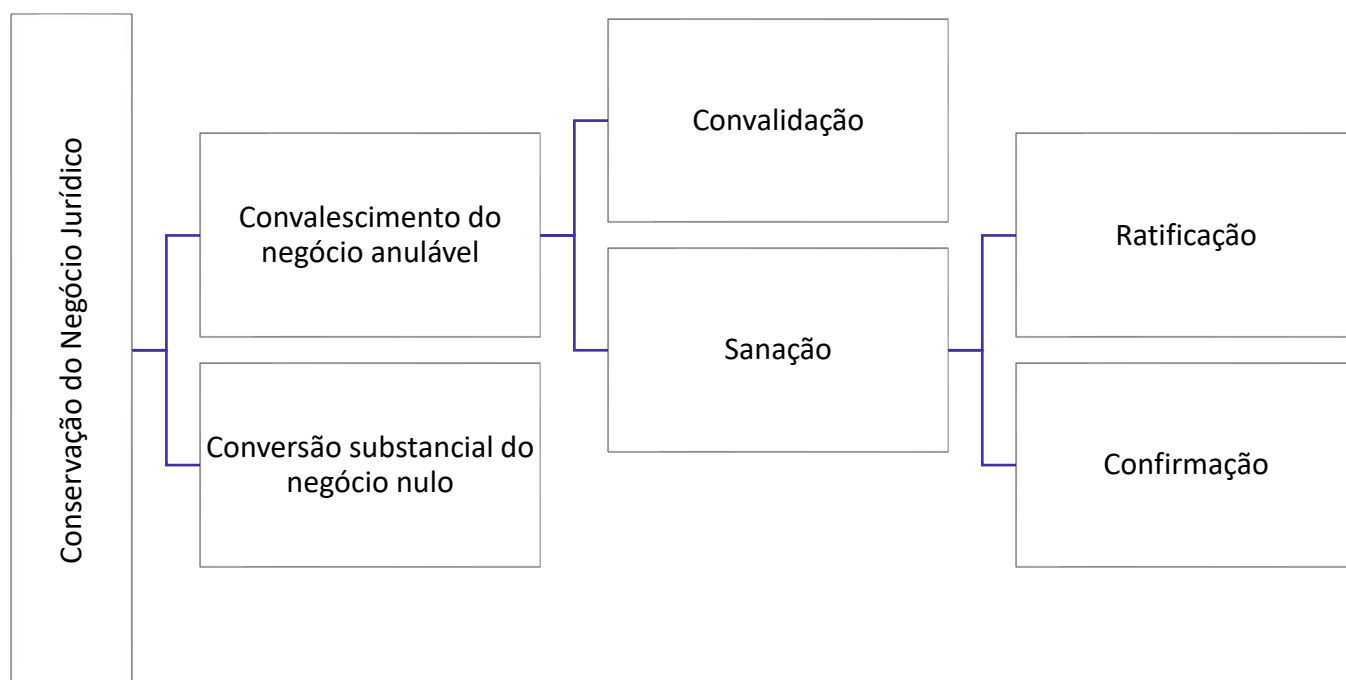


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;
- II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes **não pode** ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos co-interessados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Art. 106. A impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a **escritura pública é essencial à validade** dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de **valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo** vigente no País.

Art. 109. No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, **salvo se dela o destinatário tinha conhecimento**.

Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

I - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio;

II - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

III - corresponder à boa-fé;

IV - for mais benéfico à **parte que não redigiu o dispositivo**, se identificável; e

V - corresponder a qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.

§ 2º As partes poderão livremente pactuar regras de interpretação, de preenchimento de lacunas e de integração dos negócios jurídicos diversas daquelas previstas em lei.

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia **interpretam-se estritamente**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



CAPÍTULO V DA INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

Art. 166. É **nulo** o negócio jurídico quando:

- I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
- III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- IV - não revestir a forma prescrita em lei;
- V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
- VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;
- VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Art. 167. É **nulo** o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

- I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;
- II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;
- III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

- I - por incapacidade relativa do agente;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

Art. 173. O ato de confirmação deve conter a substância do negócio celebrado e a vontade expressa de mantê-lo.

Art. 174. É escusada a confirmação expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava.

Art. 175. A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos arts. 172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor.

Art. 176. Quando a anulabilidade do ato resultar da falta de autorização de terceiro, será validado se este a der posteriormente.

Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

Art. 178. É de **quatro anos** o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de **dois anos**, a contar da data da conclusão do ato.

Art. 180. O **menor, entre dezesseis e dezoito anos**, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 181. Ninguém pode reclamar o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga.

Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente.

Art. 183. A invalidade do instrumento **não induz a do negócio jurídico** sempre que este puder provar-se por outro meio.

Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



QUESTÕES COMENTADAS

Disposições Gerais (Art. 104 Ao 120 E 185)

FGV

1. (FGV - 2023 - TJ-RN - Oficial de Justiça - Judiciária – Direito) Confirmam-se os seguintes dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 113 do Código Civil: Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

(...)

III - corresponder à boa-fé;

..... Art. 940 do Código Civil: Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

..... Art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

As três normas destacadas passam, ainda que indiretamente, pela aferição da boa-fé, que pode ser compreendida em seu aspecto objetivo ou subjetivo.

À luz da orientação jurisprudencial acerca desses dispositivos, é correto afirmar que o aspecto abordado em cada dispositivo é, respectivamente:

- a) objetivo, objetivo, objetivo;
- b) objetivo, subjetivo, objetivo;
- c) subjetivo, objetivo, subjetivo;
- d) subjetivo, subjetivo, objetivo;
- e) objetivo, subjetivo, subjetivo.

Comentários

No art. 113 do CC/2002, trata-se da **boa-fé objetiva** enquanto princípio a ser observado pelos negócios jurídicos. Já no art. 940 do CC/2002, trata-se da **boa-fé subjetiva** enquanto estado psicológico do agente.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

Gabarito: B

2. (FGV - 2022 - TJ-MS - Analista Judiciário) Após ser salvo de uma situação grave de perigo, Roberto, 40 anos, decidiu mudar de vida. Em primeiro lugar, elaborou um testamento para estipular um percentual de sua herança em benefício do seu salvador. Além disso, perfilhou seu filho, Antônio. Na sequência, doou sua casa em Cuiabá ao seu amigo de infância, Josias, e mudou de endereço, fixando domicílio em uma cidade do interior.

Tais atos podem ser classificados, respectivamente, como:

- a) ato jurídico não negocial, ato jurídico não negocial, negócio jurídico bilateral e negócio jurídico unilateral;
- b) negócio jurídico bilateral, negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial e ato jurídico não negocial;
- c) ato jurídico não negocial, negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial e negócio jurídico unilateral;
- d) negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial, negócio jurídico bilateral e ato jurídico não negocial;
- e) negócio jurídico unilateral, negócio jurídico bilateral, negócio jurídico unilateral e negócio jurídico bilateral.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o primeiro ato, o testamento é um negócio jurídico unilateral, visto que se aperfeiçoa com a manifestação de apenas uma vontade; já o reconhecimento voluntário de um filho (perfilhação) se trata realmente de um ato jurídico não negocial, é o ato jurídico em sentido estrito, há aqui uma manifestação da vontade, mas os efeitos são pré-estabelecidos pela lei, ou seja, não há liberdade de escolha sobre os efeitos produzidos. A doação do bem é um negócio jurídico bilateral na medida em que necessita da manifestação das duas vontades em sentido oposto, tanto de quem está doando como de quem está recebendo. E a mudança de domicílio é um ato jurídico não negocial, na medida em que a vontade forma o ato, mas os efeitos jurídicos não levam em consideração a vontade das partes.

A **alternativa B** está incorreta, pois o testamento é negócio jurídico unilateral, o reconhecimento do filho é ato jurídico não negocial, a doação da casa é negócio jurídico bilateral.

A **alternativa C** está incorreta, pois o testamento é negócio jurídico unilateral, o reconhecimento voluntário de filho é ato jurídico não negocial; a doação de bem é negócio jurídico bilateral e a mudança de domicílio é ato jurídico não negocial.

A **alternativa D** está correta, conforme anteriormente explicado.

3. (FGV / TCE-RJ – 2015) Augusto conferiu mandato, com poderes representativos, a Angélica, com a finalidade de venda de um imóvel do mandante. Em seguida, a mandatária substabeleceu os poderes para Semprônio. O substabelecido, por sua vez, vendeu o bem para Angélica e repassou o preço para Augusto, que reagiu, tendo em vista a confiança depositada na mandatária.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Pode-se assegurar que:

- a) a venda é anulável, configurado o conflito de interesses no chamado “negócio consigo mesmo”;
- b) a venda é inexistente, pois apenas Augusto poderia conferir os poderes a Semprônio;
- c) ocorreu o mandato em causa própria, que dispensa a prestação de contas;
- d) para a alienação de bens, não depende a procuração de poderes especiais;
- e) o poder de transigir importa o de firmar compromisso.

Comentários

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. O CC/2002 determina que os negócios jurídicos quando celebrados consigo mesmo são anuláveis, a menos que a lei ou o representado o permitir, como é o caso em tela, em que Angélica era representante de Augusto e substabeleceu poderes para Semprônio, que por sua vez, vendeu o bem ao qual recebeu poderes por Angélica que, sendo representante de Augusto, repassou os valores a este, ou seja, a venda foi feita para o próprio titular da coisa. Então, assim determina o CC/2002:

Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

A **alternativa B** está incorreta. Não há o que se falar em venda inexistente, uma vez que o CC/2002 determina que os negócios jurídicos quando celebrados consigo mesmo são anuláveis, a menos que a lei ou o representado o permitir, vejamos:

Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

A **alternativa C** está incorreta. Não há o que se falar em mandato de causa própria uma vez que é a cláusula em que o mandante confere poderes de alienação do bem, declara o recebimento do preço, além de isentar de prestação de contas o mandatário, além do mais o procurador passa poder agir em nome e interesse do mandante, havendo até a transmissão de posse do bem sob comento.

A **alternativa D** está incorreta. Uma vez que, para que seja alienado o bem, é preciso que haja uma procuração de poderes especiais, denominada mandato de causa própria.

A **alternativa E** está incorreta. Poder de transigir significa o poder para negociar, sendo assim, não necessariamente é preciso firmar um compromisso.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

QUESTÕES COMENTADAS

Condição, Termo E Encargo (Art. 121 Ao 137)

FGV

1. (FGV - 2023 - TJ-BA - Conciliador) Leonardo ofende Denise, famosa cantora, em suas redes sociais. Ela ajuíza, então, demanda no Juizado Especial Cível. Na sessão conciliatória, propõe a Leonardo a desistência do processo, desde que ele dirija suas ofensas a Adilson, principal rival de Denise. Sem que ele se dispusesse a isso, não seria possível o negócio jurídico.

Nesse caso, a cláusula imposta é considerada:

- a) condição suspensiva nula;
- b) condição resolutiva nula;
- c) condição suspensiva anulável;
- d) condição resolutiva anulável;
- e) encargo invalidante do negócio jurídico.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

O exemplo da questão é um caso de encargo, uma vez que Leonardo só poderia obter o benefício caso cumprisse o determinado de ofender Adilson. Todavia, é um encargo inválido, pois se refere a um motivo ilícito (ofender outrem).

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

2. (FGV / TJDF - Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2022) Rosália efetuou a doação de um terreno para o Município de Euclidelândia, para que nele seja construída uma escola no prazo de um ano a contar da data da celebração do negócio jurídico. Os elementos acidentais presentes no contrato são:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- a) encargo e termo;
- b) condição suspensiva e encargo;
- c) condição resolutiva e termo;
- d) termo e condição inicial;
- e) encargo e condição final.

Comentários

A **alternativa A** está correta. O encargo trata-se de uma cláusula acessória de um ato jurídico que consiste em um ônus para o beneficiário, neste caso, a construção da escola como dever do donatário. O termo trata-se de um evento futuro e certo que condiciona o início dos efeitos do negócio jurídico, no caso, o prazo de um ano a contar da data da doação, para que o Município construa a escola.

A **alternativa B** está incorreta, pois a condição suspensiva, como o nome permite inferir, suspende os efeitos do negócio enquanto ela não se verificar. É o que dita o art. 125 do CC/2002:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Um exemplo, seria a efetivação da doação quando o Município conseguisse erradicar o analfabetismo na cidade, ou seja, enquanto não alcançada a condição, a doação fica suspensa.

A **alternativa C** está incorreta, pois a condição resolutiva encerra, ou seja, resolve os efeitos do negócio jurídico, nos termos do art. 127 do CC/2002:

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

Um exemplo, seria a cessão do terreno enquanto nele funcionar a escola. Assim, quando a destinação parar de ser a de prestação de ensino, encerra-se a doação.

A **alternativa D** está incorreta, pois não existe no ordenamento, condição inicial, mas sim termo inicial, que se trata do momento em que se iniciam os efeitos do negócio jurídico.

A **alternativa E** está incorreta, pois não existe no ordenamento, condição final, mas sim termo final, que se trata do momento em que se findam os efeitos do negócio jurídico.

3. (FGV/ TJ-MS – Analista Judiciário – 2022) Após ser salvo de uma situação grave de perigo, Roberto, 40 anos, decidiu mudar de vida. Em primeiro lugar, elaborou um testamento para estipular um percentual de sua herança em benefício do seu salvador. Além disso, perfilhou seu filho, Antônio. Na sequência, doou sua casa em Cuiabá ao seu amigo de infância, Josias, e mudou de endereço, fixando domicílio em uma cidade do interior. Tais atos podem ser classificados, respectivamente, como:

- a) ato jurídico não negocial, ato jurídico não negocial, negócio jurídico bilateral e negócio jurídico unilateral;
- b) negócio jurídico bilateral, negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial e ato jurídico não negocial;
- c) ato jurídico não negocial, negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial e negócio jurídico unilateral;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- d) negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial, negócio jurídico bilateral e ato jurídico não negocial;
 e) negócio jurídico unilateral, negócio jurídico bilateral, negócio jurídico unilateral e negócio jurídico bilateral.

Comentários

A elaboração do testamento é ato jurídico unilateral, pois emana exclusivamente da vontade do testador. Quanto a perfilhação, trata-se de ato jurídico não negocial, pois os efeitos do reconhecimento do filho decorrem da lei e não da vontade das partes. Quanto à doação, trata-se de negócio jurídico bilateral, uma vez que os efeitos dependem da manifestação de vontade de ambas as partes. Por fim, a mudança de endereço é ato jurídico não negocial, pois como já analisado, os efeitos decorrem da lei e não da manifestação das partes.

Gabarito: D

4. (FGV - IMBEL - Advogado – Reaplicação - 2021) A sociedade empresária M aliena onerosamente seu parque industrial para a sociedade empresária N. Estipula-se, no contrato de venda, que N receberá imediatamente a propriedade dos ativos de M, mas que o preço da compra somente será pago quando N alcançar uma determinada receita da produção advinda do parque industrial alienado. Quanto à hipótese apresentada, é correto dizer que se previu, em relação ao pagamento:

- a) uma condição suspensiva.
- b) um encargo.
- c) uma condição resolutiva.
- d) um termo inicial.
- e) um termo final.

Comentários

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. A hipótese narrada trata da condição suspensiva, ou seja, subordinou-se a eficácia do negócio jurídico a evento futuro e incerto. Desta maneira, não se adquire o direito enquanto não se verificar o implemento dela. É o que se depreende pelo exposto no art. 125 do CC/2002:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Assim, o preço da compra fica subordinado ao alcance de uma determinada receita da produção advinda do parque industrial alienado.

A **alternativa B** está incorreta, pois o encargo é uma espécie de ônus, relacionado a uma liberalidade. Um exemplo, são as doações de terrenos à prefeitura, para que ela construa uma escola ou orfanato. A doação é a liberalidade e a construção da escola é encargo.

A **alternativa C** está incorreta, pois na condição resolutiva, ao contrário da suspensiva, o negócio produz seus efeitos, mas com o implemento do evento futuro e incerto, extingue-se para todos os seus efeitos. Como



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

exemplo, é possível citar o caso do pai que doa o carro ao filho até que ele se forme na faculdade. A formação na faculdade resolve a condição, de maneira que o filho deve devolver o carro ao final.

A **alternativa D** está incorreta, pois o termo inicial é o evento futuro e certo, ou seja, ele é que demarca o efeito suspensivo da condição, ou seja, dá início às consequências derivadas do negócio jurídico. É o que se depreende pelo exposto no art. 131 do CC/2002:

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

A **alternativa E** está incorreta, pois termo final, ao contrário do inicial, com eficácia resolutiva, põe fim às consequências derivadas do negócio jurídico.

5. (FGV - TJ-RO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça – 2021) Dona Aldeíde garantiu à sua neta Rejane que, se essa se casasse, ganharia dela o colar de pérolas que se encontra na família há gerações. Entretanto, alguns anos depois, diante da ausência de perspectiva de matrimônio de Rejane, Aldeíde doa o colar para outra neta, Ludmila. A doação de Aldeíde a Ludmila:

- a) implica revogação tácita da promessa que fizera a Rejane, ante a incompatibilidade entre as duas;
- b) é válida e eficaz, pois a promessa a Rejane já perdera o efeito pelo decurso do tempo sem casamento;
- c) deixará de produzir efeito se Rejane vier a se casar, fazendo ela jus ao recebimento da joia;
- d) é nula, porque Aldeíde já tinha alienado o colar e, portanto, não tinha mais legitimidade para doá-lo;
- e) é nula, porque embora Rejane tenha mera expectativa de direito, a conduta de Aldeíde viola a boa-fé.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a hipótese narrada trata da condição suspensiva, ou seja, subordinou a eficácia do negócio jurídico a evento futuro e incerto. Desta maneira, não se adquire o direito enquanto não se verificar o implemento dela. Assim, Dona Aldeíde, ao garantir o colar de pérolas à Regiane caso esta se casasse, fez uma promessa de doação, negócio jurídico sob condição suspensiva: o casamento. A base legal para tal é o art. 125 do CC/2002:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Diante disso, havendo a condição resolutiva, prevista no art. 127 do CC/2002,

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

O negócio jurídico permanece existente até que Regiane se casa e, quando isso ocorrer, o colar deverá ser-lhe entregue, anulando-se, assim, a doação feita à Ludmila. Assim, não há revogação tácita da promessa feita à Regiane.

A **alternativa B** está incorreta, pois a doação feita à Ludmila é válida até a realização do casamento, porém, deverá ser anulada, caso Regiane se case. Assim, é possível concluir que há a eficácia da doação e também da promessa feita à Regiane, até o momento em que ocorra a condição suspensiva.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa C** está correta, pois a doação feita à Ludmila deixará de produzir efeitos caso Regiane contraia matrimônio, em razão da ocorrência da condição suspensiva prevista.

A **alternativa D** está incorreta, pois não há o que se falar em nulidade, porque a condição suspensiva não caracteriza alienação. Ademais, como já analisado, a doação é válida, até a ocorrência da condição suspensiva.

A **alternativa E** está incorreta, pois não há violação da boa-fé, nem nulidade da doação.

6. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016) Francisco deseja doar seu apartamento para Joaquim, seu sobrinho mais novo. Ao realizar a transferência, exige que o sobrinho pinte o apartamento, a cada 6 meses, na cor que ele determinar. Joaquim aceita a oferta.

Assinale a opção que indica o elemento accidental presente no negócio jurídico:

- a) Condição suspensiva.
- b) Condição resolutiva.
- c) Encargo.
- d) Termo inicial.
- e) Termo final.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Como o próprio nome diz, condição suspensiva é uma condição estipulada anterior a realização do negócio, sem a qual, o mesmo não se realizará, ou seja, gera uma expectativa de direito. Por exemplo, um pai faz um contrato de doação para seu filho, doando-lhe seu carro, porém, a doação apenas se efetivará caso o filho ingresse em uma universidade. Sendo assim, caso o filho não consiga passar no vestibular, não receberá o carro, ou seja, a realização do negócio jurídico (doação) estará suspensa, ou seja, depende da condição de o filho obter resultado positivo no vestibular.

A **alternativa B** está incorreta. Como o próprio nome diz, condição resolutiva resolve o negócio, ou seja, põe fim ao negócio. Por exemplo, um pai faz um contrato de doação de um carro ao seu filho, até que ele termine a faculdade. O termino ou a interrupção da faculdade colocará fim ao contrato, ou seja, resolverá o negócio jurídico.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. Encargo ou modo é uma restrição a certa liberalidade que foi concedida. Por exemplo, quando um pai dá um dinheiro de presente a um filho, mas diz que ele precisa usar parte deste dinheiro para comprar livros. Geralmente o encargo é colocado em doações, mas nada impede que se refira a qualquer ato de índole gratuita (liberalidades).

A **alternativa D** está incorreta. Termo inicial significa a data de início de um negócio jurídico. É o primeiro dia, é o acontecimento futuro e certo, compreende o dia de início, dies a quo (termo inicial).

A **alternativa E** está incorreta. Termo final significa a data de término do prazo de um negócio jurídico, também chamado de dies ad quem (termo final).



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



7. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016) Fábio comprometeu-se a doar uma casa aos noivos Roberto e Carla, desde que viessem a contrair matrimônio. Um mês antes do casamento, Carla descobriu que o vizinho do imóvel vem danificando o bem de Fábio, podendo a continuação destruir o imóvel. Diante do ocorrido, assinale a afirmativa correta.

- a) Roberto e Carla nada poderão fazer, visto que só possuem uma mera expectativa de direito, sendo de Fábio a legitimidade para a propositura de qualquer ação.
- b) Roberto e Carla poderão promover ação judicial que impeça o ato do vizinho, visto que o termo inicial gera a aquisição do direito.
- c) Fábio, Roberto e Carla não poderão promover ação judicial, pois será preciso aguardar a realização do casamento para a propositura da ação.
- d) Roberto e Carla poderão agir, inclusive judicialmente, pois ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.
- e) A doação celebrada por Fábio está sujeita a uma condição suspensiva, o que gera a suspensão da aquisição do direito, inibindo a ação dos noivos.

Comentários

No caso em tela, o que se percebe é um negócio jurídico que possui uma condição suspensiva no qual o negócio fica condicionado a realização de um fato futuro e incerto, de maneira que o termo inicial se dará, apenas, quando tal condição ocorrer. O termo inicial, nestes casos, que significa a data em que o negócio passa a vigorar, ou seja, a ter validade, não impede a aquisição do direito, apenas é possível retardar o seu exercício, como é possível perceber no art. 131, do CC/2002:

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Ou seja, o evento futuro (casamento), é a condição a qual o negócio está condicionado, contudo, o casal já pode exercer sobre o bem os atos conservatórios (atos que asseguram o exercício futuro) como o registro do título, podendo inclusive exigir do futuro usufrutuário (que possui o gozo atual do direito) a caução. Como determina o art. 130 do CC/2002:

Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

Gabarito: D

8. (FGV / TJ-PI – 2016) Elisa convencionou com Lourdes a doação periódica de certa quantia em dinheiro caso ela seja aprovada e curse a faculdade de Administração no estado vizinho à cidade onde moram.

Sobre a situação descrita, é correto afirmar que o ajuste negocial está sujeito:

- a) A encargo, no qual caberá a Lourdes cumprir os requisitos em questão para aquisição do direito às verbas;
- b) A termo inicial, apenas produzindo efeitos após o ingresso de Lourdes no curso;



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- c) À condição suspensiva, somente se adquirindo o direito aos valores se Lourdes for aprovada e cursar a faculdade;
- d) À condição resolutiva, adquirindo Lourdes o direito aos valores desde o início e os restituindo caso não seja aprovada;
- e) A termo final, extinguindo o negócio jurídico com o ingresso de Lourdes no curso superior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Encargo ou modo é uma restrição a certa liberalidade que foi concedida. Por exemplo, quando um pai dá um dinheiro de presente a um filho, mas diz que ele precisa usar parte deste dinheiro para comprar livros. Geralmente o encargo é colocado em doações, mas nada impede que se refira a qualquer ato de índole gratuita (liberalidades).

Assim, o encargo apresenta-se como cláusula acessória as liberalidades, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor, ou de terceiro, ou mesmo da coletividade (como no exemplo acima).

A **alternativa B** está incorreta. O termo inicial é na verdade a data de início do cumprimento do contrato, na verdade, o termo inicial seria o dia em que Lourdes passar na faculdade, o dia em que o contrato passará a vigorar.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. Condição suspensiva, como o próprio nome diz, é aquela em que as partes protelam a eficácia do negócio jurídico, ou seja, somente terá eficácia após realizada uma condição, um acontecimento futuro e incerto, como no caso em tela, apenas haverá a doação da quantia de dinheiro quando Lourdes ingressar na faculdade, o que pode ou não acontecer. O CC/2002 aborda o assunto da seguinte maneira:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquelas novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

A **alternativa D** está incorreta. Condição resolutiva fica subordinada à ineficácia do negócio jurídico a um evento futuro e incerto. Enquanto este evento não ocorrer, vigorará o negócio jurídico. Uma vez verificada a condição, se extingue o direito que a ela se opõe. Por exemplo, se o caso retratasse a situação de que enquanto Lourdes estudar será feita a doação de uma quantia de dinheiro, quando ela parar de estudar, esta condição deixa de existir. O CC/2002 trata do assunto nos seguintes artigos:

Art. 124. Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.

A **alternativa E** está incorreta. Termo final significa o dia do final, ou seja, em que se encerra o negócio jurídico.

9. (FGV / PREFEITURA DE CUIABÁ-MT – 2015) Adriana, vendedora, e Renata, compradora, realizam contrato de compra e venda de um automóvel. No momento da formação do vínculo contratual, tendo sido efetivado o pagamento integral do valor contratado, estabeleceu-se que a vendedora entregaria o bem à compradora em uma semana, permanecendo Adriana na posse do bem, sendo permitido o seu uso. Três dias após o contratado, Adriana, na posse do automóvel, sofre acidente, por conta de sua imprudência ao dirigir, tendo sido totalmente destruído o veículo objeto do contrato.

Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa correta:

- a) Renata terá direito à reparação pela perda do bem, na medida em que já sua proprietária, sob condição suspensiva.
- b) Renata terá direito à reparação pela perda do bem, na medida em que já era sua proprietária, sob termo inicial.
- c) Renata terá direito à reparação pela perda do bem, pois houve uso abusivo da propriedade por parte de Adriana.
- d) Renata não terá direito à reparação pela perda do bem, pois este ainda não era de sua propriedade, que só se perfaz com a tradição.
- e) Renata não terá direito à reparação pela perda do bem, pois já era dele proprietária, perdendo-se a coisa para o seu dono.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não há o que se falar em condição suspensiva, uma vez que esta significa que uma condição suspenderia os efeitos do negócio, durante o tempo em que o fato futuro não ocorre, por exemplo, a vendedora estipular que a venda somente se realizaria quando Renata contraísse matrimônio.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. Renata terá direito à reparação pela perda do bem, na medida em que já era sua proprietária, sob termo inicial, ou seja, no momento em que foi efetuado o pagamento total do valor do veículo, este passou a ser de Renata e o negócio jurídico, no caso, o contrato de compra e venda passou a vigorar naquele instante, ou seja, ela estava sob o termo inicial (prazo em que começa a vigorar um negócio jurídico).

A **alternativa C** está incorreta. Não há o que se falar em uso abusivo do bem, uma vez que havia sido feito o acordo entre as partes que o carro seria entregue dentro de uma semana. Contudo, a reparação pela perda é devida.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa D** está incorreta. Renata terá direito à reparação pela perda do bem, na medida em que já era sua proprietária, sob termo inicial, ou seja, no momento em que foi efetuado o pagamento total do valor do veículo, este passou a ser de Renata e o negócio jurídico, no caso, o contrato de compra e venda passou a vigorar naquele instante, ou seja, ela estava sob o termo inicial (prazo em que começa a vigorar um negócio jurídico).

A **alternativa E** está incorreta. Renata terá direito à reparação pela perda do bem, na medida em que já era sua proprietária, sob termo inicial, ou seja, no momento em que foi efetuado o pagamento total do valor do veículo, este passou a ser de Renata e o negócio jurídico, no caso, o contrato de compra e venda passou a vigorar naquele instante, ou seja, ela estava sob o termo inicial (prazo em que começa a vigorar um negócio jurídico).

10. (FGV / TCE-RJ – 2015) Anos após a celebração de uma doação sob condição suspensiva, até hoje não implementada, é correto afirmar que:

- a) O donatário tem um direito adquirido, embora esteja suspenso o seu exercício até que a condição seja implementada;
- b) O não-implemento do fato futuro e incerto caracteriza a revogação da doação;
- c) Tendo a condição sido expressa como razão determinante, a doação considera-se inexistente;
- d) Admite-se, em caráter excepcional, que a condição seja maliciosamente levada a efeito pela parte a quem aproveita o seu implemento;
- e) Enquanto a condição não se verificar, não se terá adquirido o direito a que visa o negócio jurídico.

Comentários

Em se tratando de condição, e neste caso, como o enunciado dita condição suspensiva, ou seja, a realização do negócio apenas acontece mediante uma determinada situação, ou melhor, é um evento incerto e futuro, a realização do negócio depende, fica subordinada a uma condição, por exemplo, uma mãe faz um contrato de doação de uma mesada para sua filha, desde que ela ingresse na universidade. Sendo assim, a mesada apenas será recebida no caso de a filha ingressar na universidade, o que pode acontecer ou não. Frente a isso, é possível afirmar que enquanto a condição não se verificar, não se terá adquirido o direito a que visa o negócio jurídico, como dita o art. 125 do CC/2002:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

A **alternativa A** está incorreta. Não há o que se falar em direito adquirido, já que, como já abordado, a condição, por ser suspensiva depende de um outro fato, para que o negócio se realize.

A **alternativa B** está incorreta. Não há o que se falar em não implemento do negócio, uma vez que este na verdade, está subordinado a uma situação.

A **alternativa C** está incorreta. A doação não pode ser considerada inexistente, ela está na verdade, subordinada a uma condição.

A **alternativa D** está incorreta. Caso haja efeito por meio de condição maliciosa, haverá um vício no negócio jurídico, podendo este ser anulado, a depender do tipo de vício.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. Como a questão trata de uma condição suspensiva enquanto a condição não se verificar, não se terá adquirido o direito a que visa o negócio jurídico.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



QUESTÕES COMENTADAS

Defeitos Do Negócio Jurídico (Art. 138 Ao 165)

FGV

1. (FGV - 2022 - TJ-TO - Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo) Vitória é uma jovem universitária de origens humildes. Suas condições financeiras sempre a privaram de qualquer luxo ou de adquirir produtos supérfluos. Alguns meses após ser contratada em seu primeiro estágio e economizar os valores que restaram dos seus primeiros salários, ela considerou que merecia finalmente fazer uma pequena despesa pessoal. Procurou, assim, uma loja de bijuterias e comprou o primeiro par de brincos de sua vida, pelos quais pagou praticamente todo o valor que conseguira economizar até então. Dias depois, conversando com uma amiga, Vitória descobriu que havia pagado um valor trinta vezes mais elevado do que o custo normal de uma bijuteria daquele padrão e que, com aquele montante, teria conseguido comprar um par de brincos folheados a ouro, muito mais valiosos. Como aquela era a primeira vez que ela adquirira uma bijuteria, Vitória não podia supor, no momento da contratação, que o preço cobrado era tão desproporcional.

Nesse caso, a compra e venda dos brincos:

- a) foi plenamente válida, pois o erro em que incorreu Vitória classifica-se como inescusável;
- b) foi plenamente válida, pois o erro em que incorreu Vitória não dizia respeito à substância do objeto adquirido;
- c) foi ineficaz, mas depende da concordância do vendedor para ser anulada judicialmente;
- d) pode ser anulada a pedido de Vitória, mesmo se o vendedor se oferecer para reduzir o preço a um montante justo;
- e) pode ser anulada a pedido de Vitória, ainda que o vendedor não tivesse conhecimento da inexperiência dela.

Comentários

Veja que a compra pode ser anulada a pedido de Vitória, ainda que o vendedor não tivesse conhecimento da inexperiência dela, já que ela realizou a compra por inexperiência. Veja CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, **ou por inexperiência**, se obriga a prestação manifestamente **desproporcional** ao valor da prestação oposta.

§ 1º Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§ 2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte **favorecida concordar** com a redução do proveito.

Gabarito: E



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

2. (FGV - 2020 - MPE-RJ - Estágio Forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) Cristina vendeu um anel para sua vizinha Márcia, garantindo-lhe ser de ouro, mesmo sabendo que não era. Meses após a compra, Márcia percebeu que o anel começou a descascar, constatando assim que não era de ouro.

Nesse caso, Márcia poderá pleitear a anulação do negócio jurídico com fundamento em:

- a) erro;
- b) dolo;
- c) fraude contra credores;
- d) lesão;
- e) simulação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

A **alternativa B** está correta, pois o dolo é induzir alguém ao erro e tem previsão no art. 145 e seguintes do CC/2002. É o caso do enunciado da questão: Cristina induziu Márcia ao erro, ao fazê-la pensar que o anel era de ouro.

A **alternativa C** está incorreta, pois a fraude contra credores é a forma em que o devedor, tem a intenção de prejudicar ou causar algum dano ao credor no âmbito de receber o que é seu de direito.

A **alternativa D** está incorreta, pois o próprio legislador quem traz o conceito de lesão, no caput do art. 157 do CC: “Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta”. Exemplo: o empregador que coloca à disposição de seus empregados mercadorias, no próprio local de trabalho, com preços bem superiores aos praticados no comércio.

A **alternativa E** está incorreta, pois a simulação pode ser conceituada como “declaração falsa, enganosa, da vontade, visando aparentar negócio diverso do efetivamente desejado” (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. Parte Geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1. p. 483).

3. (FGV - 2022 - CGU - Auditor Federal de Finanças e Controle - Área Correição e Combate a Corrupção) Renato, filho do diretor-geral da D.U., procura Romualdo, senhor idoso e com problemas de saúde, sócio-gerente da Fruve Ltda., para convencê-lo a desistir da concorrência que a Fruve vinha mantendo com a D.U. em determinado certame licitatório. Para isso, ameaçou revelar para a esposa de Romualdo que ele mantivera um relacionamento extraconjugal. Amedrontado, já que sempre foi muito cioso com relação à sua reputação como marido, Romualdo cedeu e formalizou a renúncia da Fruve à concorrência.

Nesse caso, é correto afirmar que:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) a ação de nulidade da renúncia pode ser proposta em face de Renato e de seu pai, se este tivesse ou devesse ter conhecimento da coação;
- b) proposta a ação de anulação da renúncia, a coação deve ser apreciada subjetivamente, de acordo com as características de Romualdo e as circunstâncias capazes de agravar a coação;
- c) se o pai de Renato tivesse ou devesse ter conhecimento da coação, o negócio jurídico de renúncia será anulado e somente ele deverá indenizar Romualdo em perdas e danos;
- d) a renúncia formalizada por Romualdo é nula, pois foi concluída com o emprego de exercício abusivo de direito;
- e) Romualdo tem o prazo de quatro anos para pleitear a anulação da renúncia, prazo que começa a correr a partir da data da celebração do negócio jurídico.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

A **alternativa B** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 152. **No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.**

A **alternativa C** está incorreta, já que no caso de ter conhecimento ou de dever ter o pai de Renato responderia solidariamente com aquele por perdas e danos e o negócio jurídico seria anulado. nos termos do CC/2002:

Art. 154. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.

A **alternativa D** está incorreta, já que a coação é causa de anulabilidade do negócio jurídico.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores

A **alternativa E** está incorreta, já que o prazo de quatro anos para anular o negócio jurídico viciado por coação começará a correr do dia em que a mesma cessar.

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



I - no caso de coação, do dia em que ela ces

4. (FGV - 2022 - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado) XYZ Materiais Odontológicos Ltda. fornece peças e realiza manutenção de equipamentos para a Policlínica ABC S/A. Em uma de suas visitas à Policlínica, XYZ comunicou que a cadeira odontológica usada pela Policlínica não será mais fabricada, razão pela qual a Policlínica adquiriu estoque de peças para a eventual e futura manutenção do equipamento. Porém, uma semana após a celebração do negócio jurídico, a Policlínica descobriu não ser verdadeira a notícia de interrupção da produção da cadeira e tomou ciência de que XYZ utilizava desse expediente com a concorrência, a fim de aumentar suas vendas.

A respeito da situação apresentada, é correto afirmar que o negócio jurídico celebrado entre as partes é

- a) nulo por simulação.
- b) anulável por erro.
- c) nulo por dolo.
- d) anulável por dolo.
- e) anulável por coação.

Comentários

Vejamos alguns conceitos da aula:

Dolo: significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (dolus causam). Ou seja, o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente.

Simulação: a simulação é classificada como um vício social. Diferentemente dos vícios de consentimento, que são todos anuláveis, a simulação, vício social, é causa de nulidade.

Coação: A coação é toda ameaça ou pressão injusta exercida sobre um indivíduo para forçá-lo, contra a sua vontade, a praticar um ato ou realizar um negócio. Logo, depende-se de vários aspectos para entender se houve coação.

Erro: O erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

Nesta perspectiva, veja CC/2002:

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

Gabarito: D

5. (FGV - 2022 - TRT - 13ª Região/PB - Analista Judiciário) Doralice adquiriu um apartamento de Tereza no trimestre passado. A aquisição ocorreu devido à intervenção direta de Sérgio, amigo de Doralice e namorado de Tereza, pois garantiu para a compradora, por meio



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



de documentos e imagens falsas, que a região era agradável e muito tranquila e que o bem estava em excelente estado de conservação. Doralice tem alguns transtornos psiquiátricos e necessita de um lugar calmo para viver. Contudo, após a imissão da posse, a compradora verificou que a região era muito barulhenta, devido à existência de um bar que realiza shows de terça-feira a domingo, tornando impossível um sono tranquilo. Vizinhos informaram que tais shows já ocorrem desde 2021, sendo que já fizeram várias reclamações, mas nada foi feito. Ao contrário, o problema só aumenta. O porteiro informou que Tereza estava tentando vender o apartamento fazia muito tempo, contudo, ninguém queria comprar devido ao barulho. Ademais, Doralice verificou que há diversas infiltrações no bem, camufladas por Sérgio.

Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- a) O dolo de terceiro não gera anulabilidade do negócio, mas, apenas, responsabilidade civil por dano material.
- b) Na situação narrada, devido a gravidade da situação e das condições subjetivas da vendedora, haverá a nulidade absoluta da venda.
- c) A venda é válida, pois as infiltrações e o barulho são percalços normais e previsíveis do cotidiano, não gerando a invalidade do negócio jurídico.
- d) O negócio jurídico celebrado entre Doralice e Tereza só seria anulável, se comprovado o dolo comissivo da vendedora.
- e) Na situação narrada, o ato foi praticado por terceiro, portanto, para que haja a anulabilidade do negócio jurídico, é imprescindível que Tereza, a favorecida, tivesse ou devesse ter conhecimento do dolo de Sérgio.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o dolo de terceiro gera a anulabilidade do negócio jurídico, conforme CC/2002:

Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento.

A **alternativa B** está incorreta, pois o dolo não gera nulidade do negócio jurídico, mas sim a anulabilidade (art. 145). Portanto, o dolo de Sérgio torna o negócio jurídico anulável por dolo de terceiro.

A **alternativa C** está incorreta, pois a venda é inválida já que o ato foi praticado por terceiro, ao omitir ou camuflar tais informações. Portanto, há a possibilidade de anulação do negócio jurídico, caso Tereza, a favorecida, tivesse conhecimento do dolo de Sérgio, o terceiro.

A **alternativa D** está incorreta, dado que o negócio jurídico celebrado entre Doralice e Tereza é anulável por dolo de terceiro, podendo ocorrer a anulação caso Tereza, a favorecida, tivesse conhecimento do dolo de Sérgio, o terceiro.

A **alternativa E** está correta, pois para que o negócio jurídico possa ser anulado é necessário que Tereza tenha conhecimento do dolo de Sérgio, conforme do CC/2002:

Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

6. (FGV - 2023 - TJ-BA - Conciliador) Suponha que alguém, por inexperiência em determinada área de conhecimentos específicos, comprometa-se a uma prestação manifestamente desproporcional.

Nesse caso, à luz do Código Civil, o negócio jurídico firmado é:

- a) válido e eficaz;
- b) anulável por lesão;
- c) anulável por erro;
- d) anulável por estado de perigo;
- e) anulável por coação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois de acordo com o CC/2002:

171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

A **alternativa B** está correta, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa C** está incorreta, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

A **alternativa D** está incorreta, pois de acordo com o CC/2002:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

A **alternativa E** está incorreta, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

7. (FGV - 2023 - CGE-SC - Auditor do Estado) Manoela, 83 anos de idade, capaz e lúcida, adquiriu um vasto patrimônio em virtude do falecimento de seu marido, ocorrido no ano passado. Sem nenhuma experiência no mercado imobiliário, confiando em seu neto, adquiriu um terreno em sua cidade, pagando cinco vezes acima do preço real do bem. O imóvel era da propriedade da namorada do neto.

Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- a) O negócio jurídico é válido, pois Manoela é capaz e lúcida.
- b) O negócio jurídico é nulo, em virtude do dolo de terceiros.
- c) O negócio jurídico é anulável, pois o negócio jurídico descrito no enunciado é viciado devido à lesão.
- d) O negócio jurídico é nulo, pois o negócio jurídico realizado por Manoela foi simulado.
- e) O negócio jurídico é anulável, em virtude do erro essencial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois de fato, Manoela é capaz e lúcida, mas o negócio jurídico é anulável, tendo em vista o vício da lesão.

A **alternativa B** está incorreta, pois o dolo gera a anulabilidade do negócio jurídico e não sua nulidade. Sobre o tema, explica Flávio Tartuce:

O dolo pode ser conceituado como artifício ardiloso empregado para enganar alguém, com intuito de benefício próprio. De acordo com o art. 145, do CC, o negócio praticado com dolo é anulável, no caso de ser este a sua causa. (...) Não só o dolo do próprio negociante gera a anulabilidade do negócio, mas também o dolo de terceiro. Conforme o art. 148 do CC, isso pode acontecer se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento. (...)

Aplicação do art. 148, CC/2002:

Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

A **alternativa C** está correta, pois considerando que Manoela adquiriu um terreno cinco vezes acima do preço real do bem, diante de inexperiência, há o vício de lesão, o qual pode ser anulado. Veja CC/2002:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa D** está incorreta, pois Tartuce explica que na:

Simulação há um desacordo entre a vontade declarada ou manifestada e a vontade interna. Em suma, há uma discrepância entre a vontade e a declaração; entre a essência e a aparência.

No caso hipotético não há discrepância entre a vontade de Manoela e sua declaração. A idosa queria comprar o imóvel, assim como o fez, o vício é de lesão, porque pagou preço desproporcional.

A **alternativa E** está incorreta, pois Manoela não tinha nenhuma experiência no mercado imobiliário e confiou em seu neto para adquirir o terreno, por isso, não se trata de erro, porque nesse vício uma pessoa de diligência normal perceberia. Houve, no caso hipotético o vício da lesão. Sobre o tema do erro, explica Tartuce:

De acordo com o art. 138 do atual Código Civil, os negócios jurídicos celebrados com erro são anuláveis, desde que o erro seja substancial, podendo ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias em que o negócio foi celebrado. Em síntese, mesmo percebendo a pessoa que está agindo sob o vício do erro, do engano a anulabilidade do negócio continua sendo perfeitamente possível.

8. (FGV - 2023 - TCE-ES - Conselheiro Substituto) Ernesto é um empresário à beira da insolvência e prevê a iminência de uma enxurrada de execuções judiciais que podem expropriá-lo de todos os seus bens. Para se proteger, aliena para sua filha, Fran, sua propriedade mais valiosa: uma mansão em Guarapari. Fran recebe o bem, mas adverte que não participaria de qualquer fraude, embora estivesse ciente da insolvência, àquela altura, de Ernesto. Meses depois, Fran vende esta mansão para Otto, de boa-fé, que, posteriormente, repassa-o para Anita, também de boa-fé. Na semana seguinte à última venda, o crédito de Roberto, um dos credores, se torna exigível e ele ingressa com uma ação pauliana contra Ernesto, Fran, Otto e Anita.

Nesse caso, o juiz deverá:

- julgar improcedente o pedido, porque não houve conluio fraudulento entre Fran e Ernesto (consilium fraudis), requisito indispensável para configurar o defeito do negócio jurídico, já que Fran não tinha intenção de lesar credores de seu pai;
- julgar improcedente o pedido, porque o crédito de Roberto não é anterior à alienação fraudulenta, sendo certo que a anterioridade é requisito indispensável para configurar a fraude contra credores;
- anular toda a cadeia de alienações, ainda que Fran deposite em juízo o valor da dívida, para não permitir que Roberto tenha um privilégio no concurso de credores;
- condenar Fran e Ernesto à indenização pelo valor do bem transmitido em fraude a credores, conservando, contudo, as alienações feitas em favor de Otto e Anita;
- facultar a Anita que deposite em juízo o valor cobrado por Roberto, sob pena de ter a transferência em seu favor anulada, caso em que só lhe restaria buscar os direitos da evicção em face de Otto, Fran e Ernesto.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursospaaraconcurso>



Comentários

Veja CC/2002:

Art. 159. Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.

Art. 161. A ação, nos casos dos arts. 158 e 159, poderá ser intentada contra o devedor insolvente, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Gabarito: D

9. (FGV - 2021 - TJ-RO - Técnico Judiciário) A pequena cidade de Salgueiro recebeu, de repente, uma enorme quantidade de pessoas, que estavam desabrigadas em razão de desastre ambiental que devastara um vilarejo próximo. Percebendo que precisavam de hospedagem e não existiam mais acomodações na localidade, Gilberto decidiu se aproveitar da situação e ofereceu quartos de sua grande casa para hospedar algumas pessoas, cobrando o triplo do que as pousadas da região cobravam.

Nesse caso, o contrato celebrado por Gilberto com os vizinhos está viciado por:

- a) fraude contra credores;
- b) estado de perigo;
- c) erro;
- d) dolo;
- e) lesão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a fraude contra credores acontece quando o devedor pratica atos com o objetivo de prejudicar os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes é garantido.

A **alternativa B** está incorreta, pois o estado de perigo está previsto no art. 156 do CC/2002: Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

A **alternativa C** está incorreta, pois o erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

A **alternativa D** está incorreta, pois o dolo significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (dolus causam). Ou seja, o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa E** está correta, pois a lesão, popularmente conhecida como “galinha morta” ou “negócio da China”, já está presente no ordenamento jurídico brasileiro há tempos. No CC/2002, a lesão está prevista no art. 157 e tem dois pressupostos:

1. Prestação manifestamente desproporcional: valorada pelo juiz (elemento objetivo). Por exemplo, vende a casa de 1 milhão por 100 mil;
2. O negócio se deu por estado de necessidade ou inexperiência (elemento subjetivo).

10. (FGV - CGU - Auditor Federal de Finanças e Controle - 2022) Renato, filho do diretor-geral da D.U., procura Romualdo, senhor idoso e com problemas de saúde, sócio-gerente da Fruve Ltda., para convencê-lo a desistir da concorrência que a Fruve vinha mantendo com a D.U. em determinado certame licitatório. Para isso, ameaçou revelar para a esposa de Romualdo que ele mantivera um relacionamento extraconjugal. Amedrontado, já que sempre foi muito cioso com relação à sua reputação como marido, Romualdo cedeu e formalizou a renúncia da Fruve à concorrência.

Nesse caso, é correto afirmar que:

- a) a ação de nulidade da renúncia pode ser proposta em face de Renato e de seu pai, se este tivesse ou devesse ter conhecimento da coação;
- b) proposta a ação de anulação da renúncia, a coação deve ser apreciada subjetivamente, de acordo com as características de Romualdo e as circunstâncias capazes de agravar a coação;
- c) se o pai de Renato tivesse ou devesse ter conhecimento da coação, o negócio jurídico de renúncia será anulado e somente ele deverá indenizar Romualdo em perdas e danos;
- d) a renúncia formalizada por Romualdo é nula, pois foi concluída com o emprego de exercício abusivo de direito;
- e) Romualdo tem o prazo de quatro anos para pleitear a anulação da renúncia, prazo que começa a correr a partir da data da celebração do negócio jurídico.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois os negócios jurídicos viciados pela coação são anuláveis, logo, a ação deveria ser a de anulação e não nulidade, conforme se depreende pelo expresso no art. 178, inc. I, do CC:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: I - no caso de coação, do dia em que ela cessar.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. Na apreciação da ação de anulação da renúncia, o juiz deve apreciar a coação subjetivamente, levando em consideração os requisitos previstos no art. 152 do CC/2002:

Art. 152. No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa C** está incorreta, pois caso o pai de Renato tivesse ou devesse ter conhecimento da coação, tanto ele quanto o filho responderiam solidariamente pelas perdas e danos, nos termos do art. 154 do CC:

Art. 154. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.

A **alternativa D** está incorreta, pois a renúncia formalizada por Romulado é anulável e não nula.

A **alternativa E** está incorreta, pois o prazo decadencial de quatro anos começa a correr do momento em que cessou a coação, e não da realização do negócio jurídico.

11. (FGV - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado - 2022) XYZ Materiais Odontológicos Ltda. fornece peças e realiza manutenção de equipamentos para a Policlínica ABC S/A. Em uma de suas visitas à Policlínica, XYZ comunicou que a cadeira odontológica usada pela Policlínica não será mais fabricada, razão pela qual a Policlínica adquiriu estoque de peças para a eventual e futura manutenção do equipamento. Porém, uma semana após a celebração do negócio jurídico, a Policlínica descobriu não ser verdadeira a notícia de interrupção da produção da cadeira e tomou ciência de que XYZ utilizava desse expediente com a concorrência, a fim de aumentar suas vendas.

A respeito da situação apresentada, é correto afirmar que o negócio jurídico celebrado entre as partes é:

- a) nulo por simulação.
- b) anulável por erro.
- c) nulo por dolo.
- d) anulável por dolo.
- e) anulável por coação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Apesar de a situação aparentar muito uma espécie de simulação, o detalhe está no fato de que para que o negócio seja simulado, a empresa deveria ter agido em prol de esconder sua real pretensão, como é o caso de um marido que doa uma casa a um amigo, para que este faça a transferência para sua amante. Ao contrário disso, a empresa que vende os materiais odontológicos apenas agiu ardilosamente em proveito próprio, ou seja, agiu dolosamente.

A **alternativa B** está incorreta, pois o erro se trata da falsa percepção a respeito de elementos do negócio. Como exemplo, é possível mencionar a pessoa que adquire uma bijuteria, acreditando se tratar de uma joia, ou seja, ela agiu em erro substancial.

A **alternativa C** está incorreta, pois apesar de tratar-se de dolo, este não torna nulo o negócio jurídico, porém apenas anulável, nos termos do art. 178, inc. II, do CC/2002:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão, pois a empresa que vende os materiais agiu ardilosamente, com a finalidade de obter benefício próprio, ou seja, mais lucro para si. Sendo essa a razão pela qual se deu o negócio jurídico, este é, portanto, anulável, nos termos do art. 145 do CC/2002:

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

A **alternativa E** está incorreta, pois para que houvesse coação, o negócio deveria ter sido realizado mediante ameaça à parte ou alguém de sua família. No entanto, o que se percebe pelo enunciado é que o negócio jurídico foi realizado, em verdade, com dolo.

12. (FGV - TJ-GO - Juiz Leigo - 2022) Por meio de um aplicativo de locação de veículos entre particulares e pretendendo usá-lo para uma viagem para uma remota unidade de conservação (parque nacional), Leandro alugou um automóvel de Terêncio, depositando de imediato o preço do aluguel, correspondente a um mês. Na véspera da viagem, após ter resolvido pesquisar sobre o parque, Leandro descobriu que precisaria de um veículo com tração nas quatro rodas, o que o veículo alugado de Terêncio não tinha. Assim, pleiteou o dinheiro de volta alegando erro.

Sabendo-se que Leandro não especificou a Terêncio a razão pela qual alugara o veículo, é correto afirmar que Leandro:

- a) pode reaver o dinheiro do aluguel com base na nulidade do contrato;
- b) pode reaver o dinheiro do aluguel após anular o contrato com base no erro substancial;
- c) não pode reaver o dinheiro do aluguel, pois o erro é acidental;
- d) pode reaver o dinheiro do aluguel, pois o motivo era determinante para o contrato;
- e) não pode reaver o dinheiro do aluguel, pois o motivo não foi expressado como razão determinante do contrato.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Primeiramente, é relevante mencionar que não se trata de erro essencial nem acidental, uma vez que Leandro não especificou a finalidade da locação, logo, o negócio não fora viciado por nenhum dos defeitos do negócio jurídico. Sendo assim, não há o que se falar em nulidade nem anulabilidade.

A **alternativa B** está incorreta, pois não tendo sido especificada a finalidade para a qual Leandro alugaria o automóvel, não há como ter ocorrido nenhuma das hipóteses dos defeitos do negócio jurídico, ou seja, o falso motivo somente vicia a declaração de vontade, quando expresso como razão determinante, nos termos do art. 140 do CC/2002:

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

Sendo assim, não há o que se falar em nulidade nem anulabilidade.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa C** está incorreta, pois não é o caso de erro accidental, ou seja, aquele relacionado às qualidades secundárias do objeto ou da pessoa. Na verdade, a impossibilidade de reaver o dinheiro está no fato de Leandro não ter expressado as razões da locação do carro. Caso isso tivesse ocorrido, tratar-se-ia de um falso motivo, o que viciaria a declaração de vontade. Nesta hipótese seria possível falar em erro quanto ao objeto.

A **alternativa D** está incorreta, pois o motivo, apesar de determinante para o contrato, não foi expresso como tal, ou seja, Leandro não expressou que o carro deveria ser adequado para o passeio no parque nacional. Sendo assim, não há o que se falar em vício de vontade, tampouco em possibilidade de nulidade ou anulabilidade.

A **alternativa E** está correta, uma vez que o motivo não foi expressado como determinante para a realização do contrato, logo não há o que se falar em vício de vontade. É o que prevê o art. 140 do CC/2002:

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

Sendo assim, Leandro não faz jus à devolução do dinheiro.

13. (FCC – TJ/SC – Juiz Substituto - 2022) Geraldo, pai de Mévio, seu primogênito, deseja vender a ele um de seus apartamentos em Florianópolis. No entanto, ambos sabem que os filhos de Geraldo de seu outro casamento, Caio e Tício, jamais concordariam. Sendo assim, Geraldo pediu a seu amigo Júlio que recebesse o apartamento em doação para, após um tempo, vendê-lo a Mévio, pois entre eles não há impedimento. Nesse caso, ocorreu:

- a) fraude contra credores;
- b) simulação;
- c) dolo;
- d) lesão;
- e) erro.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque a fraude contra credores (art. 158 do CC) ocorre quando o devedor se desfaz do patrimônio, ficando insolvente, o que não se aplica ao caso em tela, já que Geraldo, no intuito de simular um negócio jurídico, pediu ao seu amigo Júlio que recebesse o apartamento em doação, para afastar o impedimento da venda ao seu primogênito Mévio.

A **alternativa B** está correta, uma vez que houve simulação, por força do expresso no §1º, inc. I, do art. 167 do CC/2002:

Art. 167. § 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando: I – aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa C** está incorreta, já que o dolo é o ato malicioso e intencional de induzir alguém a praticar um ato que o prejudica, trazendo benefícios para o autor do dolo, previsto nos arts. 145 ao 150 do CC/2002. No caso em questão não houve dolo, mas a simulação.

A **alternativa D** está incorreta, porque a lesão ocorre quando uma pessoa assume prestação desproporcional, por extrema necessidade ou inexperiência (art. 157 do CC). Disso, extrai-se que não é configurada lesão no caso em tela, mas uma simulação.

A **alternativa E** está incorreta, dado que o erro é cometido pela própria pessoa, sem influência de ninguém, quando ela tem uma falsa percepção da verdade (art. 138 e seguintes do CC), o que não se aplica nesse caso.

14. (FGV – TJ/AP – Juiz Substituto – 2022) O Banco BPF S/A ajuizou execução por título extrajudicial em face de João Pedro para satisfação de sua dívida. No momento da penhora de um automóvel que cobriria o valor devido, o executado informou que este fora vendido para seu filho, Bernardo. O automóvel se encontra efetivamente na posse de Bernardo, que dele vem se utilizando, e a transferência da propriedade foi registrada administrativamente junto ao Detran. No entanto, o executado não obteve êxito em comprovar o valor supostamente pago pela venda do carro, ficando claro que o negócio jurídico efetivamente celebrado fora uma doação. Diante disso, deve ser reconhecida a:

- a) nulidade do contrato de compra e venda do carro por simulação relativa objetiva;
- b) anulabilidade do contrato de compra e venda do carro por simulação absoluta;
- c) inexistência do contrato de compra e venda do carro por simulação relativa subjetiva;
- d) nulidade do contrato de compra e venda do carro por simulação absoluta;
- e) anulabilidade do contrato de compra e venda do carro por simulação relativa objetiva.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois o negócio jurídico de compra e venda foi simulado entre João Pedro e seu filho, Bernardo com o intuito de esconder a doação, assim, trata-se de simulação relativa objetiva porque foi pretendido realizar negócio jurídico diverso do que foi declarado, conforme CC/2002:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

A **alternativa B** está incorreta, dado que a simulação absoluta ocorre quando ato algum é realizado, ao passo que na relativa há um ato, que simula outro, dissimulado. No caso em questão já que o negócio jurídico efetivamente celebrado foi uma doação, caracteriza-se a simulação relativa.

A **alternativa C** está incorreta, já que o contrato de compra e venda é inválido e, consequentemente nulo. Com relação à simulação, observa-se que é relativa objetiva já que pretendido realizar negócio jurídico diverso do que foi declarado. Por outro lado, não há que se falar em simulação subjetiva, já que se dá com relação ao elemento subjetivo, ou seja, com a pessoa com quem se celebra o negócio jurídico. Veja CC/2002:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

A **alternativa D** está incorreta, porque a nulidade do contrato de compra e venda do carro se deu por simulação relativa objetiva, já foi pretendido realizar negócio jurídico diverso do que foi declarado.

A **alternativa E** está incorreta, pois em se tratando de simulação, é causa de NULIDADE do negócio jurídico, conforme art. 167 do CC/2002, acima transcrito.

15. (FGV - TJ-TO - Técnico Judiciário – 2022) Adamastor procurou seu amigo Ricardo, técnico em informática, para consultá-lo sobre a aquisição de um computador. Adamastor explicou para quais finalidades precisava do equipamento e Ricardo afirmou que tinha um computador seminovo cujas especificações seriam ideais e atenderiam perfeitamente às necessidades do amigo. Satisfeito, Adamastor aceitou comprar o computador oferecido por Ricardo. Semanas depois, porém, Adamastor descobriu que havia sido induzido a erro por Ricardo, pois as especificações do aparelho adquirido eram totalmente insuficientes para o uso pretendido. A respeito desse contrato, é correto afirmar que se trata de negócio:

- a) inválido, cujo vício não pode ser sanado pelo decurso do tempo;
- b) inválido, mas que pode ser confirmado por Adamastor se ele quiser;
- c) ineficaz, que pode ser impugnado judicialmente por qualquer interessado;
- d) ineficaz, cujo vício pode ser conhecido de ofício pelo juiz que vier a analisar o caso;
- e) apenas parcialmente nulo, por aplicação do princípio da conservação dos negócios jurídicos

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois somente não convalidam com o decurso do tempo, os negócios jurídicos nulos. É o que dita o CC/2002:

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Como o erro trata-se de vício que causa a anulabilidade, este pode ser sanado pelo decurso do tempo, conforme é possível depreender pelo expresso no art. 171, inc. II do CC/2002:



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

A **alternativa B** está correta, conforme o art. 172 do CC/2002:

Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

A **alternativa C** está incorreta, pois a impugnação se restringe apenas à pessoa de Adamastor, exceto se o erro atingisse direito de terceiro, o que não é o caso.

A **alternativa D** está incorreta, pois em se tratando de erro e da possibilidade de convalidação, estamos diante de um caso de anulabilidade, assim, o juiz não pode conhecer o vício, de ofício. Tal possibilidade se restringe aos negócios jurídicos nulos, apenas.

A **alternativa E** está incorreta, pois em se tratando de erro, o negócio não será parcialmente nulo, mas sim anulável, por isso, passível de convalidação.

16. (FGV - TJ-TO - Técnico Judiciário – 2022) Lucas foi coagido por seu vizinho Jairo a doar um imóvel para ele. Para amedrontar Lucas, Jairo fez diversas ameaças, inclusive a de que a esposa de Lucas pagaria com a própria vida caso Lucas se recusasse a formalizar a doação ou buscasse a ajuda das autoridades. Como Jairo sabidamente mantinha armas ilegais em casa e era conhecido pelo seu comportamento extremamente violento, Lucas sujeitou-se à coação e firmou o contrato de doação. As ameaças de Jairo a Lucas e sua família continuaram ocorrendo periodicamente, mesmo após a celebração da doação, e só findaram quando Jairo veio a falecer, dois anos depois, por causas naturais. Ao receber essa notícia, Lucas decidiu procurar um advogado para perguntar se ainda era possível anular o contrato de doação que ele fora coagido a celebrar. Nesse caso, o prazo para que Lucas pleiteie a anulação:

- a) começou a fluir na data de celebração da doação e foi interrompido na data da morte de Jairo;
- b) começou a fluir na data da morte de Jairo e não pode ser interrompido;
- c) começou a fluir na data de celebração da doação e será suspenso caso Lucas venha a pedir a anulação do contrato;
- d) tinha natureza prescricional e já havia se esgotado na data da morte de Jairo;
- e) tinha natureza prescricional e começou a correr na data da morte de Jairo.

Comentários

O prazo decadencial para requerer a anulabilidade do negócio jurídico eivado pelo vício da coação é de quatro anos e, começa a correr a partir do momento em que cessar a coação, segundo o art. 178, inc. I, do CC/2002:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: I - no caso de coação, do dia em que ela cessar.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Sendo o prazo decadencial, este não poderá ser interrompido, por força do art. 207 do CC/2002:

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Gabarito: B

17. (FGV - TJ-TO - Técnico Judiciário - 2022) Vitória é uma jovem universitária de origens humildes. Suas condições financeiras sempre a privaram de qualquer luxo ou de adquirir produtos supérfluos. Alguns meses após ser contratada em seu primeiro estágio e economizar os valores que restaram dos seus primeiros salários, ela considerou que merecia finalmente fazer uma pequena despesa pessoal. Procurou, assim, uma loja de bijuterias e comprou o primeiro par de brincos de sua vida, pelos quais pagou praticamente todo o valor que conseguira economizar até então. Dias depois, conversando com uma amiga, Vitória descobriu que havia pagado um valor trinta vezes mais elevado do que o custo normal de uma bijuteria daquele padrão e que, com aquele montante, teria conseguido comprar um par de brincos folheados a ouro, muito mais valiosos. Como aquela era a primeira vez que ela adquirira uma bijuteria, Vitória não podia supor, no momento da contratação, que o preço cobrado era tão desproporcional. Nesse caso, a compra e venda dos brincos:

- a) foi plenamente válida, pois o erro em que incorreu Vitória classifica-se como inescusável;
- b) foi plenamente válida, pois o erro em que incorreu Vitória não dizia respeito à substância do objeto adquirido;
- c) foi ineficaz, mas depende da concordância do vendedor para ser anulada judicialmente;
- d) pode ser anulada a pedido de Vitória, mesmo se o vendedor se oferecer para reduzir o preço a um montante justo;
- e) pode ser anulada a pedido de Vitória, ainda que o vendedor não tivesse conhecimento da inexperiência dela.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Primeiramente, porque não se trata de erro, mas sim de lesão, nos termos do art. 157 do CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa B** está incorreta, pois como já analisado, não ocorreu o vício de erro, mas sim da lesão, dada a inexperiência de Vitória.

A **alternativa C** está incorreta, pois o negócio jurídico viciado pela lesão não depende da concordância do vendedor para ser anulado, mas sim da vontade de Vitória em anular o negócio ou não. É o que se depreende pelo expresso no art. 171, inc. II, do CC/2002:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

A **alternativa D** está incorreta, pois se o vendedor se oferecer para reduzir o preço a um montante justo, o negócio não será anulável, nos termos do §2º, do art. 157 do CC/2002:

Art. 157. § 2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

A **alternativa E** está correta, conforme o art. 157 do CC/2002.

18. (FGV/ TJ-MS – Analista Judiciário – 2022) Pedro, com o objetivo de vender a cobertura de sua propriedade, ao ser perguntado por Fábio, possível comprador, se a fiação elétrica havia sido trocada nos últimos cinco anos, disse que sim, embora soubesse que esse fato não era verdadeiro, agindo com intuito malicioso para que Fábio adquirisse o imóvel. Celebrado o negócio, com o passar dos meses da data da compra, Fábio percebe o problema quando alguns eletrodomésticos começam a dar defeito sem explicação. Um especialista lhe revela que a fiação data de quatro décadas atrás. Fábio gosta do imóvel, por ser bem localizado, bonito e confortável e quer mantê-lo, mas se sente injustiçado, pois, se conhecesse a verdade, não teria pago o valor que desembolsou pelo imóvel. Nesse caso, pode Fábio alegar:

- a) erro substancial e anular o negócio;
- b) dolo accidental e receber perdas e danos;
- c) lesão e anular o negócio;
- d) erro accidental e receber perdas e danos;
- e) dolo principal, anular o negócio e receber perdas e danos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o erro substancial diz respeito à falsa percepção sobre a essência do negócio jurídico, o que não é o caso.

A **alternativa B** está correta, pois a situação trata exatamente do dolo accidental, aplicando-se, portanto, o previsto no art. 146 do CC/2002:

Art. 146. O dolo accidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é accidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.

A **alternativa C** está incorreta, pois para que houvesse ocorrido a lesão, Fábio teria que ter pago valor manifestadamente desproporcional e se encontrar sobre premente necessidade ou inexperiência, nos termos do art. 157 do CC/2002:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa D** está incorreta, pois como já analisado, não se trata de erro, mas sim de dolo accidental.

A **alternativa E** está incorreta, pois como já analisado, não se trata de dolo principal, ou seja, quando a parte age de maneira maliciosa com o intuito de induzir a realização do negócio, mas sim de dolo accidental, ou seja, aquele que não é exatamente a causa do ato.

19. (FGV - TJ-RO - Técnico Judiciário - 2021) A pequena cidade de Salgueiro recebeu, de repente, uma enorme quantidade de pessoas, que estavam desabrigadas em razão de desastre ambiental que devastara um vilarejo próximo. Percebendo que precisavam de hospedagem e não existiam mais acomodações na localidade, Gilberto decidiu se aproveitar da situação e ofereceu quartos de sua grande casa para hospedar algumas pessoas, cobrando o triplo do que as pousadas da região cobravam. Nesse caso, o contrato celebrado por Gilberto com os vizinhos está viciado por:

- a) fraude contra credores;
- b) estado de perigo;
- c) erro;
- d) dolo;
- e) lesão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a hipótese narrada não se trata de fraude contra credores, tendo em vista que esta é um vício social, por meio do qual o devedor, por meio de transmissão gratuita ou remissão de dívida, prejudica o credor, dificultando a quitação da obrigação. Nesse caso é possível pleitear a anulação do negócio, nos termos do art. 158 do CC/2002:

Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.

A **alternativa B** está incorreta, pois o estado de perigo caracteriza-se pela existência de uma situação de extrema necessidade em que a vítima, para salvar-se ou salvar alguém de sua família de grave dano conhecido pela outra parte, submete-se a prestar uma obrigação excessivamente onerosa, nos termos do art. 156 do CC/2002:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa C** está incorreta, pois o erro trata-se de um defeito do negócio jurídico no qual a vontade do agente é manifestada a partir de uma falsa percepção da realidade, ou seja, trata-se de uma manifestação de vontade viciada pela própria “vítima”.

A **alternativa D** está incorreta, pois o dolo é o defeito por meio do qual uma das partes age ardilosamente com o intuito de viciar a vontade da outra parte em benefício próprio. Além disso, para se caracterizar o dolo, este deve ser a razão determinante da realização do negócio. Pelo que se expõe, a situação narrada não trata do dolo.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. A lesão ocorre nos casos em que alguém por inexperiência ou NECESSIDADE, assume prestação manifestamente desproporcional à prestação oposta, nos termos do CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

20. (FGV - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo – 2021) Nestor, filho de 30 anos de Ernesto e Clara, disse que divulgaria imagens íntimas dos pais se eles não aceitassem figurar como seus fiadores em contrato em que ele seria locatário. Apavorados, Ernesto e Clara assinaram o instrumento do contrato. Nesse caso, o contrato é:

- a) anulável por coação moral;
- b) nulo por dolo;
- c) nulo por coação moral;
- d) anulável por dolo;
- e) nulo por estado de perigo.

Comentários

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. Segundo o doutrinador Flávio Tartuce, “a coação pode ser conceituada como “pressão física ou moral exercida sobre o negociante, visando obrigá-lo a assumir uma obrigação que não lhe interessa”. Conforme é possível denotar, tal definição descreve exatamente o ato praticado por Nestor. Assim, caracterizado o defeito de coação, o negócio jurídico deve ser anulado, nos termos do art. 171, inc. II, do CC/2002:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

A **alternativa B** está incorreta, pois além de não haver sido praticado o dolo, ou seja, Nestor não induziu seus pais em erro, com o objetivo de auferir vantagens, mas os coagiu a assumirem a obrigação. Ademais, o dolo não é causa de nulidade, mas sim de anulação do negócio jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois como já analisado, a coação não é causa de nulidade, mas sim de anulação do negócio jurídico.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa D** está incorreta, pois apesar de o dolo ser de fato anulável, o fato narrado não o caracteriza.

A **alternativa E** está incorreta, pois a situação narrada não caracteriza o estado de perigo previsto pelo art. 156 do CC:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

21. (FGV - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - 2021) Magda deseja vender um imóvel para um de seus filhos, Bruno. Para não ter problemas com seus outros filhos que não concordarão com a venda, ela combina com Jorge, seu melhor amigo, de vender o imóvel para ele, mas com a incumbência de ele revendê-lo, em seguida, para Bruno, o que efetivamente ocorre. Quando os outros filhos de Magda descobrirem, eles poderão alegar:

- a) confirmação;
- b) conversão;
- c) simulação;
- d) redução;
- e) ratificação.

Comentários

Segundo a doutrina, simulação pode ser conceituada como “declaração falsa, enganosa, da vontade, visando aparentar negócio diverso do efetivamente desejado”. Conforme é possível perceber, os atos de Magda se encaixam perfeitamente nesta definição e no que expressa o 167, § 1º, I do CC/2002:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem.

Gabarito: C

22. (FGV - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - 2021) Leandro, solteiro, 17 anos, bacharel em química, celebrou contrato de compra e venda de um carro usado com Natália no valor de R\$ 35.000,00. Após o pagamento, a propriedade do carro foi transmitida a Leandro.

Nesse caso, o contrato celebrado por Leandro e Natália é:

- a) inexistente;
- b) válido;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- c) nulo;
- d) anulável;
- e) inexigível.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois não é o caso de inexistência do contrato, uma vez que todos os requisitos para tal estão presentes no negócio jurídico, quais sejam: partes, objeto, vontade e forma.

A **alternativa B** está correta, e é o gabarito da questão. O negócio é válido, pois Leandro tem ensino superior completo, portanto, é capaz, conforme art. 5, parágrafo único, inc. IV, do CC: " Art. 5 o A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: IV - pela colação de grau em curso de ensino superior"

A **alternativa C** está incorreta, pois o negócio só seria nulo se Leandro fosse absolutamente incapaz, o que não é o caso. Vale destacar que a incapacidade relativa torna o negócio anulável, nos termos do art. 171, inc. I, do CC:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: I - por incapacidade relativa do agente.

A **alternativa D** está incorreta, pois Leandro é capaz e o negócio jurídico plenamente válido.

A **alternativa E** está incorreta, pois o negócio seria inexigível, se cumprido requisitos para tal. A exemplo, seria possível mencionar o contrato não vencido, ou seja, não é um contrato passível de ser exigido.

23. (FGV - MPE-RJ - Analista do Ministério Público - Processual- 2019) Rejane mora com seu filho menor na comunidade do Milharal, onde vem disputando com seu vizinho parte de um terreno. O vizinho, contudo, ameaçou a integridade de seu filho para que ela assinasse acordo de transação, pelo qual renunciava a direitos sobre o terreno. Diante disso, o referido acordo é:

- a) nulo, em razão do objeto ilícito;
- b) nulo, em razão da ausência de vontade;
- c) anulável, em razão de estado de perigo;
- d) anulável, em razão de coação;
- e) anulável, em razão de dolo.

Comentários

A coação é um vício de consentimento que consiste no constrangimento físico ou moral para que alguém faça algo sob ameaça iminente a si, sua família ou seus bens. Veja CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

O art. 171, Inc. II, traz que são anuláveis os negócios jurídicos:

por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Gabarito: D

24. (FGV - MPE-RJ - Estágio Forense- 2018) Durante a greve dos caminhoneiros, que atingiu as principais rodovias brasileiras, com duração de quase duas semanas e com diversos bloqueios, impedindo o abastecimento, o Posto Brazil, em Magalhães Bastos, Rio de Janeiro, negociou seus estoques de óleo diesel a R\$ 20,00 o litro, mais de 15 vezes o valor cobrado no dia anterior, o que tornaria o negócio jurídico de compra do mencionado combustível eivado de:

- a) erro;
- b) dolo;
- c) coação;
- d) fraude contra credores;
- e) lesão.

Comentários

A greve dos caminhoneiros, evidentemente, gerou uma situação de estado de necessidade, já que, a paralisação gerou uma crise de abastecimentos de diversos produtos, inclusive o óleo diesel. Diante desta situação, o posto Brazil passou a negociar o litro do combustível, num valor 15 vezes maior do que o cobrado anteriormente. Ante os elementos de estado de necessidade e prestação manifestamente desproporcional, é possível afirmar, portanto, que o negócio estava eivado pelo vício da lesão, prevista no art. 157 do CC/2002:

157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

Gabarito: E

25. (FGV / AL-RO - 2018) Sobre o negócio jurídico, assinale a afirmativa correta.

- a) O Código Civil apresenta os requisitos do negócio jurídico, dentre os quais é incluída a causa.
- b) O falso motivo em um contrato será, em regra, irrelevante para a perfeição do negócio jurídico.
- c) O direito brasileiro não admite a ocorrência de dolo por omissão, pois não há possibilidade de indução em erro quando a pessoa não manifesta a vontade de modo explícito.
- d) O silêncio não pode significar anuência, pois juridicamente quem cala não consente.
- e) Se a lesão ficar caracterizada em um negócio jurídico, não poderá o juiz reconhecer a sanatória do ato.

Comentários



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o CC/2002, para que um negócio jurídico, ou seja, para que uma relação jurídica entre sujeitos, exista, são necessários alguns requisitos, como por exemplo: os agentes da relação jurídica devem ser capazes, ou seja, gozar de plena capacidade para os atos da vida civil; o objeto devem ser lícito, possível, determinado ou determinável, em outras palavras, o objeto da relação jurídica deve ser permitido ou não proibido por lei, deve ser passível de ser objeto da relação e, deve ser determinado, ou seja, as partes determinam que tal objeto será parte do negócio; por fim, o negócio jurídico, para ter validade, deve ter seu formato prescrito ou em lei ou seja, deve ser permitido ou não proibido. Assim expressa o art. 104 do CC/2002:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei. Sendo assim, não há o que se falar em causa.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com o CC/2002, um falso motivo em um contrato será irrelevante para a perfeição do negócio jurídico, pois, ele apenas vicia a declaração de vontade, vícios dos quais citam-se, por exemplo, o erro, dolo, etc., quando for expresso como razão determinante, ou seja, um falso motivo apenas “danifica” o negócio jurídico quando for declarado como sendo a razão que determina a sua existência. Vejamos:

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

A **alternativa C** está incorreta. O CC/2002 admite a ocorrência de dolo por omissão, pois este possibilita a indução em erro quando a pessoa não manifesta a vontade de modo explícito, como se pode perceber no CC/2002:

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o CC/2002 o silêncio, na verdade, pode significar anuência, pois, em alguns casos, juridicamente quem cala consente, como determina o CC/2002:

Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o CC/2002 é possível o juiz reconhecer a sanatória, ou seja, o juiz pode reconhecer a reparação se houver a lesão no negócio jurídico, contudo, desde que tenha havido a recompensação, ou seja, se a parte que lesou o negócio ofereça uma forma de reparar a lesão, ou ainda, se a parte favorecida pelo negócio jurídico concordar com a redução do proveito lesionado, vejamos:

Art. 157, § 2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.



26. (FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018) A Construtora Imóveis Novos Ltda. (CIN) contrata com Loteamentos Urbanos Ltda. (LU) a permuta de determinado lote de propriedade da LU com o direito de quatro unidades no prédio de dez andares que CIN incorporará no local. Antes de iniciar a obra, CIN solicita autorização para construção junto à municipalidade, que, no entanto, nega, sob o fundamento de que naquela área apenas é possível realizar a construção de edificação de até três andares com três unidades imobiliárias, conforme legislação vigente antes mesmo da permuta.

Diante da negativa administrativa, o negócio jurídico é:

- a) eficaz, mas poderá ser anulado por erro de direito;
- b) inválido, pois viciada a vontade das partes;
- c) eficaz, não sendo possível o desfazimento, tendo em vista que a ninguém é dado desconhecer a lei;
- d) inexistente, por ausente o motivo;
- e) válido, porém ineficaz, ante o vício sobre o motivo.

Comentários

Quando se fala de erro de direito, significa dizer que há ignorância ou falso conhecimento da norma jurídica ou das consequências da mesma. Sendo assim, o CC/2002 determina que o negócio jurídico é ainda sim eficaz, ou seja, ainda gera efeitos, mas, poderá ser anulado em caso de erro de direito, ou seja, quando o erro pode ser percebido por uma pessoa que tenha capacidade normal de entender o perceber que há o erro, como determina o art. 138:

São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

A situação descrita no enunciado da questão, é de erro de direito, descrita no art. 139, Inc. III do CC/2002:

Art. 139. O erro é substancial quando:

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

Gabarito: A

27. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Bueno, servidor público, está com graves problemas financeiros diante da falta de pagamento regular de seus salários. Com débitos em atraso no cartão de crédito e tendo sido negativado no sistema de proteção ao crédito, ele precisa de empréstimos para saldar suas dívidas mais prementes. Para isso, procura uma instituição financeira que aceita conceder empréstimos a pessoas na sua condição e assina contrato de mútuo de fins econômicos, cuja prestação em favor da mutuante é manifestamente desproporcional à prestação conferida ao mutuário.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Em face dessa situação, quanto ao negócio jurídico celebrado por Bueno, é correto afirmar que ele é:

- a) nulo por coação por parte da mutuante e o receio de dano iminente e considerável à pessoa do mutuário e aos seus bens.
- b) plenamente válido, por se tratar de contrato de adesão, quando não é dado ao aderente discutir ou modificar o conteúdo das estipulações.
- c) anulável por ocorrência de lesão, diante da premente necessidade do devedor, que se obrigou a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- d) plenamente válido, por se tratar de exercício da liberdade contratual e da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda).
- e) anulável por ocorrência de estado de perigo, diante da necessidade de o devedor quitar seus débitos e eliminar a negativação de seu nome.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Pois, no caso em tela, não é possível perceber a coação, uma vez que esta se caracteriza por ser uma vantagem em um negócio jurídico advinda do temor de dano iminente e considerável à pessoa, ou à sua família, ou aos seus bens, ou seja, para caracterizar a coação o mutuante deveria estar ameaçando na forma da lei a parte contratante, ou seus familiares ou, seus bens. Como demonstra o CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

A **alternativa B** está incorreta. O caso descrito no enunciado demonstra uma situação descrita pelo CC/2002 como sendo uma lesão, ou seja, é o negócio defeituoso em que uma das partes, abusando da inexperiência ou da premente necessidade da outra, obtém vantagem manifestadamente desproporcional ao proveito resultante da prestação, ou exageradamente exorbitante dentro da normalidade. A necessidade na lesão diferentemente do que ocorre no estado de perigo é econômica, é financeira. Sendo assim, não há o que se falar em plena validade do negócio jurídico, quando é possível perceber nele um vício.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. O caso descrito no enunciado demonstra uma situação descrita pelo CC/2002 como sendo uma lesão, ou seja, é o negócio defeituoso em que uma das partes, abusando da inexperiência ou da premente necessidade da outra, obtém vantagem manifestadamente desproporcional ao proveito resultante da prestação, ou exageradamente exorbitante dentro da normalidade. A necessidade na lesão diferentemente do que ocorre no estado de perigo é econômica, é financeira. Vejamos como tal situação está no CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestadamente desproporcional ao valor da prestação oposta. §1º. Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico. §2º. Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

A **alternativa D** está incorreta. O caso descrito no enunciado demonstra uma situação descrita pelo CC/2002 como sendo uma lesão, ou seja, é o negócio defeituoso em que uma das partes, abusando da



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

inexperiência ou da premente necessidade da outra, obtém vantagem manifestadamente desproporcional ao proveito resultante da prestação, ou exageradamente exorbitante dentro da normalidade. A necessidade na lesão diferentemente do que ocorre no estado de perigo é econômica, é financeira. Sendo assim, não há o que se falar em plena validade do negócio jurídico, quando é possível perceber nele um vício.

A **alternativa E** está incorreta. O caso em tela, não retrata uma situação de estado de perigo, uma vez que este se caracteriza, de acordo com o CC/2002, pela realização de um negócio jurídico mais oneroso, mediante situação de necessidade de salvar-se ou salvar um familiar de um grave dano de conhecimento da outra parte do negócio. Vejamos:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

28. (FGV / CODEBA – 2016) Mariana está internada em hospital da rede particular de saúde em estado grave. Rodrigo, seu pai, promete recompensa de R\$ 100.000,00 à equipe médica, caso a sua filha seja curada. Operada a cura, os médicos reivindicam o pagamento da recompensa prometida. Assinale a opção que indica o vício que contaminou essa manifestação de vontade.

- a) Estado de perigo.
- b) Lesão.
- c) Erro.
- d) Fraude contra credores.
- e) Dolo por omissão.

Comentários

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. Estado de perigo descreve a situação de que alguém agindo por necessidade para evitar um dano grave, assume obrigação excessivamente onerosa. A pessoa age para salvar-se ou para salvar alguém de sua família, em outra circunstância não celebraria tal negócio. Além disso, a situação é de conhecimento da outra parte. Assim alude o CC/2002:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Parágrafo único: Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias. Sendo assim, é possível afirmar que o caso em tela se trata de estado de perigo.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o CC/2002, lesão, que é o negócio defeituoso em que uma das partes, abusando da inexperiência ou da premente necessidade da outra, obtém vantagem manifestadamente desproporcional ao proveito resultante da prestação, ou exageradamente exorbitante dentro da normalidade, por exemplo, uma pessoa necessita de uma cirurgia e o médico diz ao familiar que para ser feita a cirurgia, deve ser pago além do valor do plano, 10.000 reais a ele, ou seja, há um defeito no negócio, partindo da premente necessidade de alguém. Como demonstra o art. 157 do CC/2002:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o CC/2002, o erro caracteriza-se por ser o negócio jurídico defeituoso, em que há uma falsa representação da realidade e nessa modalidade, o agente engana-se sozinho acerca da natureza do negócio; à qualidade do negócio ou ainda o motivo. Vejamos a literalidade da lei:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

A **alternativa D** está incorreta. A fraude contra credores caracteriza-se pela intenção do devedor insolvente (devedor), de causar prejuízo ao credor, há nestes casos a existência de má fé por parte do devedor o qual, manifestadamente tem a intenção de causar um prejuízo ao credor, por exemplo, uma pessoa que deve a outra e doa seus bens, para não quitar a dívida.

Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o CC/2002, o dolo por omissão caracteriza-se pelo silêncio intencional de uma das partes a respeito de um fato ou qualidade que a outra parte do negócio tenha ignorado e, provando-se que sem essa omissão, o negócio não teria se celebrado, por exemplo, em uma loja, o vendedor deixa de explicitar um defeito que o produto vendido tinha. Se a parte contratante soubesse de tal defeito.

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

29. (FGV / PGE-RO – 2015) Catarina, percebendo que sua mãe, Daniela, estava com algum mal súbito, levou-a ao hospital mais próximo de sua casa. Enquanto sua mãe aguardava na sala de espera do hospital, Catarina preenchia o formulário de atendimento. Quando indagou ao funcionário do hospital o motivo pelo qual sua mãe ainda não havia sido atendida nor um



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

médico, ele informou que antes seria necessário o depósito de R\$ 5 mil, a título de garantia, através de um cheque pós-datado. Apesar de reconhecer que não possuía esse valor em conta-corrente, Catarina emitiu o cheque de pronto para possibilitar o atendimento de emergência de sua mãe.

Sobre a situação descrita, é correto afirmar que Catarina poderá:

- a) Anular o negócio jurídico por vício resultante de estado de perigo, no prazo decadencial de quatro anos, contados da data da celebração do contrato;
- b) Anular o negócio jurídico por estado de perigo, no prazo prescricional de quatro anos, a contar da data da celebração do contrato;
- c) Requerer a declaração de nulidade do negócio jurídico, por vício resultante de coação, não convalidando pelo decurso do tempo;
- d) Requerer a declaração de nulidade do negócio jurídico, por dolo, tendo em vista a demora no atendimento de Daniela;
- e) Anular o negócio jurídico por lesão, no prazo de dois anos, a contar da data da celebração do contrato.

Comentários

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. Primeiramente, é importante destacar que o caso em tela retrata o vício do negócio denominado estado de perigo, no qual a parte assume uma obrigação excessivamente onerosa por motivo de necessidade de salvar-se, ou salvar alguém de sua família de um grave dano conhecido pela outra parte. Como demonstra o art. 156, do CC/2002:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Frente a tais casos o código normativo declara como sendo anulável o negócio jurídico, vejamos:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores. Sendo assim, o prazo decadencial para estes casos também, será de quatro anos, como é possível perceber:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

A **alternativa B** está incorreta. Um negócio jurídico realizado mediante estado de perigo é anulável e não nulo, como determina o CC/2002

A **alternativa C** está incorreta. Não há o que se falar em coação, uma vez que o vício deslumbrado em tela é o de estado de perigo. A coação é um tipo de defeito do negócio jurídico, em que a pressão física (coação absoluta), ou moral (coação relativa) exercida sobre a pessoa, os bens e a honra de um contraente para obrigá-lo ou induzi-lo a efetivar um negócio jurídico. A coação incide sobre a liberdade da pessoa (liberdade do coacto - como é chamado o que sofre a pressão. Em se tratando do direito de pleitear a anulação do negócio jurídico nesses casos, será de quatro anos o prazo de decadência, não



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

havendo o que se falar em não convalescência pelo decurso do tempo, como demonstra o art. 178, Inc. I do CC/2002

A **alternativa D** está incorreta. Não há o que se falar em dolo, uma vez que o vício deslumbrado em tela é o de estado de perigo. O dolo caracteriza-se pelo emprego de um artifício ou expediente astucioso, usado para induzir alguém à prática de um ato errôneo que o prejudica e aproveita ao autor do dolo ou a terceiro. Para ser principal, o dolo deve ser a causa da realização do negócio, ou seja, será a única razão do negócio, se ele não existisse, o ato não teria acontecido. Além do mais, não é possível, também, atribuir o vício à demora no atendimento, visto que este não foi a causa da realização do negócio e sim a premente necessidade em que se encontrava Daniela.

A **alternativa E** está incorreta. Não há o que se falar em lesão, quando na verdade o que ocorreu foi estado de perigo. A lesão, de acordo com o CC/2002, art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. Na situação hipotética, o que se verifica, na verdade, é a necessidade de salvamento de alguém da família, por esse motivo, não se pode afirmar que o vício foi a lesão. Além do mais o prazo para requerer a anulação do negócio, é na verdade de quatro anos, como demonstra o art. 178, Inc. I do CC/2002.

30. (FGV / PGE-RO – 2015) Celina é credora quirografária de Márcia de um montante de R\$ 50.000,00. Celina ingressou com Ação Revocatória para ver anulado ato praticado por Márcia que a levou à insolvência, qual seja, a transmissão gratuita por meio de contrato de doação para sua filha Elisa de uma propriedade imóvel avaliada em R\$ 100.000,00.

Sobre os fatos narrados, é correto afirmar que:

- a) o caso traz hipótese de fraude à execução, que constitui defeito do negócio jurídico, por vício de consentimento, gerando a sua anulação;
- b) o caso traz hipótese de fraude contra credores, que constitui defeito do negócio jurídico, por vício social, gerando a sua nulidade;
- c) a procedência da ação revocatória implica a anulação da doação, sendo que esta aproveitará a Celina e aos demais credores de Márcia;
- d) a procedência da ação revocatória implica a anulação da doação, sendo que esta aproveitará somente a Celina e não aos demais credores de Márcia;
- e) Celina tem o prazo prescricional de dois anos para pleitear a anulação do negócio jurídico de doação, contado do dia em que tomar conhecimento da realização do negócio.

Comentários

A fraude contra credores é composta por dois elementos, um é o objetivo, o *eventus dammi*, caracterizado pela insolvência, ou seja, condição de devedor, o outro é o subjetivo, o *consilium fraudis*, caracterizado pela consciência de prejudicar terceiro, ou seja, a má-fé do devedor. Ação pauliana (também denominada revocatória) é uma ação que tem por finalidade tornar ineficaz o ato ou negócio viciado por fraude contra credores, anula-se o negócio, proporcionando que o bem negociado retorne à massa patrimonial do devedor, beneficiando em síntese, todos os credores, como determinam os arts. 158 e 165 do CC/2002, vejamos:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.

Art. 165. Anulados os negócios fraudulentos, a vantagem resultante reverterá em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores.

A **alternativa A** está incorreta. O caso em tela não se trata fraude contra execução, uma vez que esta é uma afronta ao sistema judiciário, visto que se trata de afronta contra uma decisão judicial.

A **alternativa B** está incorreta. O caso realmente abarca o vício social de fraude contra credores, ou seja, o devedor objetiva inadimplir, em outras palavras, não pagar o que deve. O erro na verdade se encontra no fato de tal vício implicar anulação, de maneira que a fraude não é nula e, sim anulável, ou seja, o negócio não perde a sua validade desde a sua constituição, mas, pode ser aproveitado, ou ainda sanado pelo juiz, ou confirmado pelas partes, tem efeito ex nunc, ou seja, a partir do momento de sua decretação, enquanto o ato nulo tem efeito ex tunc, ou seja, desde a sua formação.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. Em se tratando de fraude contra credores, a doação feita por Márcia será anulada e tal fato aproveitará a todos os seus credores.

A **alternativa D** está incorreta. A procedência da ação revocatória implica a anulação da doação, sendo que esta aproveitará, na verdade, não somente a Celina, mas a todos os demais credores de Márcia.

A **alternativa E** está incorreta. O prazo prescricional nestes casos é de cinco anos e não dois, como demonstra o art. 206, § 5º, Inc. I: “Em cinco anos: a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

QUESTÕES COMENTADAS

Invalidade Do Negócio Jurídico (Art. 166 Ao 184)

FGV

1. (FGV - 2023 - PGM - Niterói - Analista Processual) Esmeralda, professora de artes plásticas, está enfrentando problemas de relacionamento com seu marido Adalberto. Tudo indica que o divórcio do casal é iminente. Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Esmeralda teme que, caso venha efetivamente a se divorciar, acabe perdendo para Adalberto, na partilha do patrimônio comum do casal, a propriedade de uma pintura valiosa que adquiriu recentemente. Por isso, propôs à sua irmã Ludmila que guardasse temporariamente a obra de arte para ela em sua casa e que formalizasse com ela um contrato de compra e venda da pintura, por um preço irrisório, que Esmeralda lhe restituiria posteriormente. As irmãs assim procederam, tendo Esmeralda transferido a pintura para Ludmila, que, por sua vez, pagou à irmã o valor avençado. Considerando que todos esses fatos encontrem-se comprovados, é correto afirmar que o contrato de compra e venda firmado entre Esmeralda e Ludmila:

- a) anulável, podendo Adalberto, caso se sinta prejudicado, pedir a sustação de seus efeitos;
- b) válido, mas inoponível a Adalberto, que pode desconsiderar seus efeitos em eventual partilha de bens;
- c) era anulável, mas foi convalidado pelo cumprimento espontâneo das prestações pelas partes;
- d) nulo, mas pode ser convertido em doação pura e simples por força do princípio de conservação do negócio jurídico;
- e) pode ser declarado nulo de ofício pelo juiz que venha a apreciar seus efeitos, ainda que contra a vontade das partes.

Comentários

Veja CC/2002:

Art. 167. É **nulo** o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. As **nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.**

Gabarito: E

2. (FGV - 2023 - TJ-RN - Analista Judiciário - Judiciária – Direito) Joãozinho pede emprestado dez reais a seu colega de turma Pedrinho para comprar balas na cantina da escola.

Na hora do recreio, Joãozinho compra as balas e as divide com Pedrinho. No dia seguinte, os pais de Pedrinho vão à escola reclamar do ocorrido e exigem a devolução integral da quantia emprestada.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Nesse sentido, é correto afirmar que:

- a) ocorreu um negócio jurídico nulo que deve, por isso mesmo, ser desfeito, sem possibilidade de convalidação;
- b) verifica-se um negócio jurídico anulável que pode ser desfeito apenas judicialmente, sem possibilidade de convalidação;
- c) apesar de o negócio jurídico ter sido nulo, como reverteu em favor do incapaz lesado (Pedrinho) pela divisão das balas, pode ser convalidado;
- d) apesar de o negócio jurídico ter sido anulável, como reverteu em favor do incapaz lesado (Pedrinho) pela divisão das balas, pode ser convalidado;
- e) concretizou-se um ato-fato jurídico que deverá subsistir.

Comentários

Observe que em nenhum momento a questão informa que João e Pedro são absolutamente incapazes.

Veja o CC/2002:

Art. 588. O mútuo feito a pessoa menor, sem prévia autorização daquele sob cuja guarda estiver, não pode ser reavido nem do mutuário, nem de seus fiadores.

Gabarito: E

3. (FGV - 2022 - Senado Federal - Consultor Legislativo - Direito Civil, Processual Civil e Agrário) Mini Mercado BC Ltda. é devedor da Granja FG S/A em razão contrato de fornecimento de proteína animal produzida por FG, bem como de contrato de mútuo do saldo devedor. Passando por dificuldades financeiras no giro mensal, Mini Mercado BC Ltda. resolve vender o automóvel de entregas, que representava o bem maior do seu patrimônio, para permitir o pagamento de salários atrasados dos atuais empregados, bem como as contas de luz e água. Apesar da venda, nenhum valor sobrou para amortizar o saldo devido à FG, que anteviu a possibilidade de não reaver o crédito, ante a provável queda das vendas de BC sem a entrega em domicílio.

Diante deste quadro, é correto afirmar que a venda do automóvel sem anuência de FG configura negócio jurídico

- a) nulo, por caracterizar fraude contra credores.
- b) válido, pois voltado à manutenção do estabelecimento.
- c) anulável, ante a ocorrência de fraude contra credores.
- d) nulo, pois realizado em fraude à lei.
- e) ineficaz, ante a ausência do consentimento de FG.

Comentários

Veja CC/2002:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Art. 164. Presumem-se, porém, de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família.

Gabarito: B

4. (FGV - 2022 - TCE-TO - Auditor de Controle Externo) Zelinda e Cláudio compareceram ao cartório para celebrar contrato de compra e venda de imóvel, tendo declarado, para fins de lavratura da escritura pública, que o preço pago por Zelinda seria de R\$ 1.200.000,00 em troca da transferência da propriedade do apartamento de Cláudio. Entretanto, o que seria efetivamente pago, conforme avençado entre os dois, era o valor de R\$ 2.000.000,00, que foi o montante efetivamente recebido por Cláudio de Zelinda: o acordo entre as partes para a declaração de valor menor tinha por objetivo pagar menos impostos.

Nesse caso, ocorreu:

- a) fraude contra credores;
- b) dolo;
- c) lesão;
- d) simulação;
- e) estado de perigo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a fraude contra credores é classificada como um vício social. Diferentemente dos vícios de consentimento, que são todos anuláveis, a simulação, vício social, é causa de nulidade; a fraude contra credores, outro vício social, por sua vez, é anulável, como os vícios de consentimento.

A **alternativa B** está incorreta, pois o dolo significa engano, embuste, traição, trapaça. É a ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem, de modo que o negócio não se realizaria de outra maneira (dolus causam). Ou seja, o dolo nada mais é do que “induzir alguém em erro”, resumidamente.

A **alternativa C** está incorreta, já que a lesão, popularmente conhecida como “galinha morta” ou “negócio da China”, já está presente no ordenamento jurídico brasileiro há tempos. No CC/2002, a lesão está prevista no art. 157 e tem dois pressupostos:

1. Prestação manifestamente desproporcional: valorada pelo juiz (elemento objetivo). Por exemplo, vende a casa de 1 milhão por 100 mil;
2. O negócio se deu por estado de necessidade ou inexperiência (elemento subjetivo).

A **alternativa D** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



§ 1 Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

- I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;
- II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;
- III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

A **alternativa E** está incorreta, já que o estado de perigo está previsto no art. 156 do CC/2002: “Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa”.

5. (FGV - 2022 - TJ-TO - Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo) Adamastor procurou seu amigo Ricardo, técnico em informática, para consultá-lo sobre a aquisição de um computador. Adamastor explicou para quais finalidades precisava do equipamento e Ricardo afirmou que tinha um computador seminovo cujas especificações seriam ideais e atenderiam perfeitamente às necessidades do amigo. Satisfeito, Adamastor aceitou comprar o computador oferecido por Ricardo. Semanas depois, porém, Adamastor descobriu que havia sido induzido a erro por Ricardo, pois as especificações do aparelho adquirido eram totalmente insuficientes para o uso pretendido.

A respeito desse contrato, é correto afirmar que se trata de negócio:

- a) inválido, cujo vício não pode ser sanado pelo decurso do tempo;
- b) inválido, mas que pode ser confirmado por Adamastor se ele quiser;
- c) ineficaz, que pode ser impugnado judicialmente por qualquer interessado;
- d) ineficaz, cujo vício pode ser conhecido de ofício pelo juiz que vier a analisar o caso;
- e) apenas parcialmente nulo, por aplicação do princípio da conservação dos negócios jurídicos.

Comentários

Vejamos o conceito de erro já explicado em aula:

Erro: O erro, ou ignorância, nada mais é do que “a falsa representação psicológica da realidade”, da situação em face da qual a pessoa se encontra. Há uma distorção da vontade relativamente ao mundo exterior.

Veja CC/2002:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, **é anulável o negócio jurídico:**

- I - por incapacidade relativa do agente;
- II - por vício resultante de **erro**, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Art. 172. O negócio anulável **pode ser confirmado pelas partes**, salvo direito de terceiro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

Gabarito: B

6. (FGV - 2021 - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - Área de Ministério Público de Contas) Leandro, solteiro, 17 anos, bacharel em química, celebrou contrato de compra e venda de um carro usado com Natália no valor de R\$ 35.000,00. Após o pagamento, a propriedade do carro foi transmitida a Leandro. Nesse caso, o contrato celebrado por Leandro e Natália é:

- a) inexistente;
- b) válido;
- c) nulo;
- d) anulável;
- e) inexigível.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois de acordo com a escada pontearia, temos os pressupostos de existência, os requisitos de validade e eficácia do negócio jurídico. No plano da existência, temos os elementos mínimos: partes, objeto, vontade e forma. Veja CC/2002:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;
- II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.

A **alternativa B** está correta, pois um dos requisitos de validade do negócio jurídico é que as partes sejam capazes. Leandro é bacharel em química. Tal fato é causa da sua emancipação, por força do art. 5º, § único, IV. Portanto, o negócio jurídico é válido.

Art. 5º-A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

A **alternativa C** está incorreta, pois os vícios de nulidade e de anulabilidade geram a invalidade do negócio jurídico. Os vícios de nulidade são considerados mais graves, por ofenderem preceitos de ordem pública. Por tal razão, o vício não morre, não convalesce pelo decurso do tempo e nem é suscetível de confirmação, veja CC/2002:

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa D** está incorreta, pois os vícios que geram a anulabilidade não são considerados tão graves, por envolverem, apenas, os interesses das partes. Veja CC/2002:

Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

7. (FGV - 2022 - TJ-TO - Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo) Lucas foi coagido por seu vizinho Jairo a doar um imóvel para ele. Para amedrontar Lucas, Jairo fez diversas ameaças, inclusive a de que a esposa de Lucas pagaria com a própria vida caso Lucas se recusasse a formalizar a doação ou buscasse a ajuda das autoridades. Como Jairo sabidamente mantinha armas ilegais em casa e era conhecido pelo seu comportamento extremamente violento, Lucas sujeitou-se à coação e firmou o contrato de doação. As ameaças de Jairo a Lucas e sua família continuaram ocorrendo periodicamente, mesmo após a celebração da doação, e só findaram quando Jairo veio a falecer, dois anos depois, por causas naturais. Ao receber essa notícia, Lucas decidiu procurar um advogado para perguntar se ainda era possível anular o contrato de doação que ele fora coagido a celebrar.

Nesse caso, o prazo para que Lucas pleiteie a anulação:

- a) começou a fluir na data de celebração da doação e foi interrompido na data da morte de Jairo;
- b) começou a fluir na data da morte de Jairo e não pode ser interrompido;
- c) começou a fluir na data de celebração da doação e será suspenso caso Lucas venha a pedir a anulação do contrato;
- d) tinha natureza prescricional e já havia se esgotado na data da morte de Jairo;
- e) tinha natureza prescricional e começou a correr na data da morte de Jairo.

Comentários

Veja que em caso de coação, é de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contando do dia em que ela cessar, por tanto, começa a contar a partir do falecimento. Veja CC/2002:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Gabarito: B

8. (FGV - MPE-RJ - Estágio Forense- 2018) Em face das normas do Código Civil sobre a teoria das nulidades, considerando a situação de fato em que seja celebrado ato nulo ou anulável, assinale a afirmativa correta.

- a) O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.
- b) O negócio jurídico anulável não pode ser confirmado pelas partes.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- c) É nulo o ato praticado por pessoa que, por enfermidade ou doença mental, não tenha o necessário discernimento para a prática desse ato.
- d) É anulável o ato jurídico praticado mediante simulação.
- e) Mesmo que o negócio nulo contenha os requisitos de outro, este não subsistirá em hipótese alguma, ainda que o fim a que visavam as partes permitisse supor que o teriam querido.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A nulidade absoluta, que se refere quando dito nulo de pleno direito por exemplo, é imprescritível e o ato não pode ser convalidado, ou seja, não pode ser alterado para tornar-se válido nem mesmo pelo decurso do tempo, pois o negócio jurídico tem um vício original irreparável da falta de elemento substancial. Trata o art. 169 do CC/2002, dizendo que:

Art. 169 O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

A **alternativa B** está incorreta. O negócio jurídico anulável (nulidade relativa) pode ser confirmado pelas partes, podendo também ser convalidado corrigindo o erro cuja existência provoca a nulidade do negócio. Assim, tornando-o válido através da vontade das partes. O art. 172 do CC/2002, expressa que:

Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

A **alternativa C** está incorreta. No caso da pessoa que não tenha discernimento necessário para a execução do ato, a afirmativa deixa claro com isso que se trata de agente com incapacidade relativa, assim referindo-se ao rol do art. 171 do CC/2002, que elenca as possibilidades de anulação do negócio jurídico, entre estas o Inc. I ao dizer que é anulável o negócio jurídico:

por incapacidade relativa do agente;

Ocorre a nulidade absoluta somente para os casos de incapacidade absoluta, que no código pode ser visto através da menoridade até os 16 anos completos.

A **alternativa D** está incorreta. O ato constitutivo desse negócio, por tratar-se de mera simulação, nasce com um vício, impedindo de produzir efeitos. Assim trata o art. 167 do CC/2002 à cerca do tema:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

A **alternativa E** está incorreta. Como dito anteriormente, se fora a vontade das partes de reparar o vício existente, este poderá ser reparado, mas também poderá ser vinculando normalmente as partes no caso do fim pretendido caso pudessem saber ao tempo do ato, da nulidade da forma. O art. 170 do CC/2002 traz expressamente que:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

9. (FGV / AL-RO – 2018) Sobre a teoria geral do Direito Civil, analise as afirmativas a seguir.

- I. Em uma interpretação do Direito Civil conforme a Constituição Federal é inexigível o consentimento da pessoa biografada em relação a obras biográficas literárias ou audiovisuais.
- II. Para fins de desconsideração da personalidade jurídica, o Código Civil adotou a denominada teoria maior.
- III. O protesto cambial é causa suficiente para a interrupção da prescrição da pretensão creditícia.

Está correto o que se afirma em:

- a) II, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

Comentários

A **afirmativa I** está correta. O STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815, decidiu, por unanimidade de votos, a inexigibilidade de autorização prévia do indivíduo biografado para a publicação de biografias em livros, filmes, novelas, séries, etc.

A **afirmativa II** está correta. A Teoria maior, em princípio, exige dois requisitos: o abuso e o prejuízo. E é a teoria adotada pelo CC/2002. Apenas observando que no caso de confusão patrimonial, ou seja, quando a pessoa física se utiliza do patrimônio da pessoa jurídica, esta será o pressuposto necessário e suficiente. Já a Teoria menor exige como requisito, apenas o prejuízo ao credor.

A **afirmativa III** está correta. De acordo com o CC/2002, em seu art. 202, Inc. III, o protesto cambial é um motivo de interrupção da prescrição, vejamos: art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: III - por protesto cambial;

Gabarito: E (I, II e III)

10. (FGV / TJ-PI – 2015) Pietra negocia a compra de um veículo pertencente a Bruna. Antes do ajuste, levam o carro a uma oficina mecânica. Camila, mecânica de veículos automotores, avalia o estado do carro e, deliberadamente, por ser desafeto de Pietra, informa que o carro está em excelente condição, embora tal informação não corresponda à realidade. O veículo apresenta uma série de defeitos mecânicos conhecidos de Bruna e falseados por Camila.

A hipótese narrada configura:

- a) Erro essencial quanto à qualidade do veículo, o que autoriza a anulação do negócio jurídico;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- b) Lesão, pois se trata de contratação desproporcional em razão de inexperiência;
- c) Erro accidental quanto aos atributos do carro, o que autoriza a correção dos valores;
- d) Simulação, pois se trata de negócio eivado de nulidade em razão da ação do terceiro;
- e) Dolo principal, que, ainda que praticado por terceiro, autoriza a anulação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O erro essencial ou substancial faz referência ao erro cometido frente a substancia, essência do negócio, por exemplo, uma pessoa compra as rodas de um carro que acredita ser de liga leve, quando na verdade são de aço, neste caso, o é permitida a anulação, devido ao erro quanto a essência daquilo que é objeto da relação jurídica.

A **alternativa B** está incorreta. Não há, frente ao caso em tela, o que se falar em lesão, uma vez que a lesão é o negócio defeituoso em que uma das partes, abusando da inexperiência ou da premente necessidade da outra, obtém vantagem manifestadamente desproporcional ao proveito resultante da prestação, ou exageradamente exorbitante dentro da normalidade. Como demonstra o art. 157 do CC/2002:

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta”.

A **alternativa C** está incorreta. Não há o que se falar em erro accidental, uma vez que este representa a intenção de atingir um objetivo e acaba-se atingindo outro, não gerando necessariamente um vício no negócio jurídico. Um dos exemplos mais comuns, é o caso de alguém que aluga uma casa para montar um restaurante acreditando que haverá uma universidade na frente com clientela garantida, quando não há. Como é possível perceber, não há necessariamente um vício neste negócio.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o CC/2002, em seu art. 167, § 1º e Incs. haverá simulação do negócio jurídico, quando este apresentar, conferir ou transmitir direitos a pessoas diferentes daquelas as quais realmente se conferem ou se transmite; ou ainda quando o negócio contiver declaração, confissão, condição ou cláusula falsa; por fim, quando os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós datados, vejamos:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. O dolo caracteriza-se pelo emprego de um artifício ou expediente astucioso, usado para induzir alguém à prática de um ato errôneo que o prejudica e aproveita



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



ao autor do dolo ou a terceiro. Para ser principal, o dolo deve ser a causa da realização do negócio, ou seja, será a única razão do negócio, se ele não existisse, o ato não teria acontecido. A ação dolosa de prejudicar a outra parte foi a razão de convencimento, neste caso, a intenção de não alertar Pietra sobre os defeitos do carro, foi a razão da concretização do negócio, pois, se soubesse dos inúmeros defeitos do carro, Pietra não o compraria.

11. (FGV / TJ-PI – 2015) Carolina, com dezesseis anos de idade, comprou um ingresso para um show de rock destinado ao público da faixa etária acima dos dezoito anos. Ao ser perguntada sobre sua idade, ela declarou ser maior. Ao saber da situação, os pais de Carolina impediram que ela fosse ao show. Sobre a situação descrita, é correto concluir que:

- a) A sociedade empresária que vendeu o ingresso para Carolina deve restituir o valor que dela recebeu em razão da sua incapacidade relativa;
- b) Trata-se de ato nulo, pois praticado por agente absolutamente incapaz sem a respectiva representação, obrigando a restituição do valor recebido pelo ingresso;
- c) A sociedade empresária só não seria obrigada a restituir o valor pago pelo ingresso, se provado que o pagamento reverteu em favor de Carolina;
- d) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor do ingresso, pois sofreu simulação quanto a quem contratou, subsistindo o negócio dissimulado;
- e) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor, pois no ato de declaração quanto a sua idade, Carolina declarou-se maior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A sociedade empresária, na verdade, não deve restituir o valor que dela recebeu em razão da sua incapacidade relativa, uma vez que a menor agiu com malícia. Quanto ao agente relativamente capaz, sua participação no negócio jurídico só será perfeitamente idônea quando agir devidamente autorizado pelo respectivo assistente ou com a intervenção de curador. Em outra situação, o ato poderá ser revisto se o menor não agiu com malícia, de acordo com o artigo 180 do CC/2002:

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade, se dolosamente a ocultou, quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de se obrigar, declarou-se maior. Sendo assim, é possível concluir que a empresa não será obrigada a restituir o valor do ingresso, uma vez que Carolina, sabendo de sua condição, agiu maliciosamente, declarando-se maior de idade.

A **alternativa B** está incorreta. Primeiramente, o ato não é nulo, pois, o agente, no caso, Carolina, não é considerada pelo CC/2002 como sendo absolutamente incapaz e, sim, relativamente incapaz, pelo fato de ser maior de quinze anos e menor de dezoito. Além do mais, o mesmo código normativo não obriga a restituição do valor pago, pois, quanto ao agente relativamente capaz, sua participação no negócio jurídico só será perfeitamente idônea quando agir devidamente autorizado pelo respectivo assistente ou com a intervenção de curador. Em outra situação, o ato poderá ser revisto se o menor não agiu com malícia, de acordo com o artigo 180 do CC/2002:

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade, se dolosamente a ocultou, quando inquirido pela outra



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

parte, ou se, no ato de se obrigar, declarou-se maior. Sendo assim, é possível concluir que a empresa não será obrigada a restituir o valor do ingresso, uma vez que Carolina, sabendo de sua condição, agiu maliciosamente, declarando-se maior de idade.

A **alternativa C** está incorreta. Quanto ao agente relativamente capaz, sua participação no negócio jurídico só será perfeitamente idônea quando agir devidamente autorizado pelo respectivo assistente ou com a intervenção de curador. Em outra situação, o ato poderá ser revisto se o menor não agiu com malícia, de acordo com o artigo 180 do CC/2002:

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade, se dolosamente a ocultou, quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de se obrigar, declarou-se maior. Sendo assim, é possível concluir que a empresa não será obrigada a restituir o valor do ingresso, uma vez que Carolina, sabendo de sua condição, agiu maliciosamente, declarando-se maior de idade.

A **alternativa D** está incorreta. Não há o que se falar em simulação do negócio jurídico, uma vez que esta apenas ocorre nas situações do art. 167, § 1º:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. Quanto ao agente relativamente capaz, sua participação no negócio jurídico só será perfeitamente idônea quando agir devidamente autorizado pelo respectivo assistente ou com a intervenção de curador. Em outra situação, o ato poderá ser revisto se o menor não agiu com malícia, de acordo com o artigo 180 do CC/2002:

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade, se dolosamente a ocultou, quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de se obrigar, declarou-se maior. Sendo assim, é possível concluir que a empresa não será obrigada a restituir o valor do ingresso, uma vez que Carolina, sabendo de sua condição, agiu maliciosamente, declarando-se maior de idade.

12. (FGV / TJ-PI – 2015) Alessandra sofreu um ‘sequestro relâmpago’ e foi obrigada, sob coação moral irresistível, a realizar diversos saques de sua conta-corrente e empréstimos em seu nome. Cessados os atos de coação, é correto afirmar que Alessandra terá 4 anos de prazo:

a) Prescricional para alegar a nulidade relativa dos atos e negócios praticados sob coação;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- b) Decadencial para alegar a nulidade absoluta dos atos e negócios praticados sob coação;
- c) Decadencial para alegar a inexistência dos atos e negócios praticados sob coação;
- d) Prescricional para alegar a inexistência dos atos e negócios praticados sob coação;
- e) Decadencial para alegar a nulidade relativa dos atos e negócios praticados sob coação.

Comentários

Antes de mais nada, é importante destacar a diferença entre prescrição e decadência. A prescrição se caracteriza pela perda de uma pretensão de exigir um determinado comportamento, ou seja, é a perda do direito à pretensão, devido ao decurso do tempo e da inércia do interessado. Já a decadência, é a perda de um direito não exercido pelo titular deste no prazo determinado em lei, em razão do decurso do tempo e da inércia do interessado.

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

Gabarito: E

13. (FGV / TCM-SP – 2015) O espólio de Caio ajuíza ação buscando a anulação de uma doação realizada pelo falecido, alegando que o doador atuou em erro quando celebrou o negócio jurídico. Citado, o réu contesta o pedido alegando que a doação foi lícita, que o doador era maior e capaz e que eram amigos desde a infância. Alega, ainda, a ocorrência de decadência, posto que o contrato de doação foi realizado em 29/07/2004 e a ação distribuída em 30/07/2009. Considerando as disposições constantes no Código Civil sobre a matéria, é correto afirmar que a prejudicial de decadência:

- a) Não deve ser acolhida, pois não há decadência do direito de impugnar os atos nulos, como é o caso;
- b) Não pode ser acolhida, porque não atinge os atos praticados com vício de consentimento;
- c) Deve ser acolhida, porquanto já decorridos quatro anos da data de sua prática;
- d) Não deve ser acolhida, porque ainda não decorridos quatro anos contados da ciência dos prejudicados acerca da prática do ato;
- e) Deve ser acolhida se provado o prejuízo efetivo dos interessados.

Comentários

O vício alegado pelo espólio (inimigo) de Caio foi o erro, ou seja, ocorreu uma falsa representação da realidade, ou seja, o espólio alega que a situação da doação não ocorreu, ou seja, não representa um fato real, sendo assim, segundo Caio, deve ser analisado o art. 171 do CC/2002:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: I - por incapacidade relativa do agente; II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Além do mais, o art. 178, trata do prazo prescricional nestes casos:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: I - no caso de coação, do dia em que ela cessar; II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico; III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Sendo assim, fica claro quando o enunciado traz que o erro foi cometido na realização do negócio, em 29/07/2004 e a ação distribuída em 30/07/2009, que passaram-se 5 anos, desde a realização do negócio. Sendo assim, a prejudicial de decadência, ou seja, a ocorrência da decadência, deve ser acolhida se provado o prejuízo efetivo dos interessados.

Gabarito: C

14. (FGV / DPE-RO – 2015) Flávia, trinta e dois anos de idade, foi interditada como relativamente incapaz em virtude de problemas intermitentes de coordenação de suas faculdades psíquicas. Não obstante a interdição, Flávia, sem a participação de seu curador, vendeu seu automóvel por um preço sete por cento acima do valor de mercado.

Pode-se afirmar que a venda em questão é:

- a) nula de pleno direito;
- b) inexistente;
- c) anulável;
- d) perfeitamente válida;
- e) condicional.

Comentários

No caso em tela, é possível perceber um negócio jurídico, ou seja, um contrato de compra e venda realizado por uma pessoa relativamente incapaz, ou seja, aqueles presentes no art. 4º do CC/2002, ou seja, os menores de dezoito e maiores de dezesseis, os pródigos, ébrios habituais, aqueles que por causa permanente ou transitório não puderem exprimir a sua vontade e os viciados em tóxicos. No caso em questão Flávia se enquadra no caso daqueles que por causa permanente ou transitória, não podem exprimir a sua vontade. Neste caso, não é possível afirmar que houve prejuízo à Flávia, pois ele obteve um lucro de sete por cento acima do valor de mercado. Contudo, mesmo assim, o CC/2002 determina que o negócio é anulável, vejamos:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: I - por incapacidade relativa do agente.

Gabarito: C

15. (FGV - 2021 - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - Área de Ministério Público de Contas) Nestor, filho de 30 anos de Ernesto e Clara, disse que divulgaria imagens íntimas dos pais se eles não aceitassem figurar como seus fiadores em contrato em que ele seria locatário. Apavorados, Ernesto e Clara assinaram o instrumento do contrato. Nesse caso, o contrato é:

- a) anulável por coação moral;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- b) nulo por dolo;
- c) nulo por coação moral;
- d) anulável por dolo;
- e) nulo por estado de perigo.

Comentários

A **alternativa A** é correta, pois a coação é um vício de consentimento, que gera a anulabilidade do negócio jurídico quando alegado dentro do prazo decadencial de quatro anos, do art. 178 do CC/2002. Após o decurso do prazo, o vício morre, convalesce.

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

Art. 171. além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores".

A **alternativa B** é incorreta, já que dolo nada mais é do que induzir alguém a erro e tem previsão no art. 145 e seguintes do CC/2002. Não é causa de nulidade, mas, sim, de anulabilidade do negócio jurídico.

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

A **alternativa C** é incorreta, já a coação moral gera a anulabilidade.

A **alternativa D** é incorreta, já é anulável por coação e não por dolo.

A **alternativa E** é incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

16. (FGV - 2021 - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - Área de Ministério Público de Contas) Magda deseja vender um imóvel para um de seus filhos, Bruno. Para não ter problemas com seus outros filhos que não concordarão com a venda, ela combina com Jorge, seu melhor amigo, de vender o imóvel para ele, mas com a incumbência de ele revendê-lo, em seguida, para Bruno, o que efetivamente ocorre. Quando os outros filhos de Magda descobrirem, eles poderão alegar:

- a) confirmação;
- b) conversão;
- c) simulação;
- d) redução;



e) ratificação.

Comentários

O enunciado enquadra-se, perfeitamente, no CC/2002, veja:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

Ao contrário dos demais vícios de consentimento e da fraude contra credores, que geram a anulabilidade do negócio jurídico e, portanto, estão sujeitos a prazo decadencial (art. 178 do CC), o vício de nulidade não convalesce pelo decurso do tempo, por força do art. 169 do CC, não havendo que se falar em prazo decadencial.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Gabarito: C



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



LISTA DE QUESTÕES

Disposições Gerais (Art. 104 Ao 120 E 185)

FGV

1. (FGV - 2023 - TJ-RN - Oficial de Justiça - Judiciária – Direito) Confirmam-se os seguintes dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 113 do Código Civil: Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

(...)

III - corresponder à boa-fé;

..... Art. 940 do Código Civil: Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

.....

Art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor: O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

As três normas destacadas passam, ainda que indiretamente, pela aferição da boa-fé, que pode ser compreendida em seu aspecto objetivo ou subjetivo.

À luz da orientação jurisprudencial acerca desses dispositivos, é correto afirmar que o aspecto abordado em cada dispositivo é, respectivamente:

- a) objetivo, objetivo, objetivo;
- b) objetivo, subjetivo, objetivo;
- c) subjetivo, objetivo, subjetivo;
- d) subjetivo, subjetivo, objetivo;
- e) objetivo, subjetivo, subjetivo.

2. (FGV - 2022 - TJ-MS - Analista Judiciário) Após ser salvo de uma situação grave de perigo, Roberto, 40 anos, decidiu mudar de vida. Em primeiro lugar, elaborou um testamento para estipular um percentual de sua herança em benefício do seu salvador. Além disso, perfilhou seu filho, Antônio. Na sequência, doou sua casa em Cuiabá ao seu amigo de infância, Josias, e mudou de endereço, fixando domicílio em uma cidade do interior.

Tais atos podem ser classificados, respectivamente, como:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- a) ato jurídico não negocial, ato jurídico não negocial, negócio jurídico bilateral e negócio jurídico unilateral;
- b) negócio jurídico bilateral, negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial e ato jurídico não negocial;
- c) ato jurídico não negocial, negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial e negócio jurídico unilateral;
- d) negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial, negócio jurídico bilateral e ato jurídico não negocial;
- e) negócio jurídico unilateral, negócio jurídico bilateral, negócio jurídico unilateral e negócio jurídico bilateral.

3. (FGV / TCE-RJ – 2015) Augusto conferiu mandato, com poderes representativos, a Angélica, com a finalidade de venda de um imóvel do mandante. Em seguida, a mandatária substabeleceu os poderes para Semprônio. O substabelecido, por sua vez, vendeu o bem para Angélica e repassou o preço para Augusto, que reagiu, tendo em vista a confiança depositada na mandatária.

Pode-se assegurar que:

- a) a venda é anulável, configurado o conflito de interesses no chamado “negócio consigo mesmo”;
- b) a venda é inexistente, pois apenas Augusto poderia conferir os poderes a Semprônio;
- c) ocorreu o mandato em causa própria, que dispensa a prestação de contas;
- d) para a alienação de bens, não depende a procuração de poderes especiais;
- e) o poder de transigir importa o de firmar compromisso.

GABARITO

- 1. B
- 2. D
- 3. A



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



LISTA DE QUESTÕES

Condição, Termo E Encargo (Art. 121 Ao 137)

FGV

1. (FGV - 2023 - TJ-BA - Conciliador) Leonardo ofende Denise, famosa cantora, em suas redes sociais. Ela ajuíza, então, demanda no Juizado Especial Cível. Na sessão conciliatória, propõe a Leonardo a desistência do processo, desde que ele dirija suas ofensas a Adilson, principal rival de Denise. Sem que ele se dispusesse a isso, não seria possível o negócio jurídico.

Nesse caso, a cláusula imposta é considerada:

- a) condição suspensiva nula;
- b) condição resolutiva nula;
- c) condição suspensiva anulável;
- d) condição resolutiva anulável;
- e) encargo invalidante do negócio jurídico.

2. (FGV / TJDF - Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2022) Rosália efetuou a doação de um terreno para o Município de Euclidelândia, para que nele seja construída uma escola no prazo de um ano a contar da data da celebração do negócio jurídico. Os elementos acidentais presentes no contrato são:

- a) encargo e termo;
- b) condição suspensiva e encargo;
- c) condição resolutiva e termo;
- d) termo e condição inicial;
- e) encargo e condição final.

3. (FGV/ TJ-MS – Analista Judiciário – 2022) Após ser salvo de uma situação grave de perigo, Roberto, 40 anos, decidiu mudar de vida. Em primeiro lugar, elaborou um testamento para estipular um percentual de sua herança em benefício do seu salvador. Além disso, perfilhou seu filho, Antônio. Na sequência, doou sua casa em Cuiabá ao seu amigo de infância, Josias, e mudou de endereço, fixando domicílio em uma cidade do interior. Tais atos podem ser classificados, respectivamente, como:

- a) ato jurídico não negocial, ato jurídico não negocial, negócio jurídico bilateral e negócio jurídico unilateral;
- b) negócio jurídico bilateral, negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial e ato jurídico não negocial;
- c) ato jurídico não negocial, negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial e negócio jurídico unilateral;
- d) negócio jurídico unilateral, ato jurídico não negocial, negócio jurídico bilateral e ato jurídico não negocial;
- e) negócio jurídico unilateral, negócio jurídico bilateral, negócio jurídico unilateral e negócio jurídico bilateral.

4. (FGV - IMBEL - Advogado – Reaplicação - 2021) A sociedade empresária M aliena onerosamente seu parque industrial para a sociedade empresária N. Estipula-se, no contrato de venda, que N receberá



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

imediatamente a propriedade dos ativos de M, mas que o preço da compra somente será pago quando N alcançar uma determinada receita da produção advinda do parque industrial alienado. Quanto à hipótese apresentada, é correto dizer que se previu, em relação ao pagamento:

- a) uma condição suspensiva.
- b) um encargo.
- c) uma condição resolutiva.
- d) um termo inicial.
- e) um termo final.

5. (FGV - TJ-RO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça – 2021) Dona Aldeíde garantiu à sua neta Rejane que, se essa se casasse, ganharia dela o colar de pérolas que se encontra na família há gerações. Entretanto, alguns anos depois, diante da ausência de perspectiva de matrimônio de Rejane, Aldeíde doa o colar para outra neta, Ludmila. A doação de Aldeíde a Ludmila:

- a) implica revogação tácita da promessa que fizera a Rejane, ante a incompatibilidade entre as duas;
- b) é válida e eficaz, pois a promessa a Rejane já perdera o efeito pelo decurso do tempo sem casamento;
- c) deixará de produzir efeito se Rejane vier a se casar, fazendo ela jus ao recebimento da joia;
- d) é nula, porque Aldeíde já tinha alienado o colar e, portanto, não tinha mais legitimidade para doá-lo;
- e) é nula, porque embora Rejane tenha mera expectativa de direito, a conduta de Aldeíde viola a boa-fé.

6. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016) Francisco deseja doar seu apartamento para Joaquim, seu sobrinho mais novo. Ao realizar a transferência, exige que o sobrinho pinte o apartamento, a cada 6 meses, na cor que ele determinar. Joaquim aceita a oferta.

Assinale a opção que indica o elemento accidental presente no negócio jurídico:

- a) Condição suspensiva.
- b) Condição resolutiva.
- c) Encargo.
- d) Termo inicial.
- e) Termo final.

7. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016) Fábio comprometeu-se a doar uma casa aos noivos Roberto e Carla, desde que viessem a contrair matrimônio. Um mês antes do casamento, Carla descobriu que o vizinho do imóvel vem danificando o bem de Fábio, podendo a continuação destruir o imóvel. Diante do ocorrido, assinale a afirmativa correta.

- a) Roberto e Carla nada poderão fazer, visto que só possuem uma mera expectativa de direito, sendo de Fábio a legitimidade para a propositura de qualquer ação.
- b) Roberto e Carla poderão promover ação judicial que impeça o ato do vizinho, visto que o termo inicial gera a aquisição do direito.
- c) Fábio, Roberto e Carla não poderão promover ação judicial, pois será preciso aguardar a realização do casamento para a propositura da ação.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- d) Roberto e Carla poderão agir, inclusive judicialmente, pois ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.
- e) A doação celebrada por Fábio está sujeita a uma condição suspensiva, o que gera a suspensão da aquisição do direito, inibindo a ação dos noivos.

8. (FGV / TJ-PI – 2016) Elisa convencionou com Lourdes a doação periódica de certa quantia em dinheiro caso ela seja aprovada e curse a faculdade de Administração no estado vizinho à cidade onde moram.

Sobre a situação descrita, é correto afirmar que o ajuste negocial está sujeito:

- a) A encargo, no qual caberá a Lourdes cumprir os requisitos em questão para aquisição do direito às verbas;
- b) A termo inicial, apenas produzindo efeitos após o ingresso de Lourdes no curso;
- c) À condição suspensiva, somente se adquirindo o direito aos valores se Lourdes for aprovada e cursar a faculdade;
- d) À condição resolutiva, adquirindo Lourdes o direito aos valores desde o início e os restituindo caso não seja aprovada;
- e) A termo final, extinguindo o negócio jurídico com o ingresso de Lourdes no curso superior.

9. (FGV / PREFEITURA DE CUIABÁ-MT – 2015) Adriana, vendedora, e Renata, compradora, realizam contrato de compra e venda de um automóvel. No momento da formação do vínculo contratual, tendo sido efetivado o pagamento integral do valor contratado, estabeleceu-se que a vendedora entregaria o bem à compradora em uma semana, permanecendo Adriana na posse do bem, sendo permitido o seu uso. Três dias após o contratado, Adriana, na posse do automóvel, sofre acidente, por conta de sua imprudência ao dirigir, tendo sido totalmente destruído o veículo objeto do contrato.

Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa correta:

- a) Renata terá direito à reparação pela perda do bem, na medida em que já sua proprietária, sob condição suspensiva.
- b) Renata terá direito à reparação pela perda do bem, na medida em que já era sua proprietária, sob termo inicial.
- c) Renata terá direito à reparação pela perda do bem, pois houve uso abusivo da propriedade por parte de Adriana.
- d) Renata não terá direito à reparação pela perda do bem, pois este ainda não era de sua propriedade, que só se perfaz com a tradição.
- e) Renata não terá direito à reparação pela perda do bem, pois já era dele proprietária, perdendo-se a coisa para o seu dono.

10. (FGV / TCE-RJ – 2015) Anos após a celebração de uma doação sob condição suspensiva, até hoje não implementada, é correto afirmar que:

- a) O donatário tem um direito adquirido, embora esteja suspenso o seu exercício até que a condição seja implementada;
- b) O não-implemento do fato futuro e incerto caracteriza a revogação da doação;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- c) Tendo a condição sido expressa como razão determinante, a doação considera-se inexistente;
- d) Admite-se, em caráter excepcional, que a condição seja maliciosamente levada a efeito pela parte a quem aproveita o seu implemento;
- e) Enquanto a condição não se verificar, não se terá adquirido o direito a que visa o negócio jurídico.

GABARITO

- 1. A
- 2. A
- 3. D
- 4. A
- 5. C
- 6. C
- 7. D
- 8. C
- 9. B
- 10. E



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



LISTA DE QUESTÕES

Defeitos Do Negócio Jurídico (Art. 138 Ao 165)

FGV

1. (FGV - 2022 - TJ-TO - Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo) Vitória é uma jovem universitária de origens humildes. Suas condições financeiras sempre a privaram de qualquer luxo ou de adquirir produtos supérfluos. Alguns meses após ser contratada em seu primeiro estágio e economizar os valores que restaram dos seus primeiros salários, ela considerou que merecia finalmente fazer uma pequena despesa pessoal. Procurou, assim, uma loja de bijuterias e comprou o primeiro par de brincos de sua vida, pelos quais pagou praticamente todo o valor que conseguira economizar até então. Dias depois, conversando com uma amiga, Vitória descobriu que havia pagado um valor trinta vezes mais elevado do que o custo normal de uma bijuteria daquele padrão e que, com aquele montante, teria conseguido comprar um par de brincos folheados a ouro, muito mais valiosos. Como aquela era a primeira vez que ela adquirira uma bijuteria, Vitória não podia supor, no momento da contratação, que o preço cobrado era tão desproporcional.

Nesse caso, a compra e venda dos brincos:

- a) foi plenamente válida, pois o erro em que incorreu Vitória classifica-se como inescusável;
- b) foi plenamente válida, pois o erro em que incorreu Vitória não dizia respeito à substância do objeto adquirido;
- c) foi ineficaz, mas depende da concordância do vendedor para ser anulada judicialmente;
- d) pode ser anulada a pedido de Vitória, mesmo se o vendedor se oferecer para reduzir o preço a um montante justo;
- e) pode ser anulada a pedido de Vitória, ainda que o vendedor não tivesse conhecimento da inexperiência dela.

2. (FGV - 2020 - MPE-RJ - Estágio Forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) Cristina vendeu um anel para sua vizinha Márcia, garantindo-lhe ser de ouro, mesmo sabendo que não era. Meses após a compra, Márcia percebeu que o anel começou a descascar, constatando assim que não era de ouro.

Nesse caso, Márcia poderá pleitear a anulação do negócio jurídico com fundamento em:

- a) erro;
- b) dolo;
- c) fraude contra credores;
- d) lesão;
- e) simulação.

3. (FGV - 2022 - CGU - Auditor Federal de Finanças e Controle - Área Correição e Combate a Corrupção) Renato, filho do diretor-geral da D.U., procura Romualdo, senhor idoso e com problemas de saúde, sócio-gerente da Fruve Ltda., para convencê-lo a desistir da concorrência que a Fruve vinha mantendo com a D.U. em determinado certame licitatório. Para isso, ameaçou revelar para a esposa de Romualdo que ele mantivera um relacionamento extraconjugal.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Amedrontado, já que sempre foi muito cioso com relação à sua reputação como marido, Romualdo cedeu e formalizou a renúncia da Fruve à concorrência.

Nesse caso, é correto afirmar que:

- a) a ação de nulidade da renúncia pode ser proposta em face de Renato e de seu pai, se este tivesse ou devesse ter conhecimento da coação;
- b) proposta a ação de anulação da renúncia, a coação deve ser apreciada subjetivamente, de acordo com as características de Romualdo e as circunstâncias capazes de agravar a coação;
- c) se o pai de Renato tivesse ou devesse ter conhecimento da coação, o negócio jurídico de renúncia será anulado e somente ele deverá indenizar Romualdo em perdas e danos;
- d) a renúncia formalizada por Romualdo é nula, pois foi concluída com o emprego de exercício abusivo de direito;
- e) Romualdo tem o prazo de quatro anos para pleitear a anulação da renúncia, prazo que começa a correr a partir da data da celebração do negócio jurídico.

4. (FGV - 2022 - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado) XYZ Materiais Odontológicos Ltda. fornece peças e realiza manutenção de equipamentos para a Policlínica ABC S/A. Em uma de suas visitas à Policlínica, XYZ comunicou que a cadeira odontológica usada pela Policlínica não será mais fabricada, razão pela qual a Policlínica adquiriu estoque de peças para a eventual e futura manutenção do equipamento. Porém, uma semana após a celebração do negócio jurídico, a Policlínica descobriu não ser verdadeira a notícia de interrupção da produção da cadeira e tomou ciência de que XYZ utilizava desse expediente com a concorrência, a fim de aumentar suas vendas.

A respeito da situação apresentada, é correto afirmar que o negócio jurídico celebrado entre as partes é

- a) nulo por simulação.
- b) anulável por erro.
- c) nulo por dolo.
- d) anulável por dolo.
- e) anulável por coação.

5. (FGV - 2022 - TRT - 13ª Região/PB - Analista Judiciário) Doralice adquiriu um apartamento de Tereza no trimestre passado. A aquisição ocorreu devido à intervenção direta de Sérgio, amigo de Doralice e namorado de Tereza, pois garantiu para a compradora, por meio de documentos e imagens falsas, que a região era agradável e muito tranquila e que o bem estava em excelente estado de conservação. Doralice tem alguns transtornos psiquiátricos e necessita de um lugar calmo para viver. Contudo, após a imissão da posse, a compradora verificou que a região era muito barulhenta, devido à existência de um bar que realiza shows de terça-feira a domingo, tornando impossível um sono tranquilo. Vizinhos informaram que tais shows já ocorrem desde 2021, sendo que já fizeram várias reclamações, mas nada foi feito. Ao contrário, o problema só aumenta. O porteiro informou que Tereza estava tentando vender o apartamento fazia muito tempo, contudo, ninguém queria comprar devido ao barulho. Ademais, Doralice verificou que há diversas infiltrações no bem, camufladas por Sérgio.

Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) O dolo de terceiro não gera anulabilidade do negócio, mas, apenas, responsabilidade civil por dano material.
- b) Na situação narrada, devido a gravidade da situação e das condições subjetivas da vendedora, haverá a nulidade absoluta da venda.
- c) A venda é válida, pois as infiltrações e o barulho são percalços normais e previsíveis do cotidiano, não gerando a invalidade do negócio jurídico.
- d) O negócio jurídico celebrado entre Doralice e Tereza só seria anulável, se comprovado o dolo comissivo da vendedora.
- e) Na situação narrada, o ato foi praticado por terceiro, portanto, para que haja a anulabilidade do negócio jurídico, é imprescindível que Tereza, a favorecida, tivesse ou devesse ter conhecimento do dolo de Sérgio.

6. (FGV - 2023 - TJ-BA - Conciliador) Suponha que alguém, por inexperiência em determinada área de conhecimentos específicos, comprometa-se a uma prestação manifestamente desproporcional.

Nesse caso, à luz do Código Civil, o negócio jurídico firmado é:

- a) válido e eficaz;
- b) anulável por lesão;
- c) anulável por erro;
- d) anulável por estado de perigo;
- e) anulável por coação.

7. (FGV - 2023 - CGE-SC - Auditor do Estado) Manoela, 83 anos de idade, capaz e lúcida, adquiriu um vasto patrimônio em virtude do falecimento de seu marido, ocorrido no ano passado. Sem nenhuma experiência no mercado imobiliário, confiando em seu neto, adquiriu um terreno em sua cidade, pagando cinco vezes acima do preço real do bem. O imóvel era da propriedade da namorada do neto.

Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- a) O negócio jurídico é válido, pois Manoela é capaz e lúcida.
- b) O negócio jurídico é nulo, em virtude do dolo de terceiros.
- c) O negócio jurídico é anulável, pois o negócio jurídico descrito no enunciado é viciado devido à lesão.
- d) O negócio jurídico é nulo, pois o negócio jurídico realizado por Manoela foi simulado.
- e) O negócio jurídico é anulável, em virtude do erro essencial.

8. (FGV - 2023 - TCE-ES - Conselheiro Substituto) Ernesto é um empresário à beira da insolvência e prevê a iminência de uma enxurrada de execuções judiciais que podem expropriá-lo de todos os seus bens. Para se proteger, aliena para sua filha, Fran, sua propriedade mais valiosa: uma mansão em Guarapari. Fran recebe o bem, mas adverte que não participaria de qualquer fraude, embora estivesse ciente da insolvência, àquela altura, de Ernesto. Meses depois, Fran vende esta mansão para Otto, de boa-fé, que, posteriormente, repassa-o para Anita, também de boa-fé. Na semana seguinte à última venda, o crédito de Roberto, um dos credores, se torna exigível e ele ingressa com uma ação pauliana contra Ernesto, Fran, Otto e Anita.

Nesse caso, o juiz deverá:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) julgar improcedente o pedido, porque não houve conluio fraudulento entre Fran e Ernesto (consilium fraudis), requisito indispensável para configurar o defeito do negócio jurídico, já que Fran não tinha intenção de lesar credores de seu pai;
- b) julgar improcedente o pedido, porque o crédito de Roberto não é anterior à alienação fraudulenta, sendo certo que a anterioridade é requisito indispensável para configurar a fraude contra credores;
- c) anular toda a cadeia de alienações, ainda que Fran deposite em juízo o valor da dívida, para não permitir que Roberto tenha um privilégio no concurso de credores;
- d) condenar Fran e Ernesto à indenização pelo valor do bem transmitido em fraude a credores, conservando, contudo, as alienações feitas em favor de Otto e Anita;
- e) facultar a Anita que deposite em juízo o valor cobrado por Roberto, sob pena de ter a transferência em seu favor anulada, caso em que só lhe restaria buscar os direitos da evicção em face de Otto, Fran e Ernesto.

9. (FGV - 2021 - TJ-RO - Técnico Judiciário) A pequena cidade de Salgueiro recebeu, de repente, uma enorme quantidade de pessoas, que estavam desabrigadas em razão de desastre ambiental que devastara um vilarejo próximo. Percebendo que precisavam de hospedagem e não existiam mais acomodações na localidade, Gilberto decidiu se aproveitar da situação e ofereceu quartos de sua grande casa para hospedar algumas pessoas, cobrando o triplo do que as pousadas da região cobravam.

Nesse caso, o contrato celebrado por Gilberto com os vizinhos está viciado por:

- a) fraude contra credores;
- b) estado de perigo;
- c) erro;
- d) dolo;
- e) lesão.

10. (FGV - CGU - Auditor Federal de Finanças e Controle - 2022) Renato, filho do diretor-geral da D.U., procura Romualdo, senhor idoso e com problemas de saúde, sócio-gerente da Fruve Ltda., para convencê-lo a desistir da concorrência que a Fruve vinha mantendo com a D.U. em determinado certame licitatório. Para isso, ameaçou revelar para a esposa de Romualdo que ele mantivera um relacionamento extraconjugal. Amedrontado, já que sempre foi muito cioso com relação à sua reputação como marido, Romualdo cedeu e formalizou a renúncia da Fruve à concorrência.

Nesse caso, é correto afirmar que:

- a) a ação de nulidade da renúncia pode ser proposta em face de Renato e de seu pai, se este tivesse ou devesse ter conhecimento da coação;
- b) proposta a ação de anulação da renúncia, a coação deve ser apreciada subjetivamente, de acordo com as características de Romualdo e as circunstâncias capazes de agravar a coação;
- c) se o pai de Renato tivesse ou devesse ter conhecimento da coação, o negócio jurídico de renúncia será anulado e somente ele deverá indenizar Romualdo em perdas e danos;
- d) a renúncia formalizada por Romualdo é nula, pois foi concluída com o emprego de exercício abusivo de direito;
- e) Romualdo tem o prazo de quatro anos para pleitear a anulação da renúncia, prazo que começa a correr a partir da data da celebração do negócio jurídico.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



11. (FGV - Prefeitura de Manaus - AM - Advogado - 2022) XYZ Materiais Odontológicos Ltda. fornece peças e realiza manutenção de equipamentos para a Policlínica ABC S/A. Em uma de suas visitas à Policlínica, XYZ comunicou que a cadeira odontológica usada pela Policlínica não será mais fabricada, razão pela qual a Policlínica adquiriu estoque de peças para a eventual e futura manutenção do equipamento. Porém, uma semana após a celebração do negócio jurídico, a Policlínica descobriu não ser verdadeira a notícia de interrupção da produção da cadeira e tomou ciência de que XYZ utilizava desse expediente com a concorrência, a fim de aumentar suas vendas.

A respeito da situação apresentada, é correto afirmar que o negócio jurídico celebrado entre as partes é:

- a) nulo por simulação.
- b) anulável por erro.
- c) nulo por dolo.
- d) anulável por dolo.
- e) anulável por coação.

12. (FGV - TJ-GO - Juiz Leigo - 2022) Por meio de um aplicativo de locação de veículos entre particulares e pretendendo usá-lo para uma viagem para uma remota unidade de conservação (parque nacional), Leandro alugou um automóvel de Terêncio, depositando de imediato o preço do aluguel, correspondente a um mês. Na véspera da viagem, após ter resolvido pesquisar sobre o parque, Leandro descobriu que precisaria de um veículo com tração nas quatro rodas, o que o veículo alugado de Terêncio não tinha. Assim, pleiteou o dinheiro de volta alegando erro.

Sabendo-se que Leandro não especificou a Terêncio a razão pela qual alugara o veículo, é correto afirmar que Leandro:

- a) pode reaver o dinheiro do aluguel com base na nulidade do contrato;
- b) pode reaver o dinheiro do aluguel após anular o contrato com base no erro substancial;
- c) não pode reaver o dinheiro do aluguel, pois o erro é acidental;
- d) pode reaver o dinheiro do aluguel, pois o motivo era determinante para o contrato;
- e) não pode reaver o dinheiro do aluguel, pois o motivo não foi expressado como razão determinante do contrato.

13. (FCC - TJ/SC - Juiz Substituto - 2022) Geraldo, pai de Mévio, seu primogênito, deseja vender a ele um de seus apartamentos em Florianópolis. No entanto, ambos sabem que os filhos de Geraldo de seu outro casamento, Caio e Tício, jamais concordariam. Sendo assim, Geraldo pediu a seu amigo Júlio que recebesse o apartamento em doação para, após um tempo, vendê-lo a Mévio, pois entre eles não há impedimento. Nesse caso, ocorreu:

- a) fraude contra credores;
- b) simulação;
- c) dolo;



- d) lesão;
- e) erro.

14. (FGV – TJ/AP – Juiz Substituto – 2022) O Banco BPF S/A ajuizou execução por título extrajudicial em face de João Pedro para satisfação de sua dívida. No momento da penhora de um automóvel que cobriria o valor devido, o executado informou que este fora vendido para seu filho, Bernardo. O automóvel se encontra efetivamente na posse de Bernardo, que dele vem se utilizando, e a transferência da propriedade foi registrada administrativamente junto ao Detran. No entanto, o executado não obteve êxito em comprovar o valor supostamente pago pela venda do carro, ficando claro que o negócio jurídico efetivamente celebrado fora uma doação. Diante disso, deve ser reconhecida a:

- a) nulidade do contrato de compra e venda do carro por simulação relativa objetiva;
- b) anulabilidade do contrato de compra e venda do carro por simulação absoluta;
- c) inexistência do contrato de compra e venda do carro por simulação relativa subjetiva;
- d) nulidade do contrato de compra e venda do carro por simulação absoluta;
- e) anulabilidade do contrato de compra e venda do carro por simulação relativa objetiva.

15. (FGV - TJ-TO - Técnico Judiciário – 2022) Adamastor procurou seu amigo Ricardo, técnico em informática, para consultá-lo sobre a aquisição de um computador. Adamastor explicou para quais finalidades precisava do equipamento e Ricardo afirmou que tinha um computador seminovo cujas especificações seriam ideais e atenderiam perfeitamente às necessidades do amigo. Satisfeito, Adamastor aceitou comprar o computador oferecido por Ricardo. Semanas depois, porém, Adamastor descobriu que havia sido induzido a erro por Ricardo, pois as especificações do aparelho adquirido eram totalmente insuficientes para o uso pretendido. A respeito desse contrato, é correto afirmar que se trata de negócio:

- a) inválido, cujo vício não pode ser sanado pelo decurso do tempo;
- b) inválido, mas que pode ser confirmado por Adamastor se ele quiser;
- c) ineficaz, que pode ser impugnado judicialmente por qualquer interessado;
- d) ineficaz, cujo vício pode ser conhecido de ofício pelo juiz que vier a analisar o caso;
- e) apenas parcialmente nulo, por aplicação do princípio da conservação dos negócios jurídicos

16. (FGV - TJ-TO - Técnico Judiciário – 2022) Lucas foi coagido por seu vizinho Jairo a doar um imóvel para ele. Para amedrontar Lucas, Jairo fez diversas ameaças, inclusive a de que a esposa de Lucas pagaria com a própria vida caso Lucas se recusasse a formalizar a doação ou buscasse a ajuda das autoridades. Como Jairo sabidamente mantinha armas ilegais em casa e era conhecido pelo seu comportamento extremamente violento, Lucas sujeitou-se à coação e firmou o contrato de doação. As ameaças de Jairo a Lucas e sua família continuaram ocorrendo periodicamente, mesmo após a celebração da doação, e só findaram quando Jairo veio a falecer, dois anos depois, por causas naturais. Ao receber essa notícia, Lucas decidiu procurar um



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



advogado para perguntar se ainda era possível anular o contrato de doação que ele fora coagido a celebrar. Nesse caso, o prazo para que Lucas pleiteie a anulação:

- a) começou a fluir na data de celebração da doação e foi interrompido na data da morte de Jairo;
- b) começou a fluir na data da morte de Jairo e não pode ser interrompido;
- c) começou a fluir na data de celebração da doação e será suspenso caso Lucas venha a pedir a anulação do contrato;
- d) tinha natureza prescricional e já havia se esgotado na data da morte de Jairo;
- e) tinha natureza prescricional e começou a correr na data da morte de Jairo.

17. (FGV - TJ-TO - Técnico Judiciário - 2022) Vitória é uma jovem universitária de origens humildes. Suas condições financeiras sempre a privaram de qualquer luxo ou de adquirir produtos supérfluos. Alguns meses após ser contratada em seu primeiro estágio e economizar os valores que restaram dos seus primeiros salários, ela considerou que merecia finalmente fazer uma pequena despesa pessoal. Procurou, assim, uma loja de bijuterias e comprou o primeiro par de brincos de sua vida, pelos quais pagou praticamente todo o valor que conseguira economizar até então. Dias depois, conversando com uma amiga, Vitória descobriu que havia pagado um valor trinta vezes mais elevado do que o custo normal de uma bijuteria daquele padrão e que, com aquele montante, teria conseguido comprar um par de brincos folheados a ouro, muito mais valiosos. Como aquela era a primeira vez que ela adquirira uma bijuteria, Vitória não podia supor, no momento da contratação, que o preço cobrado era tão desproporcional. Nesse caso, a compra e venda dos brincos:

- a) foi plenamente válida, pois o erro em que incorreu Vitória classifica-se como inescusável;
- b) foi plenamente válida, pois o erro em que incorreu Vitória não dizia respeito à substância do objeto adquirido;
- c) foi ineficaz, mas depende da concordância do vendedor para ser anulada judicialmente;
- d) pode ser anulada a pedido de Vitória, mesmo se o vendedor se oferecer para reduzir o preço a um montante justo;
- e) pode ser anulada a pedido de Vitória, ainda que o vendedor não tivesse conhecimento da inexperiência dela.

18. (FGV/ TJ-MS - Analista Judiciário - 2022) Pedro, com o objetivo de vender a cobertura de sua propriedade, ao ser perguntado por Fábio, possível comprador, se a fiação elétrica havia sido trocada nos últimos cinco anos, disse que sim, embora soubesse que esse fato não era verdadeiro, agindo com intuito malicioso para que Fábio adquirisse o imóvel. Celebrado o negócio, com o passar dos meses da data da compra, Fábio percebe o problema quando alguns eletrodomésticos começam a dar defeito sem explicação. Um especialista lhe revela que a fiação data de quatro décadas atrás. Fábio gosta do imóvel, por ser bem localizado, bonito e confortável e quer mantê-lo, mas se sente injustiçado, pois, se conhecesse a verdade, não teria pagado o valor que desembolsou pelo imóvel. Nesse caso, pode Fábio alegar:

- a) erro substancial e anular o negócio;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- b) dolo accidental e receber perdas e danos;
- c) lesão e anular o negócio;
- d) erro accidental e receber perdas e danos;
- e) dolo principal, anular o negócio e receber perdas e danos.

19. (FGV - TJ-RO - Técnico Judiciário - 2021) A pequena cidade de Salgueiro recebeu, de repente, uma enorme quantidade de pessoas, que estavam desabrigadas em razão de desastre ambiental que devastara um vilarejo próximo. Percebendo que precisavam de hospedagem e não existiam mais acomodações na localidade, Gilberto decidiu se aproveitar da situação e ofereceu quartos de sua grande casa para hospedar algumas pessoas, cobrando o triplo do que as pousadas da região cobravam. Nesse caso, o contrato celebrado por Gilberto com os vizinhos está viciado por:

- a) fraude contra credores;
- b) estado de perigo;
- c) erro;
- d) dolo;
- e) lesão.

20. (FGV - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - 2021) Nestor, filho de 30 anos de Ernesto e Clara, disse que divulgaria imagens íntimas dos pais se eles não aceitassem figurar como seus fiadores em contrato em que ele seria locatário. Apavorados, Ernesto e Clara assinaram o instrumento do contrato. Nesse caso, o contrato é:

- a) anulável por coação moral;
- b) nulo por dolo;
- c) nulo por coação moral;
- d) anulável por dolo;
- e) nulo por estado de perigo.

21. (FGV - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - 2021) Magda deseja vender um imóvel para um de seus filhos, Bruno. Para não ter problemas com seus outros filhos que não concordarão com a venda, ela combina com Jorge, seu melhor amigo, de vender o imóvel para ele, mas com a incumbência de ele revendê-lo, em seguida, para Bruno, o que efetivamente ocorre. Quando os outros filhos de Magda descobrirem, eles poderão alegar:

- a) confirmação;
- b) conversão;
- c) simulação;
- d) redução;
- e) ratificação.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

22. (FGV - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo – 2021) Leandro, solteiro, 17 anos, bacharel em química, celebrou contrato de compra e venda de um carro usado com Natália no valor de R\$ 35.000,00. Após o pagamento, a propriedade do carro foi transmitida a Leandro.

Nesse caso, o contrato celebrado por Leandro e Natália é:

- a) inexistente;
- b) válido;
- c) nulo;
- d) anulável;
- e) inexigível.

23. (FGV - MPE-RJ - Analista do Ministério Público - Processual- 2019) Rejane mora com seu filho menor na comunidade do Milharal, onde vem disputando com seu vizinho parte de um terreno. O vizinho, contudo, ameaçou a integridade de seu filho para que ela assinasse acordo de transação, pelo qual renunciava a direitos sobre o terreno. Diante disso, o referido acordo é:

- a) nulo, em razão do objeto ilícito;
- b) nulo, em razão da ausência de vontade;
- c) anulável, em razão de estado de perigo;
- d) anulável, em razão de coação;
- e) anulável, em razão de dolo.

24. (FGV - MPE-RJ - Estágio Forense- 2018) Durante a greve dos caminhoneiros, que atingiu as principais rodovias brasileiras, com duração de quase duas semanas e com diversos bloqueios, impedindo o abastecimento, o Posto Brazil, em Magalhães Bastos, Rio de Janeiro, negociou seus estoques de óleo diesel a R\$ 20,00 o litro, mais de 15 vezes o valor cobrado no dia anterior, o que tornaria o negócio jurídico de compra do mencionado combustível eivado de:

- a) erro;
- b) dolo;
- c) coação;
- d) fraude contra credores;
- e) lesão.

25. (FGV / AL-RO – 2018) Sobre o negócio jurídico, assinale a afirmativa correta.

- a) O Código Civil apresenta os requisitos do negócio jurídico, dentre os quais é incluída a causa.
- b) O falso motivo em um contrato será, em regra, irrelevante para a perfeição do negócio jurídico.
- c) O direito brasileiro não admite a ocorrência de dolo por omissão, pois não há possibilidade de indução em erro quando a pessoa não manifesta a vontade de modo explícito.
- d) O silêncio não pode significar anuência, pois juridicamente quem cala não consente.
- e) Se a lesão ficar caracterizada em um negócio jurídico, não poderá o juiz reconhecer a sanatória do ato.



26. (FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018) A Construtora Imóveis Novos Ltda. (CIN) contrata com Loteamentos Urbanos Ltda. (LU) a permuta de determinado lote de propriedade da LU com o direito de quatro unidades no prédio de dez andares que CIN incorporará no local. Antes de iniciar a obra, CIN solicita autorização para construção junto à municipalidade, que, no entanto, nega, sob o fundamento de que naquela área apenas é possível realizar a construção de edificação de até três andares com três unidades imobiliárias, conforme legislação vigente antes mesmo da permuta.

Diante da negativa administrativa, o negócio jurídico é:

- a) eficaz, mas poderá ser anulado por erro de direito;
- b) inválido, pois viciada a vontade das partes;
- c) eficaz, não sendo possível o desfazimento, tendo em vista que a ninguém é dado desconhecer a lei;
- d) inexistente, por ausente o motivo;
- e) válido, porém ineficaz, ante o vício sobre o motivo.

27. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Bueno, servidor público, está com graves problemas financeiros diante da falta de pagamento regular de seus salários. Com débitos em atraso no cartão de crédito e tendo sido negativado no sistema de proteção ao crédito, ele precisa de empréstimos para saldar suas dívidas mais prementes. Para isso, procura uma instituição financeira que aceita conceder empréstimos a pessoas na sua condição e assina contrato de mútuo de fins econômicos, cuja prestação em favor da mutuante é manifestamente desproporcional à prestação conferida ao mutuário.

Em face dessa situação, quanto ao negócio jurídico celebrado por Bueno, é correto afirmar que ele é:

- a) nulo por coação por parte da mutuante e o receio de dano iminente e considerável à pessoa do mutuário e aos seus bens.
- b) plenamente válido, por se tratar de contrato de adesão, quando não é dado ao aderente discutir ou modificar o conteúdo das estipulações.
- c) anulável por ocorrência de lesão, diante da premente necessidade do devedor, que se obrigou a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
- d) plenamente válido, por se tratar de exercício da liberdade contratual e da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda).
- e) anulável por ocorrência de estado de perigo, diante da necessidade de o devedor quitar seus débitos e eliminar a negativação de seu nome.

28. (FGV / CODEBA – 2016) Mariana está internada em hospital da rede particular de saúde em estado grave. Rodrigo, seu pai, promete recompensa de R\$ 100.000,00 à equipe médica, caso a sua filha seja curada. Operada a cura, os médicos reivindicam o pagamento da recompensa prometida. Assinale a opção que indica o vício que contaminou essa manifestação de vontade.

- a) Estado de perigo.
- b) Lesão.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- c) Erro.
- d) Fraude contra credores.
- e) Dolo por omissão.

29. (FGV / PGE-RO – 2015) Catarina, percebendo que sua mãe, Daniela, estava com algum mal súbito, levou-a ao hospital mais próximo de sua casa. Enquanto sua mãe aguardava na sala de espera do hospital, Catarina preenchia o formulário de atendimento. Quando indagou ao funcionário do hospital o motivo pelo qual sua mãe ainda não havia sido atendida por um médico, ele informou que antes seria necessário o depósito de R\$ 5 mil, a título de garantia, através de um cheque pós-datado. Apesar de reconhecer que não possuía esse valor em conta-corrente, Catarina emitiu o cheque de pronto para possibilitar o atendimento de emergência de sua mãe.

Sobre a situação descrita, é correto afirmar que Catarina poderá:

- a) Anular o negócio jurídico por vício resultante de estado de perigo, no prazo decadencial de quatro anos, contados da data da celebração do contrato;
- b) Anular o negócio jurídico por estado de perigo, no prazo prescricional de quatro anos, a contar da data da celebração do contrato;
- c) Requerer a declaração de nulidade do negócio jurídico, por vício resultante de coação, não convalidando pelo decurso do tempo;
- d) Requerer a declaração de nulidade do negócio jurídico, por dolo, tendo em vista a demora no atendimento de Daniela;
- e) Anular o negócio jurídico por lesão, no prazo de dois anos, a contar da data da celebração do contrato.

30. (FGV / PGE-RO – 2015) Celina é credora quirografária de Márcia de um montante de R\$ 50.000,00. Celina ingressou com Ação Revocatória para ver anulado ato praticado por Márcia que a levou à insolvência, qual seja, a transmissão gratuita por meio de contrato de doação para sua filha Elisa de uma propriedade imóvel avaliada em R\$ 100.000,00.

Sobre os fatos narrados, é correto afirmar que:

- a) o caso traz hipótese de fraude à execução, que constitui defeito do negócio jurídico, por vício de consentimento, gerando a sua anulação;
- b) o caso traz hipótese de fraude contra credores, que constitui defeito do negócio jurídico, por vício social, gerando a sua nulidade;
- c) a procedência da ação revocatória implica a anulação da doação, sendo que esta aproveitará a Celina e aos demais credores de Márcia;
- d) a procedência da ação revocatória implica a anulação da doação, sendo que esta aproveitará somente a Celina e não aos demais credores de Márcia;
- e) Celina tem o prazo prescricional de dois anos para pleitear a anulação do negócio jurídico de doação, contado do dia em que tomar conhecimento da realização do negócio.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



GABARITO

1. E
2. B
3. B
4. D
5. E
6. B
7. C
8. D
9. E
10. B
11. D
12. E
13. B
14. A
15. B
16. B
17. E
18. B
19. E
20. A
21. C
22. B
23. D
24. E
25. B
26. A
27. C
28. A
29. A
30. C



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

LISTA DE QUESTÕES

Invalidade Do Negócio Jurídico (Art. 166 Ao 184)

FGV

1. (FGV - 2023 - PGM - Niterói - Analista Processual) Esmeralda, professora de artes plásticas, está enfrentando problemas de relacionamento com seu marido Adalberto. Tudo indica que o divórcio do casal é iminente. Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Esmeralda teme que, caso venha efetivamente a se divorciar, acabe perdendo para Adalberto, na partilha do patrimônio comum do casal, a propriedade de uma pintura valiosa que adquiriu recentemente. Por isso, propôs à sua irmã Ludmila que guardasse temporariamente a obra de arte para ela em sua casa e que formalizasse com ela um contrato de compra e venda da pintura, por um preço irrisório, que Esmeralda lhe restituiria posteriormente. As irmãs assim procederam, tendo Esmeralda transferido a pintura para Ludmila, que, por sua vez, pagou à irmã o valor avençado. Considerando que todos esses fatos encontrem-se comprovados, é correto afirmar que o contrato de compra e venda firmado entre Esmeralda e Ludmila:

- a) anulável, podendo Adalberto, caso se sinta prejudicado, pedir a sustação de seus efeitos;
- b) válido, mas inoponível a Adalberto, que pode desconsiderar seus efeitos em eventual partilha de bens;
- c) era anulável, mas foi convalidado pelo cumprimento espontâneo das prestações pelas partes;
- d) nulo, mas pode ser convertido em doação pura e simples por força do princípio de conservação do negócio jurídico;
- e) pode ser declarado nulo de ofício pelo juiz que venha a apreciar seus efeitos, ainda que contra a vontade das partes.

2. (FGV - 2023 - TJ-RN - Analista Judiciário - Judiciária – Direito) Joãozinho pede emprestado dez reais a seu colega de turma Pedrinho para comprar balas na cantina da escola.

Na hora do recreio, Joãozinho compra as balas e as divide com Pedrinho. No dia seguinte, os pais de Pedrinho vão à escola reclamar do ocorrido e exigem a devolução integral da quantia emprestada.

Nesse sentido, é correto afirmar que:

- a) ocorreu um negócio jurídico nulo que deve, por isso mesmo, ser desfeito, sem possibilidade de convalidação;
- b) verifica-se um negócio jurídico anulável que pode ser desfeito apenas judicialmente, sem possibilidade de convalidação;
- c) apesar de o negócio jurídico ter sido nulo, como reverteu em favor do incapaz lesado (Pedrinho) pela divisão das balas, pode ser convalidado;
- d) apesar de o negócio jurídico ter sido anulável, como reverteu em favor do incapaz lesado (Pedrinho) pela divisão das balas, pode ser convalidado;
- e) concretizou-se um ato-fato jurídico que deverá subsistir.

3. (FGV - 2022 - Senado Federal - Consultor Legislativo - Direito Civil, Processual Civil e Agrário) Mini Mercado BC Ltda. é devedor da Granja FG S/A em razão contrato de fornecimento de proteína animal produzida por FG, bem como de contrato de mútuo do saldo devedor. Passando por dificuldades financeiras no giro mensal, Mini Mercado BC Ltda. resolve vender o automóvel de entregas, que representava o bem maior do seu patrimônio, para permitir o pagamento de salários atrasados dos atuais



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

empregados, bem como as contas de luz e água. Apesar da venda, nenhum valor sobrou para amortizar o saldo devido à FG, que anteviu a possibilidade de não reaver o crédito, ante a provável queda das vendas de BC sem a entrega em domicílio.

Diante deste quadro, é correto afirmar que a venda do automóvel sem anuência de FG configura negócio jurídico

- a) nulo, por caracterizar fraude contra credores.
- b) válido, pois voltado à manutenção do estabelecimento.
- c) anulável, ante a ocorrência de fraude contra credores.
- d) nulo, pois realizado em fraude à lei.
- e) ineficaz, ante a ausência do consentimento de FG.

4. (FGV - 2022 - TCE-TO - Auditor de Controle Externo) Zelinda e Cláudio compareceram ao cartório para celebrar contrato de compra e venda de imóvel, tendo declarado, para fins de lavratura da escritura pública, que o preço pago por Zelinda seria de R\$ 1.200.000,00 em troca da transferência da propriedade do apartamento de Cláudio. Entretanto, o que seria efetivamente pago, conforme avençado entre os dois, era o valor de R\$ 2.000.000,00, que foi o montante efetivamente recebido por Cláudio de Zelinda: o acordo entre as partes para a declaração de valor menor tinha por objetivo pagar menos impostos.

Nesse caso, ocorreu:

- a) fraude contra credores;
- b) dolo;
- c) lesão;
- d) simulação;
- e) estado de perigo.

5. (FGV - 2022 - TJ-TO - Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo) Adamastor procurou seu amigo Ricardo, técnico em informática, para consultá-lo sobre a aquisição de um computador. Adamastor explicou para quais finalidades precisava do equipamento e Ricardo afirmou que tinha um computador seminovo cujas especificações seriam ideais e atenderiam perfeitamente às necessidades do amigo. Satisfeito, Adamastor aceitou comprar o computador oferecido por Ricardo. Semanas depois, porém, Adamastor descobriu que havia sido induzido a erro por Ricardo, pois as especificações do aparelho adquirido eram totalmente insuficientes para o uso pretendido.

A respeito desse contrato, é correto afirmar que se trata de negócio:

- a) inválido, cujo vício não pode ser sanado pelo decurso do tempo;
- b) inválido, mas que pode ser confirmado por Adamastor se ele quiser;
- c) ineficaz, que pode ser impugnado judicialmente por qualquer interessado;
- d) ineficaz, cujo vício pode ser conhecido de ofício pelo juiz que vier a analisar o caso;
- e) apenas parcialmente nulo, por aplicação do princípio da conservação dos negócios jurídicos.

6. (FGV - 2021 - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - Área de Ministério Público de Contas) Leandro, solteiro, 17 anos, bacharel em química, celebrou contrato de compra e venda de um carro usado com Natália no valor de R\$ 35.000,00. Após o pagamento, a propriedade do carro foi transmitida a Leandro. Nesse caso, o contrato celebrado por Leandro e Natália é:

- a) inexistente;
- b) válido;



- c) nulo;
- d) anulável;
- e) inexigível.

7. (FGV - 2022 - TJ-TO - Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo) Lucas foi coagido por seu vizinho Jairo a doar um imóvel para ele. Para amedrontar Lucas, Jairo fez diversas ameaças, inclusive a de que a esposa de Lucas pagaria com a própria vida caso Lucas se recusasse a formalizar a doação ou buscasse a ajuda das autoridades. Como Jairo sabidamente mantinha armas ilegais em casa e era conhecido pelo seu comportamento extremamente violento, Lucas sujeitou-se à coação e firmou o contrato de doação. As ameaças de Jairo a Lucas e sua família continuaram ocorrendo periodicamente, mesmo após a celebração da doação, e só findaram quando Jairo veio a falecer, dois anos depois, por causas naturais. Ao receber essa notícia, Lucas decidiu procurar um advogado para perguntar se ainda era possível anular o contrato de doação que ele fora coagido a celebrar.

Nesse caso, o prazo para que Lucas pleiteie a anulação:

- a) começou a fluir na data de celebração da doação e foi interrompido na data da morte de Jairo;
- b) começou a fluir na data da morte de Jairo e não pode ser interrompido;
- c) começou a fluir na data de celebração da doação e será suspenso caso Lucas venha a pedir a anulação do contrato;
- d) tinha natureza prescricional e já havia se esgotado na data da morte de Jairo;
- e) tinha natureza prescricional e começou a correr na data da morte de Jairo.

8. (FGV - MPE-RJ - Estágio Forense- 2018) Em face das normas do Código Civil sobre a teoria das nulidades, considerando a situação de fato em que seja celebrado ato nulo ou anulável, assinale a afirmativa correta.

- a) O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.
- b) O negócio jurídico anulável não pode ser confirmado pelas partes.
- c) É nulo o ato praticado por pessoa que, por enfermidade ou doença mental, não tenha o necessário discernimento para a prática desse ato.
- d) É anulável o ato jurídico praticado mediante simulação.
- e) Mesmo que o negócio nulo contenha os requisitos de outro, este não subsistirá em hipótese alguma, ainda que o fim a que visavam as partes permitisse supor que o teriam querido.

9. (FGV / AL-RO – 2018) Sobre a teoria geral do Direito Civil, analise as afirmativas a seguir.

- I. Em uma interpretação do Direito Civil conforme a Constituição Federal é inexigível o consentimento da pessoa biografada em relação a obras biográficas literárias ou audiovisuais.
- II. Para fins de desconsideração da personalidade jurídica, o Código Civil adotou a denominada teoria maior.
- III. O protesto cambial é causa suficiente para a interrupção da prescrição da pretensão creditícia.

Está correto o que se afirma em:

- a) II, somente.
- b) I e II, somente.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

10. (FGV / TJ-PI – 2015) Pietra negocia a compra de um veículo pertencente a Bruna. Antes do ajuste, levam o carro a uma oficina mecânica. Camila, mecânica de veículos automotores, avalia o estado do carro e, deliberadamente, por ser desafeto de Pietra, informa que o carro está em excelente condição, embora tal informação não corresponda à realidade. O veículo apresenta uma série de defeitos mecânicos conhecidos de Bruna e falseados por Camila.

A hipótese narrada configura:

- a) Erro essencial quanto à qualidade do veículo, o que autoriza a anulação do negócio jurídico;
- b) Lesão, pois se trata de contratação desproporcional em razão de inexperiência;
- c) Erro accidental quanto aos atributos do carro, o que autoriza a correção dos valores;
- d) Simulação, pois se trata de negócio eivado de nulidade em razão da ação do terceiro;
- e) Dolo principal, que, ainda que praticado por terceiro, autoriza a anulação.

11. (FGV / TJ-PI – 2015) Carolina, com dezesseis anos de idade, comprou um ingresso para um show de rock destinado ao público da faixa etária acima dos dezoito anos. Ao ser perguntada sobre sua idade, ela declarou ser maior. Ao saber da situação, os pais de Carolina impediram que ela fosse ao show. Sobre a situação descrita, é correto concluir que:

- a) A sociedade empresária que vendeu o ingresso para Carolina deve restituir o valor que dela recebeu em razão da sua incapacidade relativa;
- b) Trata-se de ato nulo, pois praticado por agente absolutamente incapaz sem a respectiva representação, obrigando a restituição do valor recebido pelo ingresso;
- c) A sociedade empresária só não seria obrigada a restituir o valor pago pelo ingresso, se provado que o pagamento reverteu em favor de Carolina;
- d) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor do ingresso, pois sofreu simulação quanto a quem contratou, subsistindo o negócio dissimulado;
- e) A sociedade empresária não será obrigada a restituir o valor, pois no ato de declaração quanto a sua idade, Carolina declarou-se maior.

12. (FGV / TJ-PI – 2015) Alessandra sofreu um ‘sequestro relâmpago’ e foi obrigada, sob coação moral irresistível, a realizar diversos saques de sua conta-corrente e empréstimos em seu nome. Cessados os atos de coação, é correto afirmar que Alessandra terá 4 anos de prazo:

- a) Prescricional para alegar a nulidade relativa dos atos e negócios praticados sob coação;
- b) Decadencial para alegar a nulidade absoluta dos atos e negócios praticados sob coação;
- c) Decadencial para alegar a inexistência dos atos e negócios praticados sob coação;
- d) Prescricional para alegar a inexistência dos atos e negócios praticados sob coação;
- e) Decadencial para alegar a nulidade relativa dos atos e negócios praticados sob coação.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



13. (FGV / TCM-SP – 2015) O espólio de Caio ajuíza ação buscando a anulação de uma doação realizada pelo falecido, alegando que o doador atuou em erro quando celebrou o negócio jurídico. Citado, o réu contesta o pedido alegando que a doação foi lícita, que o doador era maior e capaz e que eram amigos desde a infância. Alega, ainda, a ocorrência de decadência, posto que o contrato de doação foi realizado em 29/07/2004 e a ação distribuída em 30/07/2009. Considerando as disposições constantes no Código Civil sobre a matéria, é correto afirmar que a prejudicial de decadência:

- a) Não deve ser acolhida, pois não há decadência do direito de impugnar os atos nulos, como é o caso;
- b) Não pode ser acolhida, porque não atinge os atos praticados com vício de consentimento;
- c) Deve ser acolhida, porquanto já decorridos quatro anos da data de sua prática;
- d) Não deve ser acolhida, porque ainda não decorridos quatro anos contados da ciência dos prejudicados acerca da prática do ato;
- e) Deve ser acolhida se provado o prejuízo efetivo dos interessados.

14. (FGV / DPE-RO – 2015) Flávia, trinta e dois anos de idade, foi interditada como relativamente incapaz em virtude de problemas intermitentes de coordenação de suas faculdades psíquicas. Não obstante a interdição, Flávia, sem a participação de seu curador, vendeu seu automóvel por um preço sete por cento acima do valor de mercado.

Pode-se afirmar que a venda em questão é:

- a) nula de pleno direito;
- b) inexistente;
- c) anulável;
- d) perfeitamente válida;
- e) condicional.

15. (FGV - 2021 - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - Área de Ministério Público de Contas) Nestor, filho de 30 anos de Ernesto e Clara, disse que divulgaria imagens íntimas dos pais se eles não aceitassem figurar como seus fiadores em contrato em que ele seria locatário. Apavorados, Ernesto e Clara assinaram o instrumento do contrato. Nesse caso, o contrato é:

- a) anulável por coação moral;
- b) nulo por dolo;
- c) nulo por coação moral;
- d) anulável por dolo;
- e) nulo por estado de perigo.

16. (FGV - 2021 - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - Área de Ministério Público de Contas) Magda deseja vender um imóvel para um de seus filhos, Bruno. Para não ter problemas com seus outros filhos que não concordarão com a venda, ela combina com Jorge, seu melhor amigo, de vender o imóvel para ele, mas com a incumbência de ele revendê-lo, em seguida, para Bruno, o que efetivamente ocorre. Quando os outros filhos de Magda descobrirem, eles poderão alegar:

- a) confirmação;
- b) conversão;
- c) simulação;
- d) redução;
- e) ratificação.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



GABARITO

1. E
2. E
3. B
4. D
5. B
6. B
7. B
8. A
9. E
10. E
11. E
12. E
13. C
14. C
15. A
16. C



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursário(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O objetivo da “Trilha do Concurseiro” é proporcionar uma preparação acessível e viável para todos os candidatos. Reconhecemos que nem todos têm acesso a plataformas de cursos online, seja devido ao custo ou à falta de equipamentos. Para aqueles que desejarem e tiverem condições de assinar, compartilhamos a seguir os links de algumas plataformas de cursos que usamos como referência:

grancursos
estrategia
wikipedia (ref em pesquisa)